



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Câmpus de Ilha Solteira

CLAUDEMIR MONTEIRO LIMA

**A PERCEÇÃO DE PROFESSORES E COORDENADORES
PEDAGÓGICOS SOBRE A IMPLANTAÇÃO CURRICULAR DO
NOVOTEC INTEGRADO: ENTRE O SISTEMA E O MUNDO DA VIDA**

**Ilha Solteira
2021**

CLAUDEMIR MONTEIRO LIMA

**A PERCEPÇÃO DE PROFESSORES E COORDENADORES
PEDAGÓGICOS SOBRE A IMPLANTAÇÃO CURRICULAR DO
NOVOTEC INTEGRADO: ENTRE O SISTEMA E O MUNDO DA VIDA**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ensino e Processos Formativos junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos, da Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de Ilha Solteira.

Orientador: Profa. Dra. Deise Aparecida Peralta

Ilha Solteira
2021

FICHA CATALOGRÁFICA
Desenvolvido pelo Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação

L732p Lima, Claudemir Monteiro.
A percepção de professores e coordenadores pedagógicos sobre a
implantação curricular do Novotec Integrado: entre o sistema e o mundo da
vida / Claudemir Monteiro Lima. -- Ilha Solteira: [s.n.], 2021
253 f. : il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de
Engenharia de Ilha Solteira. Área de conhecimento: Educação Matemática, 2021

Orientador: Deise Aparecida Peralta
Inclui bibliografia

1. Currículo. 2. Habermas. 3. Ensino profissional. 4. Educação matemática.

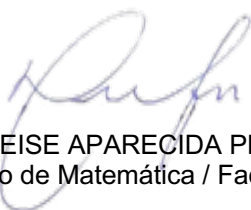
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: A percepção de professores e coordenadores pedagógicos sobre a implantação curricular do Novotec Integrado: entre o Sistema e o Mundo da Vida

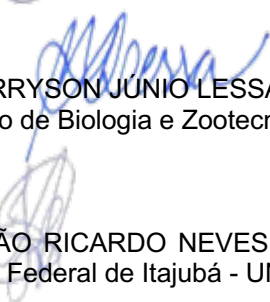
AUTOR: CLAUDEMIR MONTEIRO LIMA

ORIENTADORA: DEISE APARECIDA PERALTA


Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de Mestre em ENSINO E PROCESSOS FORMATIVOS, pela seguinte Comissão Examinadora:



Profa. Dra. DEISE APARECIDA PERALTA (Participação Virtual)
Departamento de Matemática / Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira - UNESP



Prof. Dr. HARRYSON JÚNIO LESSA GONÇALVES (Participação Virtual)
Departamento de Biologia e Zootecnia / Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira - UNESP



Prof. Dr. JOÃO RICARDO NEVES DA SILVA (Participação Virtual) Instituto de Física e Química /
Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI

Ilha Solteira, 27 de maio de 2021.

Aos meus pais, Francisco (*In memoriam*) e Ana, a minha esposa, Simone, e aos meus filhos, Caio e Isabela, que sempre estiveram do meu lado e são a minha inspiração na busca de novos sonhos.

AGRADECIMENTOS

À Prof. Dra. Deise Aparecida Peralta, pelo apoio e por apontar novos caminhos e reflexões e, principalmente, a inspirar e a vislumbrar oásis utópicos por meio da ação comunicativa.

Aos membros da banca de qualificação Prof. Dr. Harry Junio Lessa Gonçalves e Prof. Dr. João Ricardo Neves da Silva, pelo incentivo, pelo apoio e pelas contribuições que enriqueceram o desenvolvimento do trabalho.

A todos os membros do Grupo de Pesquisa em Currículo: estudos, prática e avaliação (GEPAC), que com o ambiente formativo de discussões, possibilitou conhecer diversos estudos que contribuíram para ampliar os horizontes deste trabalho.

A minha esposa, Simone, e aos meus filhos, Caio e Isabela, pelo apoio e pela compreensão das ausências, nesse momento de formação.

A meus pais, Francisco (*In Memoriam*) e Ana, pelo grande exemplo de luta e de superação.

Aos meus irmãos, Reinaldo, Rivaldo, Cristina e Cidinha por permanecerem sempre juntos no cuidado com nossa mãe.

A todos os meus sobrinhos (Bruno, Juliana, Nathalia, Mayara, Gabriela, Rafaela, Gustavo, Guilherme e Patrick Picolli), em especial para minha sobrinha Leticia de Lima Sperandio (*In Memoriam*) que cuida de todos como uma estrela no céu, na qual o incentivo ao estudo e à Educação, Ciência, Democracia e Humanidade podem fazer um mundo melhor, esteja sempre dentro de cada um e seja uma luta constante.

A parceria estabelecida entre Universidade Estadual Paulista – UNESP – e Centro Paula Souza – CPS – pelo incentivo, para que a formação continuada dos seus docentes na melhoria constante da qualidade de ensino exista.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos da UNESP, pelos seus excelentes docentes que contribuíram para minha formação, durante todo o processo.

Aos amigos de aulas e de trabalhos em grupo do Centro Paula Souza da Etec de Ilha Solteira, Luciano da Paz Santos e Monique Dias Pinto, cujo apoio e amizade foi essencial diante de todos os novos desafios.

Aos meus grandes amigos da Etec: Marcelo Duarte, Edson Trevisan, Renilda Monteiro, Matheus Monteiro, Sonia Ishida, Medley Garcia e Thadeu Sposito por estarem juntos em todos esses momentos.

As integrantes do grupo de discussão da pesquisa da Etec escolhida, pela interação e pela discussão promovidas.

A Deus e a fé que tenho em um mundo melhor, com mais Educação e Ciência.

O conceito de agir comunicativo pressupõe a linguagem como médium de uma espécie de processos de entendimento ao longo dos quais os participantes, quando se referem a um mundo, manifestam de parte pretensões de validade que podem ser aceitas ou contestadas.

Jürgen Habermas (2012, v. 1, p.191)

LIMA, Claudemir Monteiro. **A percepção de professores e coordenadores pedagógicos sobre a implantação curricular do Novotec Integrado: entre o Sistema e Mundo da Vida.** 249 f. 2021. Dissertação (Mestrado em Ensino e Processos Formativos) Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos da Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual Paulista, UNESP, Campus de Ilha Solteira-SP, 2021.

RESUMO

Desde o decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que permitiu o retorno do Ensino Médio Integrado ao Técnico até a lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que possibilitou novos arranjos curriculares de forma integrada entre o Ensino Médio e Técnico, vivemos mudanças no Ensino Médio Profissional das Escolas Técnicas da rede do Centro Paula Souza do governo do Estado de São Paulo. Neste momento, a instituição protagoniza um momento de grande expansão do Ensino Médio Integrado ao Técnico com a denominação de Novotec Integrado, ampliando essa modalidade de ensino nas Etecs e em parceria com a Secretaria da Educação e com as Faculdades de Tecnologia (Fatec). E, nesse cenário, esta pesquisa de mestrado analisou a racionalidade subjacente à implantação do Novotec Integrado, focando as relações que se estabelecem com a matemática no currículo, o discurso expresso nos documentos oficiais do Centro Paula Souza e as discussões promovidas em um grupo de professores que atuam nos cursos implantados, segundo os pressupostos habermasianos do Agir Comunicativo, Sistema e Mundo da Vida. A pesquisa é realizada em uma Escola Técnica Estadual (Etec) que implantou, em 2020, o Novotec Integrado em dois cursos distintos: Ensino Médio com habilitação de Técnico em Administração e Ensino Médio com habilitação de Técnico em Marketing, organizados de acordo com a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Em termos metodológicos, foi realizado levantamento da legislação que viabiliza a constituição do novo currículo do Novotec Integrado, na qual é realizada a descrição de alguns documentos que orientam essa implantação curricular na Etec, bem como a constituição de um grupo de discussão com a participação de cinco docentes. Para tanto, foram realizadas duas reuniões por meio da plataforma Microsoft Teams com a gravação das discussões, as quais foram divididas em cinco episódios no contexto da implantação curricular do Novotec Integrado. Na sequência, foram constituídas mônodas, que correspondem a fragmentos das discussões entre os participantes, com inspiração em Walter Benjamin, por meio das quais se propõe constituir partes do todo do grupo de discussão. Os documentos e as mônodas foram analisados seguindo os pressupostos de conceitos habermasianos da teoria crítica. Como resultado da pesquisa, temos que os documentos da proposta de implantação curricular e as interações dos docentes evidenciam que a implantação do Novotec integrado foi pautada na racionalidade instrumental, orientada afins e sem espaços para participação dos docentes da escola na elaboração da proposta. Entretanto, as discussões mostraram que é possível, mesmo num ambiente dominado pelo mundo sistêmico, os docentes mostrarem sua capacidade de desenvolver a crítica.

Palavras-chave: currículo; habermas; ensino profissional; educação matemática.

LIMA, Claudemir Monteiro. **The perception of teachers and pedagogical coordinators about the curriculum implementation of Novotec Integrated: between the system and the world of life.** 249 s. 2021. Dissertation (Master in Teaching and Formative Processes) Post-Graduate Program in Teaching and Formative Processes of Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual Paulista, UNESP, Campus de Ilha Solteira-SP, 2021.

ABSTRACT

From the decree nº 5.154, of July 23, 2004, which allowed the return of Integrated High School to Técnico until the law nº 13.415, of February 16, 2017, which allowed new curricular arrangements in an integrated way between High School and Technical, we are experiencing changes in the Professional High School of the Technical Schools in the network of the Centro Paula Souza of the government of the State of São Paulo. At this moment, the institution is leading a moment of great expansion from Integrated High School to Technical with the name of Novotec Integrado, expanding this teaching modality in Etecs and in partnership with the Secretaria da Educação and with the Faculdades de Tecnologia (Fatec). And, in this scenario, this master's research analyzed the rationality underlying the implementation of Novotec Integrado, focusing on the relationships established with mathematics in the curriculum, the discourse expressed in the official documents of the Centro Paula Souza and the discussions promoted in a group of teachers who work in the implemented courses, according to the Habermasian assumptions of the Communicative Act, System and World of Life. The research is carried out at a Escola Técnica Estadual (Etec) that implemented, in 2020, Novotec Integrado in two distinct courses: High School with the qualification of Technician in Administration and High School with the qualification of Marketing Technician, organized according to the new Base Nacional Comum Curricular (BNCC). In methodological terms, a survey was carried out of the legislation that makes possible the creation of the new Novotec Integrado curriculum, in which the description of some documents that guide this curricular implementation at Etec is carried out, as well as the constitution of a discussion group with the participation of five teachers. To this end, two meetings were held through the Microsoft Teams platform with the recording of the discussions, which were divided into five episodes in the context of the curriculum implementation of Novotec Integrado. Then, monodes were created, which correspond to fragments of the discussions between the participants, inspired by Walter Benjamin, through which it is proposed to constitute parts of the whole discussion group. The documents and the monodas were analyzed following the assumptions of Habermasian concepts of critical theory. As a result of the research, we have that the documents of the curricular implementation proposal and the interactions of the teachers show that the implementation of the Novotec Integrado was guided by instrumental rationality, oriented in a similar way and without spaces for the school teachers to participate in the elaboration of the proposal. However, the discussions showed that it is possible, even in an environment dominated by the systemic world, for teachers to show their ability to develop criticism.

Keywords: curriculum; habermas; professional education; mathematical education.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909	28
FIGURA 2 - Foto do Professor Antônio Francisco de Paula Souza (1843-1917)	34
FIGURA 3 - Mapa das Etecs e das Fatecs por região administrativa	35
FIGURA 4 - Concepções da organização do Currículo no Centro Paula Souza	38
FIGURA 5 - Mapa conceitual das frentes de trabalho do GFAC	39
FIGURA 6 - Matriz curricular do M-Tec implantado como piloto em 2018	44
FIGURA 7 - Matriz curricular do Novotec Integrado	48
FIGURA 8 – Esquema do Novotec Integrado AMS	51
FIGURA 9 - Matriz curricular do Novote Integrado AMS	52
FIGURA 10 - Matriz curricular do Ensino Médio com habilitação profissional em Administração em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo	53
FIGURA 11 - Aspectos de teorias curriculares	58
FIGURA 12 - Estrutura do Ensino Médio	69
FIGURA 13 - Mapa conceitual da concepção e da organização do currículo em Educação Profissional e Tecnológica	74
FIGURA 14 - Esquema das relações da Ação Comunicativa e Estratégica	81
FIGURA 15 - Linha do tempo do processo de delineamento metodológico	84
FIGURA 16 - Mapa da organização dos núcleos de administração do CPS	87
FIGURA 17 - Memorando Circular nº 001/2019	97
FIGURA 18 - Modelo de planilha de bloqueio de cursos	99
FIGURA 19 - Ata do Conselho de Escola	101
FIGURA 20 - Imagem da capa da Proposta do CPS para o Novotec Integrado	102

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1- Relação das Etecs Pilotos do Projeto – M-Tec	42
QUADRO 2 – Cursos do Novotec Integrado implantados nas Etec	45
QUADRO 3 – Municípios com o Novotec Integrado AMS – Articulado Médio Superior	49
QUADRO 4 - Cursos oferecidos em Parceria com a Secretaria da Educação (SEE)	54
QUADRO 5 - Síntese das modalidades de Ensino Médio Integrado oferecidas pela Etec	55
QUADRO 6 – MATEMÁTICA 1ª SÉRIE – BNCC – Competências e Habilidades	71
QUADRO 7 – MATEMÁTICA 2ª SÉRIE – BNCC – Competências e Habilidades	71
QUADRO 8 – MATEMÁTICA 3ª SÉRIE – BNCC – Competências e Habilidades	72
QUADRO 9 - Relação de ETECs que aderiram ao Novotec Integrado por município em 2020 e 2021	88
QUADRO 10 - Formação dos docentes da Etec que atuam no Novotec Integrado	89
QUADRO 11 - Características dos docentes do Grupo de Discussão	92
QUADRO 12 - Conjunto de dados sobre os encontros realizado pela plataforma Microsoft Teams	95

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMS	Articulado Médio Superior
CEETEPS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
CPS	Centro Paula Souza
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ETEC	Escola Técnica Estadual
ETIM	Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio
GFAC	Grupo de Formulações e Análises Curriculares
GDS	Gabinete da Superintendência
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
GSE	Grupo de Supervisão Escolar
MEC	Ministério da Educação
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PNE	Plano Nacional de Educação
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
GEPAC	Grupo de Pesquisa em Currículo: Estudos, Práticas e Avaliação
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
TAC	Teoria do Agir Comunicativo
CNCT	Catálogo Nacional para os Cursos Técnicos de Nível Médio

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
1.1 Problema e Objetivos da Pesquisa.....	23
1.1.1 Problema.....	23
1.1.2 Objetivo Geral	23
1.1.3 Objetivos Específicos.....	23
2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL E O CENTRO PAULA SOUZA.....	24
2.1 Breve histórico da Educação Profissional no Brasil	24
2.2 Centro Paula Souza.....	34
2.3 Grupo de formulação e análises curriculares (GFAC).....	38
2.4 Panorama atual do Ensino Médio Integrado no Centro Paula Souza	40
2.4.1 Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio (ETIM).....	40
2.4.2 Projeto Piloto (M-Tec)	42
2.4.3 Novotec Integrado.....	45
2.4.4 Novotec Integrado AMS: articulação da formação média e superior.....	50
2.4.5 Novotec Integrado em parceria com a secretaria da Educação de São Paulo – SEE/SP	54
2.4.6 Síntese das modalidades de Ensino Médio Integrado do CPS	56
3. CURRÍCULO E TEORIA CURRICULAR CRÍTICA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	58
3.1 Buscando uma definição de currículo.....	58
3.2 Considerações sobre a Teoria Curricular Crítica.....	60
3.3 Centralização Curricular e Ensino Profissional.....	65
3.4 Considerações sobre o currículo de matemática na Educação Profissional no universo do Novotec integrado	71
4. CONCEITOS HABERMASIANOS NA COMPREENSÃO DO ESPAÇO EDUCACIONAL	79
4.1 Os caminhos de Habermas	79
4.2 Entre o Sistema e o Mundo da Vida	80
4.3 Considerações sobre o agir comunicativo e o ambiente escolar	82
5. PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA.....	86
5.1 Levantamento Documental.....	87
5.2 Levantamento de Campo	89
5.3 Narrativas e Mônodas: considerações sobre o conceito.....	93
5.4 Os participantes do grupo de discussão	94
5.5 Descrição do levantamento de campo	98
6. RESULTADOS	101

6.2 Descrição dos documentos	101
6.2.1 Memorando Circular nº 001/2019	101
6.2.2 Planilha de bloqueio de curso	103
6.2.3 Ata do Conselho de escola	105
6.2.4 Professor do Centro Paulo Souza do Novotec Integrado	106
6.3 Episódios	107
6.3.1. - Episódio 1 – Trajetória na instituição, percepções e vivências de implantação curricular na Educação, com esclarecimentos sobre as discussões e objetivos da interação realizada.....	107
6.3.2 Episódio 2 – Consultas sobre as implantações curriculares.....	115
6.3.3 Episódio 3: Discussão sobre o memorando Circular nº 0011/2019: bloqueio por prazo indeterminado para o vestibulinho – 1º Semestre de 2020.	119
6.3.4 Episódio 4: Discussão sobre a Ata do Conselho de Classe de escola	124
6.3.5 Episódio 5 – Discussão sobre a proposta do Centro Paula Souza para implantação do Novotec Integrado – Documento Sintético Competências e Habilidades – Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – 21/02/2019	127
6.4 As Mênadas.....	131
6.4.1 Mênada 1 –	131
“Essas mudanças nos afligem muito, tanto na questão emocional e financeira”	131
6.4.2 Mênada 2 –	132
“Grade enxuta”	132
6.4.3 Mênada 3 –	132
“Não é o dia todo”	132
6.4.4 Mênada 4 –	133
“Goela abaixo”.....	133
6.4.5 – Mênada 5 –	133
“As coisas vão ficar ruim na Etec e a culpa vai ser do professor”	133
6.4.6 Mênada 6 –	134
“Trabalho”.....	134
6.5 Discussão das Mênadas: considerações	134
CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
REFERÊNCIAS	142
ANEXOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. INTRODUÇÃO

Lavar as mãos do conflito entre os poderosos e os impotentes significa ficar do lado dos poderosos, não ser neutro. O educador tem o dever de não ser neutro.

Paulo Freire

Semelhante à vida da maioria dos brasileiros, sou oriundo de uma infância e de uma adolescência marcadas pelas difíceis condições financeiras da minha família. No contexto de um país, saindo do regime militar com todos os problemas econômicos e políticos da época, que nos parece voltar nesses tempos sombrios nos quais estamos vivendo. Caçula de oito irmãos, filho de uma dona de casa e de um ferroviário (*In memoriam*), ambos somente com o ensino fundamental incompleto. Para meus pais, a sobrevivência alimentar da família viria antes de qualquer sonho em estudar qualquer um dos seus filhos. Todavia, como toda regra tem suas exceções e com uma trajetória escolar constituída em escolas públicas, chego à universidade com todos os sonhos e ideais de mudar o mundo. Com apenas dezessete anos na Universidade e iniciado no trabalho formal aos quatorze anos em uma farmácia da minha cidade, assim se inicia a história que fez eu chegar a esse ponto de minha trajetória, sempre feita de escolhas, umas conduzidas pelo próprio sistema que a vida nos impõe, outras pelas lutas contra esse sistema.

Como na maioria das famílias da época, ao completar meus quatorze anos, meu querido e valioso pai, dava aquela difícil lição do sistema, na qual sendo menos favorecido, tinha que dar prioridade em começar a trabalhar, mas ainda tive a opção de continuar os estudos, matriculando-me no ensino noturno e cursando o antigo colegial, hoje ensino médio. Foram três anos difíceis, pois meu horário de trabalho era das 7h da manhã às 19h. Logo, o jantar em família foi excluído dessa etapa dos meus estudos, porém um bar da esquina perto da escola foi minha salvação para comer algo e, mesmo chegando atrasado, nunca deixava de ir à escola todos os dias.

No último ano daquele ciclo, tinha de tomar a decisão e fazer uma das escolhas que fazemos na vida, aquelas de tentar superar os obstáculos que a vida nos impõe e dar prosseguimento nos estudos ou fazer o que a maioria dos meus colegas de sala optava, continuar somente trabalhando. Ademais, o funil da época era muito mais estreito e cruel, ainda mais considerando entrar em uma universidade pública, pois em todos os cursos a concorrência era alta. Sendo sempre um aluno dedicado, persistente e sempre considerado um dos melhores alunos da sala em Matemática,

fui trilhar o desafio de cursar Matemática na UNESP em Presidente Prudente, município no qual eu constituo toda a minha história do ensino básico, da minha carreira profissional e de vida.

Na UNESP, começo a marcar minha história na educação, de paixão e eterna inquietação, sabendo naquele momento que aquela escolha representaria a possibilidade de realização de um sonho pessoal de ser professor e seguir uma carreira profissional, na qual atuo até hoje. Os anos de faculdade foram intensos e importantes na minha formação para a construção de um pensamento crítico em relação às dificuldades encontradas pelos estudantes na universidade, tendo boa parte dessa formação com a participação no movimento estudantil. Nesse período, fui membro do Diretório Acadêmico da Universidade, e essa oportunidade me ofereceu uma visão de gestão e me ajudou a ampliar a visão dos problemas dos alunos na sua formação, com o contato que estabeleci com a Direção da Faculdade. Haja vista que estudantes de diferentes cursos e membros do movimento estudantil contribuíram para eu ampliar minha capacidade de comunicação. Na época, não era comum aluno do curso de Matemática participar do Diretório Acadêmico da Universidade e ter envolvimento nas ações do movimento estudantil como a luta por moradia aos alunos, restaurante universitário e outras questões de interesse dos alunos, sendo que a maioria dos membros da época eram do cursos da área de humanas e esse contato dentro do movimento estudantil com áreas diferentes contribuiu muito na formação e na minha história de vida e todas essas vivências ampliaram minha visão sobre a Educação.

Durante minha formação na universidade, participei ativamente de um projeto como monitor de um Centro de Ciências, recém montado em um prédio estadual em parceria com a UNESP, Campus de Presidente Prudente, para treinamento de docentes da rede municipal e estadual, bem como visitas agendadas para conhecer os experimentos expostos. Desse modo, na qualidade de monitor, foi-me possibilitada minha participação em cursos na própria na universidade e oportunidades de treinamentos em outras instituições e, como é importante a formação continuada na educação e, para quem estava no início da carreira profissional, essa trajetória foi muito importante.

Nos anos finais da graduação, comecei a atuar como docente na rede estadual e participei de uma seleção em uma escola do meu município no projeto de Escola Padrão, implantando no início da década de 1990, no governo de Luís Antônio

Fleury Filho. Somente algumas escolas estaduais do Estado de São Paulo foram selecionadas, alíás mais um projeto político. Nessa oportunidade, pude ter minha primeira experiência com as mudanças da época e com os inúmeros modelos de implantação de projetos de educação do estado paulista nas últimas décadas. Cabe ressaltar que, cada governo apresentou uma proposta inovadora sob a promessa de melhorar a qualidade e resolver, de forma mágica, os problemas que afligem a nossa educação pública.

O início da carreira profissional é sempre um desafio, mesmo já tendo iniciado como docente na graduação, o processo de atribuição de aulas é sempre complicado para os docentes não efetivos na rede estadual de São Paulo, mas, em meio a tantas incertezas do sistema, eu já sabia o que me motivava era lecionar e por isso os obstáculos não seriam problemas nesse início. Tive a oportunidade, após ter terminado a minha graduação, de ser convidado por docentes do departamento de Educação da UNESP em participar de uma pesquisa, da qual fui bolsista CNPQ para o desenvolvimento de trabalho de pesquisa sobre a escrita numérica. Esse foi meu primeiro passo na área de pesquisa em Educação Matemática, tendo como resultado final um trabalho apresentado no Encontro Nacional de Educação Matemática (ENEM) em Canoas no Rio Grande do Sul e com a publicação de artigo na revista Nuances da UNESP de Presidente Prudente.

Em 1998, iniciei a carreira como docente da educação profissional na Etec “Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo” em Presidente Prudente, atuando no Ensino Técnico Profissional e no Ensino Médio da instituição, pois pela legislação da época o ensino médio não funcionava no modelo integrado, sendo somente no período da manhã e o ensino técnico no período da tarde. Após um ano, em 1999, fui efetivado como professor da rede Estadual de São Paulo na Escola Estadual “Comendador Tannel Abbud”.

Nesse período com dois cargos, começo também a atuar na rede privada de ensino. Ingressei na loucura que o sistema nos impõe de trabalho nos três períodos, sem contar os finais de semana com tudo que envolve o trabalho da docência em corrigir provas, preparar aulas e toda a parte burocrática envolvida no processo.

No ensino profissional, fui buscando novas experiências que me possibilitassem ampliar meus horizontes na qual posso destacar: a) Orientador do projeto de Cooperativa Escola na Etec, tendo o compromisso de formar alunos na prática do cooperativismo, b) Responsável por projetos vencedores com o nome de

Projeto Vitae de instituições que apoiam o ensino profissional e destinam recursos para a escola, na qual foi possível realizar diversos investimentos na Etec na compra de equipamentos e capacitação aos docentes na atuação de novos laboratórios didáticos que o projeto investiu e c) Atuação, por cinco anos, como coordenador pedagógico cujo desafio foi a formação continuada dos docentes e a implantação de novos cursos técnicos na Etec.

Com o entusiasmo de voltar a estudar, em 2008 resolvi fazer um curso *Latu Sensu*, Especialização em Educação Matemática na Universidade Estadual de Londrina, desenvolvendo um trabalho focado na Educação Algébrica, diálogos e aprendizagem.

A vida não para e, diante das escolhas no meu caminho e na educação, em 2012 assumi a Direção da Etec, um desafio em um novo contexto da educação que é o universo da gestão escolar e a responsabilidade de conduzir uma escola com profissionais da mais ampla formação, característica comum das grandes escolas técnicas do Estado de São Paulo pelo número de habilitações oferecidas.

O sonho de voltar a estudar continuava no meu horizonte e, em 2018 participei do processo de seleção do Mestrado da UNESP, em parceria com o Centro Paula Souza. Realizei a inscrição em dois programas: na Unesp de Bauru no programa de Educação para Ciência e no Programa de Ensino e Processo Formativos do programa Interunidades da UNESP - Campi de São José do Rio Preto, de Jaboticabal e de Ilha Solteira. Como fui aprovado nos dois programas, escolhi o caminho que me levava a Ilha Solteira e ao grupo de pesquisa GEPAC (Grupo de Pesquisa em Currículo: estudos, práticas e avaliação).

Nessa escolha, o GEPAC teve um grande impacto na ampliação do meu entendimento de temas que não são devidamente discutidos e refletidos nas escolas como realmente deveriam, sejam por questões ideológicas, religiosas e pelo histórico desses temas na sociedade conservadora e da própria instituição. Entre esses temas posso destacar entre outros: Gênero e Sexualidade, Educação Inclusiva e as Relações Etnico-raciais. O interessante de todo esse contato, foi por meio das pesquisas dos colegas do grupo de pesquisa, na qual vivenciavam essas abordagens no seu contexto de vida e da própria pesquisa, o que tornava a troca de experiências, durante as reuniões do grupo muito enriquecedor.

Em 2020, diante da grave pandemia de Covid-19¹ que atingiu o mundo o GEPAC acabou mudando a estrutura de suas reuniões para o formato virtual que continua ainda até o presente momento e criou Grupo de Trabalhos (GTs) para aprofundar os estudos e reflexões, nas respectivas linhas de pesquisa: Teoria crítica da Sociedade; Cultura, Identidade e America Latina; Educação Superior e Formação de Professores; Gênero e Sexualidade; Educação Inclusiva e Estudos Pós-Estruturalistas.

Além das reuniões do GEPAC, o grupo promove e incentiva a participação de eventos nacionais e internacionais, na qual posso destacar os principais como o Seminário sobre Currículo, Cultura e Identidade (SECCULTI), Congresso Brasileiro de Ensino e Processos Formativos do próprio programa, EBRAPEM – Encontro Brasileiro de Estudantes de Pós-Graduação em Educação Matemática e o II Congreso Latino Americano de Grupos de Investigación em Currículo, em parceria com o Grupo de Investigación Rizoma, da Universidad Pedagógica y Tecnológica de Colombia(UPTC), e o Grupo de Investigación Currículo, Pontificia Universidad Católica del Perú (PUCP), na qual tive a oportunidade de apresentar trabalhos e aprofundar meus conhecimentos nos estudos de currículo e outros temas que enriquecem nosso conhecimento como professor pesquisador, já dizia Paulo Freire.

Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino. Esses que fazeres se encontram um no corpo do outro. Enquanto ensino continuo buscando, reprocurando. Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquisa para constatar, constatando, intervenho, intervindo educo e me educo. Pesquisa para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade (FREIRE, 2016, p. 31-32).

A participação no GEPAC foi de extrema importância na escolha do meu tema de pesquisa, visto que o grupo como descrito acima trata-se de um ambiente formativo e de estudos em diversas áreas de pesquisa com liame em estudo de currículos escolares. Além disso, foi um espaço de formação no qual suas reuniões se dividem em apresentações de pesquisas e projetos em andamento, estudos teóricos e

¹ A pandemia da Covid-19, popularmente conhecida como Coronavírus é uma doença respiratória, causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2). Inicialmente, surgido na China na cidade de Wuhan, logo se espalhou pelo Mundo e em 20 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), classificou como pandemia. O vírus se espalha principalmente pelo ar e por isso o distanciamento social e o uso de máscaras é tão importante para prevenir a doença que já matou, até o momento, quase 4 milhões de pessoas no mundo e mais de 500 mil pessoas no Brasil.

metodologias, tudo isso corroborou para que eu voltasse meu olhar sobre o Ensino Profissional e a implantação de novos currículos na instituição e de todas as mudanças curriculares que vivenciava de forma somente burocrática e sem uma reflexão crítica.

Nesse contexto, vivenciava as mudanças curriculares que estão sendo implementadas pelo Centro Paula Souza (CPS) nas Etecs do Estado de São Paulo desde o ano de 2018, em um novo formato de ensino médio integrado, deixando de ser integral (ETIM) e sendo apenas em um período do dia, denominado M-Tec (Novotec Integrado) em diversos eixos tecnológicos, que foi constituído na base da Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, sob origem da Medida Provisória nº. 746/2016 que trouxe expressivas mudanças, na qual a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, abrindo espaços para novos currículos que estão sendo implantados pelo CPS complementando a carga horária com a parte profissional.

Com minha experiência, enquanto professor na secretaria da educação do estado de São Paulo e no ensino profissional, deparei-me sempre com as incertezas por não ter a oportunidade de participar ativamente das implantações curriculares. Ademais, sempre tão constituídas pelos imperativos sistêmicos dos órgãos governamentais pela lógica instrumental (adequação de meios a fins) da dominação do poder político atual, na qual a maioria dos professores, não tem a sua voz, sua experiência e seus sentimentos devidamente ouvidos em cada nova implantação curricular, ou seja, são meros executores das novas normas, diretrizes e novos currículos estabelecidos.

O professor é o principal responsável pela efetiva concretização de qualquer reforma curricular, uma vez que é na sala de aula e no ambiente escolar que se realiza o ensino. Desse modo, a insegurança desse distanciamento que sentimos de mudanças curriculares impostas pelo próprio sistema, torna-se um fator significativo no cotidiano do professor, atingindo o seu mundo da vida.

Para tanto, a atenção para este estudo foi direcionada em estudar como os novos currículos são constituídos e implantados na instituição, por meio dos principais documentos e legislação que norteiam essa implantação. Além disso, a constituição de um grupo de discussão com cinco docentes se vêem envolvidos nessa implantação e como se configura o currículo de matemática nessa nova proposta.

Enfim, esse foi o processo de construção desta pesquisa, tendo o trabalho estruturado em seis capítulos. O primeiro define o problema da pesquisa, os objetivos gerais e específicos. Já no segundo capítulo, discorre-se sobre fatos importantes da formação histórica do ensino profissional no Brasil e do Centro Paula Souza, sua organização, as concepções do Grupo de Formulações e Análises Curriculares (GFAC) e um panorama atual do Ensino Médio Integrado, oferecido pela instituição de ensino nos seus diversos formatos.

O terceiro capítulo apresenta-se o conceito de currículo na concepção de alguns autores e realiza-se a abordagem da Teoria Crítica de Currículo, da estrutura curricular do Ensino Profissional e do currículo de Matemática no Novotec Integrado.

O quarto capítulo destina-se a expor alguns elementos da teoria de Habermas, no qual são apresentados os conceitos que auxiliam no entendimento da construção do trabalho, em especial a interação com os docentes baseados na Teoria do Agir Comunicativo, Sistema e Mundo da Vida.

No quinto capítulo, foi tratada a proposta metodológica que se percorreu para a realização do trabalho, com abordagem qualitativa, desde a apresentação ao comitê de ética, o levantamento dos dados documentais e a caracterização do levantamento de campo e o processo de constituição do grupo de discussão na Etec. Além disso, é apresentado os conceitos das narrativas e mônodas utilizadas para analisar as discussões que foram promovidas.

No sexto capítulo, discutiu-se os resultados com a Descrição e a Análise dos dados. Com a descrição de alguns documentos internos da Etec que ajudaram a compreender como se deu o processo interno da implantação curricular do Novotec Integrado, a transcrição das duas reuniões realizadas, as mônodas constituídas e a análise com as interpretações de acordo com os referenciais teóricos da teoria crítica habermasiana.

Em seguida, para finalizar o trabalho, encontram-se as considerações finais.

Deixo registrado, neste trabalho, meus pensamentos em um momento de grande preocupação, medo e dor, diante da situação em que todos estamos vivenciando na pandemia da Covid 19. A perda de amigos e a angústia de ter familiares internados vítimas desse vírus que ainda nos assombra e, diante da total incompetência e negacionismo do governo federal do nosso país, foi um desafio a mais todo esse processo.

1.1 Problema e Objetivos da Pesquisa

1.1.1 Problema

Como problema desta pesquisa, o seguinte questionamento é perseguido: *Como os docentes e coordenadores que atuam no Novotec Integrado compreenderam o processo de implantação e a amplitude dessa nova modalidade de Ensino Médio Integrado?*

1.1.2 Objetivo Geral

Analisar, segundo os pressupostos habermesiano do agir comunicativo, as percepções dos docentes da racionalidade que subjaz a documentação e o processo que ocorreu a implantação Novotec Integrado na Etec participante.

1.1.3 Objetivos Específicos

- a) Descrever os documentos oficiais de implantação do Novotec Integrado, analisando a racionalidade subjacente que os caracterizam;
- b) Analisar a compreensão dos professores na racionalidade da implantação do Novotec Integrado, por meio dos documentos e das discussões promovidas.

2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL E O CENTRO PAULA SOUZA

“Um acontecimento vivido é finito, ou pelo menos encerrado na esfera do vivido, ao passo que o acontecimento lembrado é sem limites, porque é apenas uma chave para tudo que veio antes e depois”.

Walter Benjamin

2.1 Breve histórico da Educação Profissional no Brasil

Antes de apresentar o Centro Paula Souza e sua estrutura organizacional, faremos uma breve retrospectiva de fatos que marcam a história do Ensino Profissional no Brasil, tendo em vista que história não para e continua construindo com seus desafios da modernidade, de acordo com os modos de organização e com as relações de poder.

Partindo que os povos indígenas, os primeiros moradores do Brasil, já detinham práticas de aprendizagem na quais os mais velhos ensinavam os mais jovens, como a caça, a pesca, o plantio, a coleta na floresta e os conhecimentos sobre plantas e ervas medicinais entre outros necessários para sobrevivência. Até hoje alguns povos indígenas isolados, os que conseguiram sobreviver à colonização, mantêm-se da mesma forma. Apesar de, na atual conjuntura, e por esses povos representarem empecilhos para o progresso, seus direitos e suas terras, além da preservação das florestas estejam ameaçados. Isto em decorrência do discurso da necessidade de integração aos modos de vida os brancos para que possam progredir e contribuir com a nação.

No período de colonização portuguesa, para atender os interesses de Portugal, nossa economia precisava avançar e a necessidade de mão de obra para alguns trabalhos era necessária. Para Cunha (2000), a primeira forma de exploração pelo capitalismo foi a madeira que era extraída pelo trabalho escravo dos índios e era trocada por objetos e utensílios com os portugueses.

Segundo o autor,

Foi a partir do fim da primeira metade do século XVI que se iniciou uma nova forma de exploração, a agroindústria do açúcar organizada em plantation utilizando trabalho escravo e, em pequena escala, trabalhadores livres nas tarefas de direção do processo produtivo e naquelas exigentes de qualificação técnica especial. A ampliação da agroindústria açucareira, na Bahia e Pernambuco, e, já no século XVIII, a intensificação da atividade extrativa nas Minas Gerais, geraram núcleos urbanos que abrigavam a burocracia do Estado metropolitando e as atividades de comércio e serviços. Essa população urbana gerou um mercado consumidor para os produtos de diversos artesãos como sapateiros, ferreiros, carpinteiros, pedreiros e outros.

Também sediados nos núcleos urbanos mais importantes estavam os colégios religiosos, em particular os dos jesuítas, com seus quadros próprios de artesão para as atividades internas de construção, manutenção e prestação de serviços variados (CUNHA, 2000, p. 27).

Assim, iniciava os trabalhos manuais, tanto dos índios nativos como dos das pessoas escravizadas que eram comercializadas e trazidas da África. No entanto, mesmo assim, ainda houve a necessidade de trabalhadores livres que ocupavam lugares de maior qualificação, como feitores e mestres do açúcar.

Destaca-se como centro de formação no Brasil, nos tempos do Brasil Colônia, os colégios jesuítas que, além do processo de catequese, atuava na educação dos indígenas. Nas oficinas dos colégios, ensinavam-se atividades diversas como a carpintaria, a ferraria, a tecelagem, a pintura, a construção e a fabricação de medicamentos. Esses centros também se ocupavam da formação dos filhos dos colonizadores. No entanto, a esses os trabalhos manuais não eram destinados.

Os colégios jesuítas demandaram necessidade de trazer da Europa pessoas para exercerem a função de mestres e/ou instrutores, uma vez que, por aqui, não havia profissionais suficientes para suprir a demanda adequada. De acordo com Cunha (2000).

No Brasil, entretanto, a raridade de artesãos fez com que os padres trouxessem irmãos oficiais para praticarem aqui suas especialidades como, também, e principalmente, para ensinarem seus mistérios a escravos e a homens livres, fossem eles negros, mestiços e índios (CUNHA, 2000, p. 32).

Com o início da mineração nas Minas Gerais e a descoberta do ouro, nova formação de trabalhadores se faz necessária para suprir essa demanda. Segundo Cunha (2000), a exploração do ouro, entre os anos de 1693 e 1695, alavanca um novo ciclo econômico do país, marcando a decadência da agroindústria açucareira. Entra em cena as Casas de Fundição, a mão de obra especializada urge, ocasionando a vinda de vários trabalhadores de outras áreas em busca de melhor remuneração. Isso causou uma disputa por profissionais entre os estados. As casas de fundição se tornariam o local, onde eram treinados os profissionais para processarem o ouro que, por sua vez, era todo destinado à coroa portuguesa.

Para Caires e Oliveira (2016), a aprendizagem nas Casas de Fundição era diferente da que acontecia nos engenhos e na agroindústria açucareira, pois na fundição do ouro se empregavam homens brancos da sociedade.

A educação dos filhos da elite colonial começa a mudar em 1759, com a extinção dos colégios jesuítas e a expulsão dos religiosos no Brasil, comandada pelo

Marquês de Pombal, primeiro Ministro de Portugal no reinado de D. José I, mas os professores formados nos Colégios Jesuítas continuaram com as aulas.

A chegada de D. João VI ao Brasil, entre 1807 e 1808, com toda a família real, fugindo de Portugal em virtude ascensão de Napoleão Bonaparte na França e toda a tensão na Europa, foi importante para o Brasil, pois marcou mudanças políticas, econômicas e educacionais. Entre essas mudanças, o Colégio das Fábricas, fundado em 1809, registra um marco na Educação profissional no Brasil. Outro marco, criado sete anos depois, foi a Escola de Belas Artes que objetivou a ensinar ciências e desenho para os ofícios mecânicos, mesmo nesse período não tendo o desenvolvimento esperado da indústria. A mão de obra especializada, não empregada nos empreendimentos industriais, foi utilizada nos arsenais do Exército e da Marinha para ensinar compulsoriamente pobres, órfãos e desvalidos.

Para Cunha (2000), o desmantelamento do sistema educacional, ocorrido com a expulsão dos jesuítas, exige uma nova reconfiguração escolar com as estruturas existentes.

No Rio de Janeiro, foram criadas a Academia de Marinha e as cadeiras de anatomia e de cirurgia (em 1808); a Academia Real Militar (em 1810); o curso de agricultura (em 1814); o curso de desenho técnico (em 1818); a Academia de Artes (em 1820). Na Bahia, foram criadas as cadeiras de cirurgia e de economia política (em 1808); o curso de agricultura (em 1812); o curso de química (em 1817) (CUNHA, 2000, p. 69).

Durante o período colonial, o trabalho manual, que exigia esforço físico, era direcionado às pessoas escravizadas e aos indígenas. Esse processo oportunizou, historicamente, a constituição de preconceitos vivenciados até os dias de hoje. De acordo com Caires e Oliveira (2016),

Percebe-se que o Período Colonial deixou uma herança socioeducacional marcada, principalmente, pela gênese do preconceito contra os trabalhos manuais e práticos, destinados apenas aos escravos, aos menores desvalidos e aos desfavorecidos da fortuna. Por um lado, a preparação para os ofícios acontecia na vivência diária, sem que ocorresse a formalização de práticas de ensino. Por outro lado, a educação intelectual e humanística era organizada e destinada à camada social mais elevada, objetivando formar a elite da colônia (CAIRES; OLIVEIRA, 2016, p.32).

Com a independência do Brasil, supostamente “proclamada” por D. Pedro I em 1822, a elaboração de uma constituição para o Império, promulgada em 1824, não

contemplou o ensino de ofícios. Somente em 1827, um projeto tramitou na câmara dos deputados e estruturou o ensino público em diferentes níveis de Ensino: Pedagogias (primeiro grau); Liceus (segundo grau); Ginásios (terceiro grau) e Academias (ensino superior).

Segundo Caires e Oliveira (2016), entre os anos de 1837 a 1865, foram criados o Colégio D. Pedro II (1837) no Rio de Janeiro e 10 Casas de Educando Artífices, sendo: no Pará (1840), no Maranhão (1842), em São Paulo (1844), no Piauí (1849), em Alagoas (1854), no Ceará e no Sergipe (1856), no Amazonas (1858), no Rio Grande do Norte (1859) e na Paraíba (1865). Para Cunha (2000), as casas dos educandos foram criadas e mantidas pelo Estado com uma clientela de órfãos e expostos, de modo que a instrução profissional era realizada em locais militares ou em oficinas particulares.

Por meio do Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, modificaram-se os ensinos primário e secundário, incluindo no currículo das escolas de segundo grau, a prática de ofícios manuais para os meninos e trabalhos com agulha para as meninas. Para Caires e Oliveira (2016), o decreto foi importante para impulsionar a criação de liceus de artes e de ofícios nas mais importantes províncias.

Com a Proclamação da República Brasileira, em 1889, grandes mudanças começam a ocorrer no Brasil e, principalmente, no sistema educacional, ocorreram alterações em função da Lei nº. 3.353 de 13 de maio de 1888, denominada de Lei Áurea. Isso, pois, o Brasil iniciava processo de industrialização e houve aumento da população urbana e da necessidade de mão de obra especializada.

De acordo com Manfredi (2016),

O país ingressava em nova fase econômico-social, em virtude da aceleração dos processos de industrialização e urbanização. Os novos empreendimentos industriais e o surgimento de grandes centros estimularam o incremento de serviços de infraestrutura urbana de transportes e edificações. A modernização tecnológica (ainda que no nível de adaptação e de manutenção da tecnologia importada) inerente a esses novos setores da economia brasileira gerou novas necessidades de qualificação profissional e novas iniciativas, no campo da instrução básica e profissional popular (MANFREDI, 2016, p. 58).

Começa a crescer uma rede de instituições dedicadas ao ensino profissional fomentadas pelos governos estadual e federal e por membros da elite do café. Para Manfredi (2016), os destinatários dessas novas instituições não eram apenas os muito

pobres, mas o que pertencem aos setores populares urbanos que iriam ser os trabalhadores assalariados.

Com o desenvolvimento industrial em 1909, o governo Nilo Peçanha, por meio do decreto Nº 7.566 de 23 de setembro, determinou a criação de 19 Escolas de Aprendizes Artífices destinadas ao Ensino Profissional gratuito. De acordo com a (Figura 1) com parte do próprio decreto.

FIGURA 1 - DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Crêa nas capitães dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906:

Considerando:

Que o augmento constante da população das cidades exige que se facilite ás classes proletarias os meios de vencer as difficuldades sempre crescentes da lucta pela existencia;

Que para isso se torna necessario, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensavel preparo technico e intellectual, como fazel-os adquirir habitos de trabalho proficuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vicio e do crime;

Que é um dos primeiros deveres do Governo da Republica formar cidadãos uteis á Nação:

Decreta:

Art. 1º Em cada uma das capitães dos Estados da Republica o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio uma Escola de Aprendizes Artífices, destinada ao ensino profissional primario e gratuito.

Paragrapho único. Estas escolas serão installadas em edificios pertencentes á União, existentes e disponiveis nos Estados, ou em outros que pelos governos locaes forem cedidos permanentemente para o mesmo fim.

Art. 2º Nas Escolas de aprendizes Artífices, custeadas pela União, se procurará formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso, até o numero de cinco, as officinas de trabalho manual ou mecanica que forem mais convenientes e necessarias no Estado em que funcionar a escola, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locaes.

Fonte: Diário Oficial – 26/09/1909, pag. 6975 (original).

Entre as justificativas constantes no decreto está: i) atender os filhos dos desfavorecidos (proletariados) para hábitos de trabalho e ii) ser um dever do governo formar cidadãos úteis à nação.

Entre os anos de 1930 e 1945, temos no Brasil a conhecida *Era Vargas*, como ficou conhecido o governo de Getulio Vargas, que presidiu o Brasil em dois períodos entre 1930 a 1945 e 1951 a 1954.

Em 1931, com o Decreto nº 20.158, em seu artigo 1º, o termo *técnico* é empregado na legislação brasileira. Para Caires e Oliveira (2016), surge a dualidade do sistema escolar brasileiro, uma voltada para a capacitação profissional para as classes menos favorecidas e outra dedicada à oferta dos Ensinos Secundários e Superior para a elite. A aprovação da Constituição de 1937, em seu artigo 129, dá ênfase ao trabalho profissional da classe menos favorecida como dever do Estado,

Art. 129. A infância e a juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada as suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino prevocacional profissional destinado as classes menos favorecidas é, em materia de educação, o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionaes.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsidios a lhes serem concedidos pelo poder público (CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, 1937, art. 129).

Nesse mesmo artigo, há a determinação de cooperação das indústrias e dos sindicatos para ampliar, para os filhos dos operários e associados, o ensino profissional, configurando ainda essa participação até os dias atuais com incentivos fiscais para indústrias e sindicatos.

Com a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), o processo de industrialização, implantado no Governo Vargas, vem com a necessidade de ampliar a formação de trabalhadores qualificados. É nesse contexto que, em 1942, é realizada a Reforma Capanema, estruturando o ensino industrial no Brasil e a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Outro importante marco que temos no ensino profissional é a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961, num período em surgem novas profissões.

A LDB nº 4024/61 dividia os cursos técnicos em áreas (industrial, agrícola e comercial) e estabelecia a equivalência com o ensino secundário. Dessa forma, o aluno poderia ingressar no Ensino Superior.

Art. 47. O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos:

- a) industrial;
- b) agrícola;
- c) comercial.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio não especificados nesta lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino (LDB – LEI 4024, 1961, art. 47).

Jânio Quadros assume a presidência do Brasil, em 31 de janeiro de 1961, e logo a renúncia. Em seguida, assume João Goulart que trouxe um momento bastante delicado, pois foi nesse período que ocorreu o Golpe Militar, em 1964.

De acordo com Manfredi (2016), nos governos militares de 1964 a 1985 a estratégia de desenvolvimento previa grandes projetos nacionais, como a construção de polos petroquímicos no Rio Grande do Sul, exploração de petróleo na bacia de Campos na Bahia e Sergipe, polos agropecuários e agrominerais da Amazônia entre outros. Nesse cenário, em que novos profissionais eram requeridos para exercerem essa mão de obra, foi revitalizado o Programa Intensivo de Formação de Mão de Obra (PIPMO), que daria incentivos para que as empresas desenvolvessem seu processo de formação. Esse programa foi criado, em 1963, durante o governo de João Goulart.

Segundo Manfredi (2016),

A perspectiva tecnicista dos projetos de desenvolvimento desse período fortaleceu o Sistema S e as iniciativas das empresas privadas e estatais, por intermédio do PIPMO e da Lei nº 6.297/57, que concedeu incentivos fiscais para que as próprias empresas desenvolvessem seus projetos de formação profissional. Essa lei e sua regulamentação concederam às pessoas jurídicas a possibilidade de deduzir do lucro tributável, para fins de imposto de renda, o dobro das despesas realizadas no país, com projetos de formação profissional previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho (MANFREDI, 2016, p. 80).

A política educacional, durante o governo dos militares, é destacada pela Lei nº 5.692/71, que equipara o curso secundário aos cursos técnicos, para o ingresso no Ensino Superior e, de certa forma, determina a profissionalização compulsória aos egressos do 2º grau. Conforme Caires e Oliveira (2016),

O ensino de 1º grau era constituído pelos Ensinos Primário e Ginásial (1º Ciclo), com duração de oito anos, sendo obrigatório para a faixa de sete a 14 anos e voltado para a formação geral, a sondagem de aptidões e a iniciação para o trabalho. O 2º Ciclo, denominado de Ensino de 2º Grau, era desenvolvido em três ou quatro anos e destinado, compulsoriamente, à habilitação profissional, mais especificamente, à capacitação de técnico e/ou auxiliares técnicos (CAIRES; OLIVEIRA, 2016, p. 79-80).

Ainda de acordo com os autores, como em qualquer outra lei, a implantação nem sempre atinge os seus objetivos e, nesse sentido, tem-se que somente as escolas técnicas e agrícolas da Rede Federal conseguiram ministrar o ensino profissionalizante com qualidade. Essa situação ocorreu em decorrência da existência

de corpo docente e infraestrutura, o que não era uma realidade nas demais escolas públicas.

Nos anos em que se desenvolveram os governos militares, a situação econômica do país se deteriorou muito, com alto endividamento externo, inflação e profunda desigualdade social. Diante desse cenário, emerge no ABC Paulista, grandes movimentos grevistas e, em todo o país, o movimento para reestabelecer a democracia com um movimento que marcou a época: as Diretas Já.

Assim, após as lutas política e ideológica pela volta da democracia, o país conduz à presidência, por meio de eleições indiretas, o candidato Tancredo Neves, que foi impossibilitado de assumir em virtude de sua morte. Assume, por conseguinte, o seu vice-presidente, José Sarney. Inicia-se, de forma gradativa, a volta da democracia com a missão de tentar recuperar a economia. Em seu governo foi implantado, o Programa de Expansão e Melhoria de Ensino Técnico (PROTEC) com a previsão de instalar duzentas novas escolas técnicas, industriais e agrotécnicas em todo território nacional. Como prioridade, destinam-se para as cidades do interior dos estados brasileiros, com a justificativa de atender as necessidades da industrialização e do campo com o crescimento do setor agropecuário.

Em 1988, temos a promulgação da nossa Constituição que, entre todas as conquistas, garante que a educação como direito e dever do Estado com gratuidade no ensino fundamental e de forma progressiva ao ensino médio. Cabe ressaltar que na Constituição a Educação Profissional não é destacada, porém em seu artigo 205 deixa uma referência que pode ser interpretada como formação para o trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 205 - grifo nosso).

Após quase 30 anos sem uma eleição direta, em 1989, o candidato Fernando Collor torna-se Presidente da República, derrotando, no 2º turno, Luis Inácio Lula da Silva. Seu governo marcado por diversos problemas e envolvimento direto em esquema de corrupção, ocasionou seu *impeachment*. Em seu lugar, assumiu o seu vice-presidente, Itamar Franco, concluindo o seu mandato até a próxima eleição, em 1994. Na sequência da escala presidencial, Fernando Henrique Cardoso do Partido

da Social Democracia Brasileira (PSDB) vence as eleições e permece com presidente até 2002.

Seu governo foi marcado por uma política neoliberal, com a privatização de empresas estatais, terceirização, liberalização econômica e reformas previdenciária e trabalhista. No campo educacional do Ensino Profissional, destacamos a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº. 9.394/96 e o Decreto Federal nº 2.208/97, documentos esses que foram palco de grandes disputas político-ideológicas na sociedade brasileira.

De acordo com Manfredi (2016),

Os diferentes projetos representavam as aspirações e a propostas dos diferentes grupos sociais que apoiaram os diversos anteprojeto de lei, em tramitação na Câmara e no Senado, antes da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (MANFREDI, 2016, p. 87).

O Capítulo III da LDB apresenta as possibilidades da educação profissional, na qual privilegiou a articulação do ensino entre concomitante e sequencial em detrimento da forma integrada com o ensino médio que foi reforçada com o Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997.

Essas mudanças ocasionadas pela lei e pelo decreto acima foram muito contestadas na época, uma vez que causaram diminuição das matrículas na rede federal de ensino técnico, pois atendia a interesses do mercado. Nesse sentido, Caires e Oliveira (2016) afirmam que,

Descaracterizar a Educação Tecnológica desenvolvida nas instituições da Rede Federal; promover uma organização curricular baseada em módulos e focada em no ensino por competências, ser orientada, especialmente, para o atendimento das premissas do mercado e do setor produtivo; afastar a administração pública do custeio da Educação Profissional; e, por fim, inviabilizar a integração ente o Ensino Médio e a Educação Profissional (CAIRES, OLIVEIRA, 2016, p. 116)

Conforme Manfredi (2016), o governo de Fernando Henrique Cardoso se caracterizou em diminuir o papel do estado na execução das políticas sociais e da educação profissional foram direcionadas para o setor privado.

Com a vitória de Luis Inacio Lula da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT) em 2002, governando o Brasil de 2003 a 2011, novas mudanças começariam a ocorrer no contexto do ensino profissional, marcadas pela forte expansão da rede federal de educação tecnológica.

Uma das primeiras medidas foi o Decreto n. 5.154 de 23 de julho de 2004 que revogou decreto nº 2208/97, trazendo novamente a possibilidade de integração curricular do ensino médio e a educação profissional, mas manteve as formas anteriores concomitante e subsequente, que para Caires e Oliveira (2016),

O Ensino Médio Integrado representou a possibilidade de melhores condições para potencializar a constituição de um a Educação Tecnológica alicerçada na formação humana integral, cidadã e crítica e na superação da histórica dualidade estrutural, vivenciada pela educação brasileira. Por outro, as formas concomitante e subsequente muitas vezes, desenvolvidas em módulos fragmentados, acabaram por manter uma relação mais próxima com uma capacitação focada, apenas, no mercado de trabalho, afastando-se de uma educação mais humanista e reflexiva (CAIRES; OLIVEIRA, 2016, p. 142)

Ainda de acordo com os autores, para consolidar as mudanças que o decreto nº. 5.154/2004 trouxe, foi criado o Catálogo Nacional para os Cursos Técnicos de Nível Médio. O CNCT é um instrumento que disciplina a educação profissional técnica de nível médio, criado pela Portaria do MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, subsidiando 227 cursos em 13 eixos tecnológicos.

Em continuidade ao governo Lula, em 2011 é eleita como Presidenta do Brasil Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores(PT) que, dentre suas primeiras medidas, dá continuidade à expansão de escolas técnicas federais e à criação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) que, no seu artigo 2º, focava o atendimento a beneficiários de programas sociais, trabalhadores e estudantes do ensino médio da rede pública e fomentava a ampliação do ensino profissional no âmbito federal, estadual e municipal.

Outra medida em relação ao ensino profissional foi a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012), com o papel de estabelecer critérios na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da educação profissional.

Ainda sob o governo Dilma foi aprovado, em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024), estabelecendo 20 metas para o desenvolvimento da educação brasileira, na qual a Educação Profissional é elencada na meta 11, com uma ênfase em 50 % na oferta no segmento público.

Os anos seguintes foram conturbados e obscuros, e mais uma vez em nossa história política o Brasil passa por um processo de *impeachment*, a ex-presidenta

Dilma Roussef é substituída pelo seu vice Michel Temer em maio de 2016, e menos de um ano depois já é aprovada a Lei Nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 (Reforma do Ensino Médio – Base Nacional Comum Curricular (BNCC)).

A Lei Nº 13.415(Nova BNCC), foi o alicerce legal para a ampliação do Novotec Integrado no Centro Paula Souza, numa clara com a diminuição da oferta do Etim nas Etecs com a implementação do novo currículo mesmo antes de ser implementado na Secretaria de Educação de São Paulo a nova BNCC.

2.2 Centro Paula Souza

FIGURA 2- Foto do Professor Antonio Francisco de Paula Souza (1843-1917)



Fonte: Centro Paula Souza (2014).

Em homenagem ao Professor Antonio Francisco de Paula Souza (Figura 2), em 6 de outubro de 1969, num momento de expansão industrial de São Paulo, por meio de um decreto do governador Roberto Costa de Abreu Sodré, é criado o CPS - a instituição que se tornaria uma das maiores instituições de ensino profissional do Brasil.

No site da própria instituição, destaca-se o papel do Professor Paula Souza,

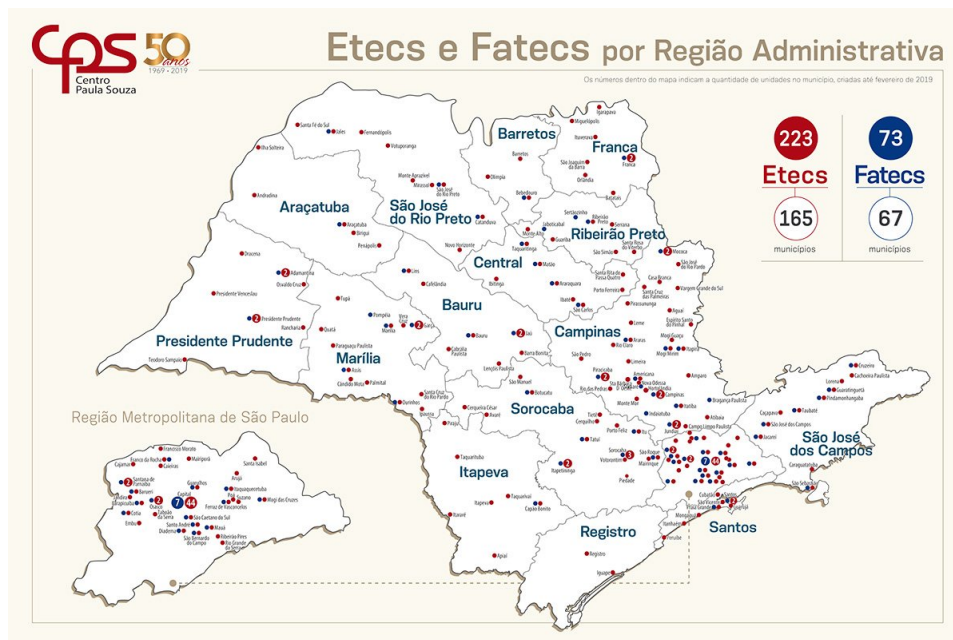
Nascido em uma família de estadistas, no município paulista de Itu, o engenheiro e professor Antonio Francisco de Paula Souza (1843 – 1917) posicionava-se como um liberal, a favor da república e do fim da escravatura. Estudou engenharia na Alemanha e na Suíça. Fundou a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP) e trabalhou diretamente no desenvolvimento da infraestrutura do país, projetando obras e estradas de ferro. Na política, atuou como deputado, presidente da câmara estadual e ministro das Relações Exteriores e da Agricultura no mandato do presidente Floriano Peixoto (1891-1894).

Paula Souza era reconhecidamente um homem a frente de seu tempo e caracterizou-se como um educador que sempre defendeu o papel da escola como meio de formação de profissionais e não somente um local para discussões acadêmicas. Mais de 50 anos após sua morte, os princípios idealizados por Paula Souza começaram se concretizar com a criação do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, em 6 de outubro de 1969, que posteriormente foi rebatizado como Centro Paula Souza, em homenagem ao professor. (CENTRO PAULA SOUZA, s/d).

No início, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no nome usual Centro Paula Souza compreendia, somente as Faculdades de Tecnologia (Fatecs) e, somente a partir da década de 1980, que foram, aos poucos, incluindo as Etecs industriais e, por último, as unidades agrícolas.

Atualmente, o CPS é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com 223 Escolas Técnicas e 73 faculdades de Tecnologia em todo o estado de São Paulo conforme mostra a (Figura 3).

FIGURA 3 - Mapa das Etecs e das Fatecs por região administrativa



Fonte: Centro Paula Souza (2020)

As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tem, aproximadamente, 224 mil alunos matriculados nas seguintes modalidades de ensino, atualmente presente no Centro Paula Souza:

- a) Ensino Médio Regular;
- b) Ensino Médio com itinerário formativo:
 - 1 – Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde;
 - 2 – Ciências Humanas e Sociais;
 - 3 – Ciências Exatas e Engenharias.
- c) Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio (ETIM);
- d) Novotec Integrado:
 - 1 – Ensino Médio com Habilitação Profissional
 - 2 – Ensino Médio com Qualificação Profissional
- e) Novotec Integrado AMS (Articulação de Formação Média e Superior);
- f) Novotec Integrado em parceria com a Secretaria da Educação – SP;
- g) Ensino Técnico de Nível Médio;
- h) Novotec Expresso (Curso de qualificação profissional);
- i) Novotec Virtual (Curso de qualificação profissional);
- j) Novotec Móvel (Curso de qualificação profissional).

Os cursos oferecidos nas modalidades acima são de diversos eixos tecnológicos nas áreas industrial, infraestrutura, agropecuária, saúde, comércio entre outras.

As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) são regidas pelo Regimento Comum das Etecs² e as legislações de Ensino. Desse modo, de acordo com o regimento da instituição para implantação ou extinção de cursos é necessário consultar o conselho de Escola conforme prevê o artigo 11,

Artigo 11 – O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:
III – propor a implantação ou extinção de cursos oferecidos pela Etec, de acordo com as demandas locais e regionais e outros indicadores (SÃO PAULO, 2013, pag.3)

O conselho de Escola, como órgão deliberativo de acordo com o artigo 10 do Regimento Comum das Etecs terá a seguinte composição,

I – Pela comunidade escolar:

- a) Diretor, presidente nato;
- b) Um representante das diretorias de serviços e relações institucionais;
- c) Um representante dos professores;
- d) Um representante dos servidores técnico e administrativos;
- e) Um representante dos pais de alunos;
- f) Um representante dos alunos
- g) Um representante das instituições auxiliares.

II – Pela comunidade extraescolar:

- a) Representante do órgão de classe;
- b) Representante dos empresários, vinculado a um dos cursos;
- c) Aluno egresso atuante em sua área de formação técnica;
- d) Representante de instituição de ensino, vinculada a um dos cursos;
- e) Representantes de demais segmentos de interesse da escola.

Os representantes da comunidade extraescolar são convidados pela Direção da Escola e o mandato do Conselho de Escola é de um ano e são permitidas reconduções.

² Regimento Comum das Etecs – De acordo com a deliberação nº 003, de 18/07/2013, estabelece as normas para o funcionamento das Etecs.

Já as Faculdades de Tecnológica (Fatecs) atendem, aproximadamente, 85 mil alunos em 80 cursos de graduação tecnológica, nas áreas de Tecnologia da Informação, Informática, Agronegócios, Construção Civil entre outras. As Etecs e as Fatecs estão presentes em mais de 322 municípios do Estado de São Paulo e contam, nesse universo, com 33 Etecs em unidades rurais com cursos mais voltados para o setor agropecuário.

Toda a implementação curricular nas Etecs é elaborada pelo Grupo de Formulação e Análises Curriculares (GFAC), apresentado a seguir.

2.3 Grupo de formulação e análises curriculares (GFAC)

Criado em 2008 pelo Centro Paula Souza por meio da Unidade do Ensino Médio e Técnico (CETEC), tem como finalidade elaborar e atualizar os currículos da instituição. De acordo com Araújo e Demai (2019),

Desde 1999, o trabalho de elaboração e de reelaboração curricular é contínuo, sob a face de “Laboratório de Currículo”, junto a especialistas e a instituições, públicas e privadas, priorizando a formação de parcerias. Entendemos aqui por “Laboratório de Currículo” os processos e os produtos relativos à pesquisa, ao desenvolvimento, à implantação e à avaliação de currículos escolares pertinentes à Educação Profissional técnica de nível médio (ARAÚJO; DEMAI, 2019, p. 34).

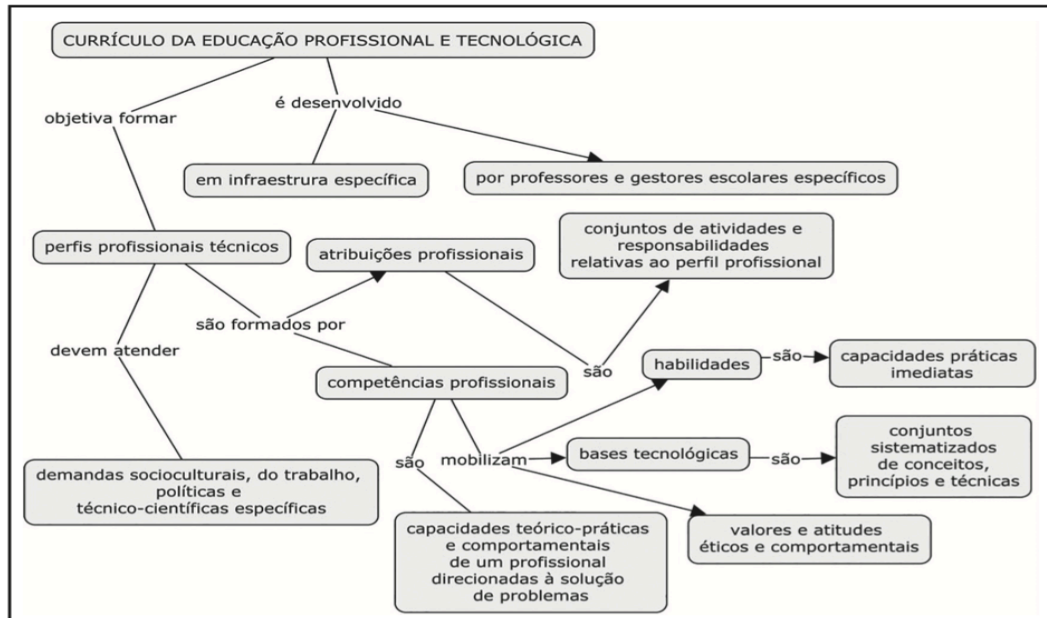
Dessa forma, o GFAC está sempre atualizando e implementando novos currículos, com o auxílio de professores especialistas que se reúnem nos laboratórios de currículos para implantação de novos currículos e atualização dos currículos já existentes de acordo com a necessidade, assim, vão se construindo os planos de cursos e a definição das matrizes curriculares.

Para Araújo e Demai (2019),

O currículo escolar em Educação Profissional e Tecnológica é distinto pois direciona o planejamento, a sistematização e o desenvolvimento de perfis profissionais, de atribuições, de atividades, de competências, de habilidades e de bases tecnológicas, valores e conhecimentos, organizados em componentes curriculares e por eixo tecnológico ou área de conhecimento, a fim de atender aos objetivos da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com as funções gerenciais, bem como as demandas sociopolíticas e culturais e as relações e atores sociais da escola (ARAÚJO; DEMAI, 2019, p. 34).

Segue-se um esquema de como o Centro Paula Souza organiza os currículos de acordo com as concepções da instituição.

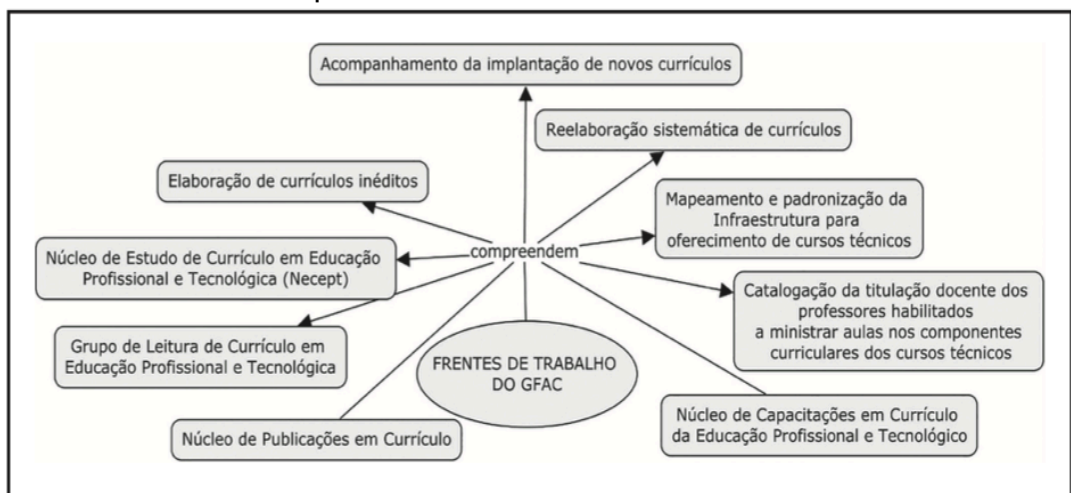
FIGURA 4 - Concepções da organização do Currículo no Centro Paula Souza



Fonte: (ARAUJO; DEMAI; PRATA, 2018, p. 6).

Assim, o GFAC, para desenvolver a sua concepção de organização de currículos do departamento, tem as frentes de trabalho representado no mapa conceitual da (Figura 4).

FIGURA 5 - Mapa conceitual das frentes de trabalho do GFAC



Fonte: (ARAUJO; DEMAI; PRATA, 2018, p. 6).

Para compreender esse mapa conceitual, é necessário relacioná-lo tanto com a pesquisa como com as discussões deste trabalho.

Os currículos inéditos são elaborados e podem contar com a parceria do setor produtivo e com outras instituições públicas e privadas, como ocorreu com a implantação do Novotec Integrado (AMS – Articulação Média e Superior) em parceria com a IBM e a Volkswagen, bem como com as Faculdades de Tecnologia (Fatecs).

Em cada parceria para a implantação de novos currículos, é sempre necessário o estudo e o mapeamento das estruturas existentes no local onde será realizado o curso, tais como: laboratórios; equipamentos, softwares e bibliografia. No caso do Novotec Integrado Híbrido em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, as escolas que implantaram precisaram estar adequadas de acordo com o curso escolhido, principalmente em relação aos laboratórios de informática. Isso representou grandes dificuldades em virtude da situação dos equipamentos de informática que estão obsoletos e sem manutenção adequada nas escolas.

Em relação à catalogação da titulação dos professores habilitados a ministrar aulas nos componentes curriculares dos cursos técnicos, o que interfere diretamente na atribuição de aulas dos docentes e no seu rendimento salarial.

Mesmo os cursos já existentes, ocorre uma reelaboração sistemática dos currículos a cada 3 ou 4 anos, de forma a adequar as exigências do mundo do trabalho.

2.4 Panorama atual do Ensino Médio Integrado no Centro Paula Souza

2.4.1 Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio (ETIM)

Far-se-á breve explanação para situar os movimentos de implantação de novos currículos, na modalidade de Ensino Médio Integrado no Centro Paula Souza, nos últimos 15 anos e que colocam os docentes e equipe de gestão que atuam nessa modalidade de ensino, em constante processos de mudanças.

Desde a publicação do decreto Nº 5.154 de 23 de julho de 2004, quando retornou para o Centro Paula Souza a possibilidade da modalidade de Ensino Médio Integrado que vivemos momentos de implantação curriculares, culminando com a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2020 em obediência à reforma do Ensino Médio com a aprovação da Nova Base Nacional Comum Curricular. (BNCC).

O decreto 5.154/2004 em seu art. 4, § 1º, define que a educação profissional será desenvolvida da seguinte forma,

Art. 4º - A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - **integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;**

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas (BRASIL, 2004, grifo nosso)

Por meio da nova legislação, em 2006, inicia nas Etecs do Estado de São Paulo o Ensino Médio Integrado (ETIM), num contexto de concepção de educação profissional integrada, com oito aulas diárias. Essa modalidade é oferecida somente aos alunos que já tenham concluído o ensino fundamental. O Ensino Médio Integrado tem duração de três anos e, ao final do curso, o aluno recebe o diploma de técnico que lhe dá uma habilitação profissional de exercer uma profissão de nível técnico ou de prosseguir os estudos de nível superior. Dessa forma, até o ano de 2017, o ETIM era o único formato que se configurava o Ensino Médio Integrado nas Escolas Técnicas do Estado de São Paulo, ou seja, os alunos permaneciam os dois períodos na Etec, onde realizavam suas refeições.

Cabe ressaltar que, quando esse modelo foi ampliado para as Etecs de todo estado, houve grande discussão em relação ao almoço dos estudantes, pois as Etecs deveriam oferecer refeição aos alunos e muitas não tinham estrutura adequada para a grande ampliação que houve na época, o que causou sérios problemas em virtude de uma alimentação seca e inadequada que estava sendo oferecida aos alunos. E foi por um grande movimento realizado em 2016, pelos alunos de diversas Etecs do Estado de São Paulo, com protestos e ocupação da sede do Centro Paula Souza, trouxe para o debate a responsabilidade da instituição em oferecer condições para os alunos realizarem suas refeições e garantir as condições para permanência o dia todo na escola, conforme reportagem de cinco de maio de 2016 pelo site Folha/Uol³.

A partir dessa ação e da grande repercussão negativa, a instituição fez as adequações necessárias para oferecer almoço a todos os alunos que cursam o Ensino Médio Integrado, conhecido na Etec como ETIM.

2.4.2 Projeto Piloto (M-Tec)

Em 2018, foi implantado nas Escolas Técnicas Estaduais na forma de um piloto em 33 Escolas Técnicas Estaduais o Ensino Médio com Habilitação Técnica Profissional (M-Tec), sendo que esse mesmo modelo atualmente é denominado como Novotec Integrado. Cabe ressaltar que o Centro Paula Souza foi pioneiro com a implantação desse projeto piloto com base na Lei Federal nº 13.415/2017.

Inicialmente, foram oferecidas as habilitações técnicas de Administração, Cozinha, Hospedagem, Logística, Nutrição e Dietética, Programação de Jogos Digitais, Química, Recursos Humanos, Serviços Jurídicos e Serviços Públicos. Conforme (Quadro 1), a relação das Etecs que foram implantadas com o novo currículo.

³ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/05/1767919-ocupacoes-avancam-em-sp-e-ja-atingem-11-escolas-tecnicas.shtml>>. Acesso em: 10 de abr. de 2021.

QUADRO 1- Relação das Etecs Pilotos do Projeto – M-Tec

Escola	Município
Etec de Apiaí	Apiaí
Etec Pedro D'Acórdia Neto	Assis
Etec Rodrigues de Abreu	Bauru
Etec Prof. Idio Zuchi	Bebedouro
Etec Gino Rezaghi	Cajamar
Etec Dr. Celso Charuri	Capão Bonito
Etec de Carapicuíba	Carapicuíba
Etec Elias Nechar	Catanduva
Etec de Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos
Etec de Ilha Solteira	Ilha Solteira
Etec Darcy Pereira de Moraes	Itapetininga
Etec Martinho Di Cicero	Itu
Etec Prof. José Ignácio Azevedo Filho	Ituverava
Etec Alcides Cestari	Monte Alto
Etec de Monte Mor	Monte Mor
Etec Prof. Alcídio de Souza Prado	Orlândia
Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa	Piracicaba
Etec Dep. Ary de Camargo Pedroso	Piracicaba
Etec Profa. Maria Cristina Medeiros	Ribeirão Pires
Etec de Rio Grande de Serra	Rio Grande da Serra
Etec Aristóles Ferreira	Santos
Etec Dona Escolástica Rosa	Santos
Etec Paulino Botelho	São Carlos
Etec Pedro Badran	São Joaquim da Barra
Etec Philadelpho Gouvêa Netto	São José do Rio Preto
Etec Abdias do Nascimento	São Paulo
Etec Cepam	São Paulo
Etec Gildo Marcal Bezerra Brandão	São Paulo
Etec Parque Belém	São Paulo
Etec Prof. Adhemar Batista Heméritas	São Paulo
Etec Profa. Dra. Doroti Q. K. Toyohara	São Paulo
Etec Santa Ifigênia	São Paulo
Etec Takashi Morita	São Paulo

Fonte: Mapeamento das Escolas Técnicas (2018).

Este novo currículo inclui 1.800 horas de disciplinas que são obrigatórias e 600 horas que dependem do curso escolhido. No programa piloto, o aluno estuda em um único período, manhã ou tarde, com carga horária menor que o Ensino Técnico

Integrado ao Médio (ETIM) que é na forma integral, ou seja, o aluno estuda nos períodos manhã e tarde.

O governo do Estado de São Paulo deu grande destaque na mídia sobre a implantação curricular de M-Tec em substituição ao ETIM de acordo com a reforma do ensino médio conforme a nova BNCC, de acordo com a reportagem no site do próprio governo do estado⁴.

Segundo a reportagem do portal do governo do Estado de São Paulo, explica-se os motivos da implantação desse novo currículo de Ensino Médio Integrado, na qual, segundo informação da instituição, essa modalidade permite que os alunos, tendo um período do dia livre, possam realizar estágios, trabalhar ou desenvolver outras atividades.

De acordo com a matriz curricular, em função da redução da carga horária, o curso se realiza em um único período com 6 aulas diárias, alterando a lógica do discurso de escola de tempo integral que era até então utilizada como padrão de qualidade e formação integral do aluno.

⁴ Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/etecs-iniciam-aulas-de-cursos-adaptados-reforma-do-ensino-medio/>>.

FIGURA 6 - Matriz curricular do M-Tec implantado como piloto em 2018

MATRIZ CURRICULAR – 2018 – ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL						
Unidade Escolar		Código		Município		
Eixo Tecnológico	GESTÃO E NEGÓCIOS					
Habilitação Profissional	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (Diurno – Manhã/Tarde)				Plano de Curso	340
<small>Lei nº 9.394, de 20-12-1996; Lei nº 13.415, de 16-2-2017; Resolução CNE/CEB nº 1, de 5-12-2014; Resolução CNE/CEB nº 6, de 20-9-2012; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13-7-2010; Resolução SE nº 78, de 7-11-2008; Decreto nº 5154, de 23-7-2004; Decreto nº 8.268, de 18-6-2014. Plano de Curso aprovado pela Portaria Cetec – 1338, de 17-11-2017, publicada no Diário Oficial de 18-11-2017 – Poder Executivo – Seção I – página 42.</small>						
	Componentes Curriculares	Carga Horária em Horas-aula				Carga Horária em Horas
		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	Total	
		2018	2019	2020		
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa, Literatura e Comunicação Profissional	120	120	120	360	300
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Comunicação Profissional	80	80	80	240	200
	Matemática	120	120	120	360	300
	Artes	80	-	-	80	67
	História	80	80	-	160	133
	Geografia	80	80	-	160	133
	Física	80	80	-	160	133
	Química	80	80	-	160	133
	Biologia	80	80	-	160	133
	Educação Física	80	80	-	160	133
	Filosofia	-	40	-	40	33
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	*	*	*
	Sociologia	-	-	40	40	33
Total da Base Nacional Comum Curricular		880	840	360	2080	1733
Formação Técnica e Profissional	Procedimentos e Técnicas Empresariais	80	-	-	80	67
	Legislação Empresarial	80	-	-	80	67
	Administração de Marketing e Processos Comerciais	80	-	-	80	67
	Projeto Integrador I e II	80	80	-	160	133
	Aplicativos Informatizados	-	80	-	80	67
	Rotinas de Departamento Pessoal	-	80	-	80	67
	Custos, Processos e Operações Contábeis	-	120	-	120	100
	Administração de Recursos Humanos	-	-	80	80	67
	Modelo de Negócios	-	-	120	120	100
	Administração Financeira e Econômica	-	-	80	80	67
	Administração da Produção e Serviços	-	-	80	80	67
	Logística Empresarial	-	-	80	80	67
	Fundamentos da Administração Pública	-	-	80	80	67
	Tecnologia da Informação em Administração	-	-	80	80	67
	Ética e Cidadania Organizacional	-	-	40	40	33
	Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Administração	-	-	120	120	100
Total da Formação Técnica e Profissional		320	360	760	1440	1200
TOTAL GERAL DO CURSO		1200	1200	1120	3520	2933
Aulas semanais		30	30	28	-	-

Fonte: GFAC – Grupo de Formulação e Análise Curricular (2020).

Por meio do projeto piloto do M-Tec, implanta-se a partir do ano de 2020, com uma nova denominação o Novotec Integrado e em modalidades diferentes, conforme iremos descrever a seguir.

2.4.3 Novotec Integrado

A proposta atual para a educação profissional e tecnológica do Centro Paula Souza nas Etecs é o Novotec Integrado que vem substituindo o ETIM e de acordo com site específico do governo do Estado de São Paulo o programa tem como

finalidade principal a expansão da oferta do ensino médio profissionalizante. No site caracteriza-se o Novotec Integrado como,

Este aqui é diferente, você faz o curso técnico integrado às suas aulas e disciplinas do Ensino Médio, **tudo no mesmo período** que você estuda (manhã ou tarde), durante os 3 anos desta etapa escolar. Ao final, sai com diploma de técnico e certificado de conclusão do Ensino Médio⁵. (grifo nosso)

Além do Novotec integrado, no site traz outras modalidades de Novotec que são relacionados a qualificação profissional (cursos de curta duração), na qual destacamos:

Novotec Expresso: Cursos com 120 horas, realizado em um semestre em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Novotec Móvel: Cursos com 80 a 100 horas em unidades móveis (carretas com laboratório didático)

Novotec Virtual: Com a modalidade on-line, com cursos de até 100 horas e com parceria com a Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

O Novotec Integrado é apenas uma nova denominação que foi dado ao M-Tec do projeto piloto, implantado em 2018, lembrando que é uma modalidade que articula a formação de nível médio e de formação profissional, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.415 de 2017.

O Novotec Integrado dispõe, até o ano de 2021, de 36 cursos em 10 eixos tecnológicos que são oferecidos desde a capital, litoral até o interior do estado. Seguem-se os eixos tecnológicos e os cursos do Novotec Integrado já implantados pelo Centro Paula Souza, conforme (Quadro 2).

⁵ Disponível em: < <https://www.novotec.sp.gov.br> >. Acesso em: 01 de jul. de 2021.

QUADRO 2 – Cursos do Novotec Integrado implantados nas Etecs

Eixo Tecnológico	Curso
Ambiente e Saúde	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Meio Ambiente</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Prótese Dentária</p>
Segurança	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho</p>
Controle de Processos Industriais	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Automação Industrial</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Eletrônica</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Eletrotécnica</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Química</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Manutenção Automotiva</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Mecânica</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Mecatrônica</p>
Gestão e Negócios	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Finanças</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Secretariado</p>

	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Recursos Humanos</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Jurídicos</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Públicos</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Marketing</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística</p>
Turismo, Hospitalidade e Lazer	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Cozinha</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Eventos</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Guia de Turismo</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Hospedagem</p>
Informação e Comunicação	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Informática</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Informática Para Internet</p> <p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Programação de Jogos Digitais</p>
Infraestrutura	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Edificações</p>
Produção Alimentícia	<p>Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Alimentos</p>

Produção Cultural e Design	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Comunicação Visual Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Modelagem de Vestuário
Recursos Naturais	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Agropecuária Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Mineração

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com a ampliação dos cursos em todo o Estado de São Paulo, o Novotec Integrado aos poucos vem substituindo o ETIM nas unidades escolares. A seguir, para efeito de comparação segue a matriz curricular do Novotec Integrado no Ensino Médio com Habilitação Profissional do Técnico em Administração, conforme (Figura 7).

FIGURA 7 - Matriz curricular do Novotec Integrado

MATRIZ CURRICULAR – 2021 – ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL				SPdoc – Protocolo (Nº/Ano)			
Unidade Escolar		Código		Município			
Eixo Tecnológico	GESTÃO E NEGÓCIOS						
Habilitação Profissional	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (Diurno – Manhã/Tarde)					Plano de Curso	427
Lei Federal 9394, de 20-12-1996; Lei 13415, de 16-2-2017; Resolução CNE/CEB 1, de 5-12-2014; Resolução CNE/CEB 6, de 20-9-2012; Resolução SE 78, de 7-11-2008; Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014; Parecer CNE/CEB 39/2004; Parecer 11, de 12-6-2008; Deliberação CEE 162/2018, alterada pela Deliberação CEE 168/2019. Plano de Curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 1828, de 17-1-2020, publicada no Diário Oficial de 18-1-2020 – Poder Executivo – Seção I – página 92.							
Componentes Curriculares	Temas	Carga Horária em Horas-aula			Total	Carga Horária em Horas	
		1ª SÉRIE 2021	2ª SÉRIE 2022	3ª SÉRIE 2023			
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa, Literatura e Comunicação Profissional	5	120	120	120	360	300
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Comunicação Profissional	5	80	80	80	240	200
	Matemática	2	120	120	120	360	300
	Arte	1	80	-	-	80	67
	História	3	80	80	-	160	133
	Geografia	3	80	80	-	160	133
	Física	5	80	80	-	160	133
	Química	5	80	80	-	160	133
	Biologia	5	80	80	-	160	133
	Educação Física	3	80	80	-	160	133
	Filosofia	5	-	40	-	40	33
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	5	-	-	*	*	*
	Sociologia	3	-	-	40	40	33
	Total da Base Nacional Comum Curricular		880	840	360	2080	1733
Formação Técnica e Profissional	Desenvolvimento das Ações de Marketing e dos Processos Comerciais	3	80	-	-	80	67
	Legislação Empresarial	3	80	-	-	80	67
	Planejamento e Organização de Rotinas Administrativas	3	80	-	-	80	67
	Projeto Integrador I e II	5	80	80	-	160	133
	Aplicativos informatizados	5	-	80	-	80	67
	Custos, Processos e Operações contábeis	2	-	120	-	120	100
	Planejamento e Organização de Rotinas de Departamento Pessoal	3	-	80	-	80	67
	Administração da Produção e Serviços	4	-	-	80	80	67
	Administração de Recursos Humanos	3	-	-	80	80	67
	Administração Financeira e Orçamentária	2	-	-	80	80	67
	Desenvolvimento de Modelos de Negócios	1	-	-	80	80	67
	Estudos da Administração Pública	3	-	-	80	80	67
	Estudos de Economia, Mercado e de Comércio Internacional	3	-	-	80	80	67
	Ética e Cidadania organizacional	5	-	-	40	40	33
	Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Administração	1	-	-	80	80	67
	Processos Logísticos Empresariais	4	-	-	80	80	67
Tecnologia da Informação em Administração	4	-	-	80	80	67	
Total da Formação Técnica e Profissional		320	360	760	1440	1200	
TOTAL GERAL DO CURSO			1200	1200	1120	3520	2933
Aulas semanais			30	30	28	-	-

Fonte: GFAC – Grupo de Formulação e Análise Curricular (2021)

Comparando-se a matriz curricular do projeto piloto implantado em 2018 com o atual Novotec Integrado com início em 2021, verificamos que não houve mudanças da carga horária.

No processo de ampliação do Novotec Integrado e em parceria com as Faculdades de Tecnologia (Fatecs), inicia também um currículo articulado com o ensino superior que apresentaremos a seguir.

2.4.4 Novotec Integrado AMS: articulação da formação média e superior

O Novotec Integrado AMS, surgiu em 2018 em parceria do Centro Paula Souza com as empresas IBM e Wolkswagen, inicialmente somente no eixo tecnológico de

Informação e Comunicação com o curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas nos municípios de Americana, São Paulo e São Caetano.

Em 2019 e 2020, o Novotec Integrado AMS amplia-se também para o interior do Estado de São Paulo e, mesmo com dificuldades de realizar parceria com empresas, o programa foi implantado. Os cursos implantados estenderam-se para outros eixos, além do Eixo de Informação e Comunicação ampliou para os eixos de Gestão e Negócios e Produção Industrial.

No (Quadro 3), temos um levantamento dos municípios que o Novotec Integrado AMS foi implantado em 2020 e 2021 e seus respectivos cursos.

QUADRO 3 – Municípios com o Novotec Integrado AMS – Articulado Médio Superior

Nome	Cidade	Habilitação	Eixo Tecnológico
Etec de Americana-Extensão Fatec Americana	Americana	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Jorge Street e Fatec Antonio Russo	São Caetano do Sul	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Zona Leste – Extensão Fatec Zona Leste	São Paulo	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec de Carapicuíba – Extensão Fatec Carapicuíba	Carapicuíba	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Monsenhor A. Magliano – Extensão Fatec Garça	Garça	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Gestão e Negócios
Etec Martinho Di Cicero – Extensão Fatec Itu	Itu	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Martinho Di Cicero – Extensão Fatec Itu	Itu	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração	Gestão e Negócios
Etec Dr. José Luis Viana Coutinho – Ext. Fatec Jales	Jales	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec de Lins – Extensão Fatec de Lins	Lins	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec João B. de Lima – Fatec Mococa	Mococa	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Pedro Ferreria Alves – Extensão Fatec Mogi Mirim	Mogi Mirim	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Prof. Adolpho A. Mello – Ext. Fatec Pres. Prudente	Pres. Prudente	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração	Gestão e Negócios
Etec Dona Escolástica Rosa – Ext. Fatec Baixada Santista	Santos	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração	Gestão e Negócios
Etec Dona Escolástica Rosa – Ext. Fatec Baixada Santista	Santos	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística	Gestão e Negócios
Etec de Heliópolis – Extensão Fatec Ipiranga	São Paulo	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação

Etec São Sebastião – Extensão Fatec São Sebastião	São Sebastião	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração	Gestão e Negócios
Etec Dona Escolástica Rosa – Ext. Fatec Baixada Santista	São Sebastião	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística	Gestão e Negócios
Etec Dr. Adail Nunes da Silva – Extensão Fatec Taquaritinga	Taquaritinga	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Salles Gomes – Extensão Fatec Tatuí	Tatuí	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração	Gestão e Negócios
Etec Salles Gomes – Extensão Fatec Tatuí	Tatuí	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Jacinto Ferreria de Sá – Extensão Fatec Ourinhos	Ourinhos	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Ce. Fernando F. Costa – Extensão Fatec Piracicaba	Piracicaba	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Química	Produção Industrial
Etec Prof. Dr. Antonio E. Toledo – Ext. Fatec Pres. Prudente	Pres. Prudente	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Fernando Prestes – Extensão Fatec Sorocaba	Sorocaba	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação
Etec Fernando Prestes – Extensão Fatec Sorocaba	Sorocaba	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística	Gestão e Negócios
Etec Paulino Botelho – Extensão Fatec São Carlo	São Carlos	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração	Gestão e Negócios
Etec Rosa Perrone Scavone – Extensão Fatec Itatiba	Itatiba	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração	Gestão e Negócios
Etec Prof. Eudécio L. Vicente – Ext. Fatec Adamantina	Adamantina	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística	Gestão e Negócios
Etec. Dr. Geraldo J. R. Alckimin – Extensão Fatec Taubate	Taubaté	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação

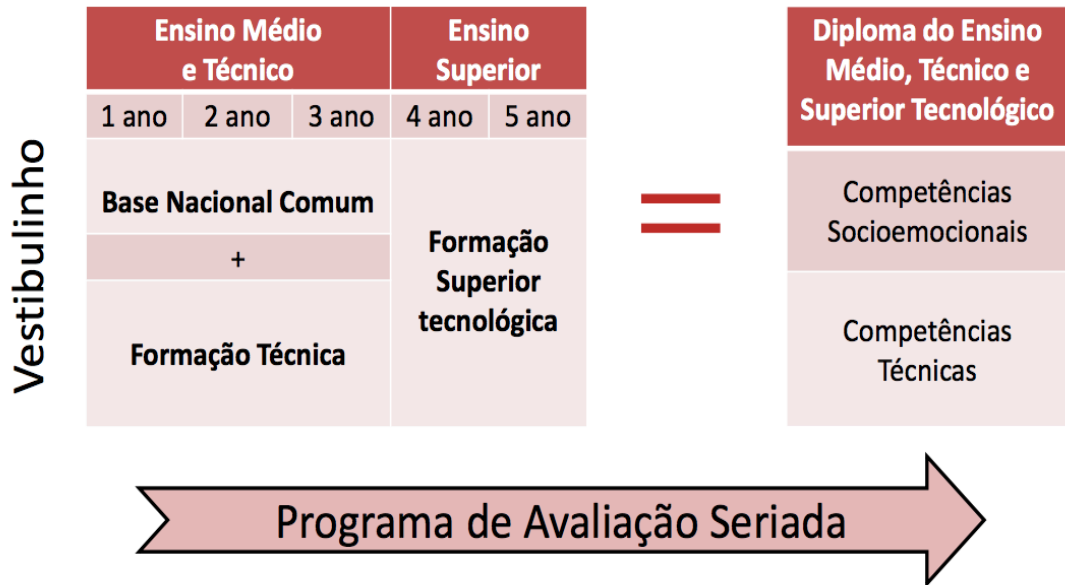
Fonte: Elaborado pelo autor.

Inicialmente, implantado em ampliação do modelo do Novotec Integrado, todos baseados no projeto piloto do M-Tec das escolas pilotos e nesse modelo em parceria com empresas. Nesse modelo, o aluno estuda na maioria das unidades da Fatec, dessa forma toda a estrutura é da Faculdade de Tecnologia, mas a responsabilidade do Ensino Médio e Técnico é da Etec e, após a conclusão em 3 anos, o aluno tem a possibilidade de continuar no nível superior para conclusão em 2 anos de um curso de graduação na área escolhida. Em outros termos, em 5 anos, o aluno conclui os ensinos médio, técnico e superior. Essa nova modalidade é denominada Novotec Integrado AMS - Projeto de Articulação da Formação Profissional Média e Superior. De acordo com o site do Centro Paula Souza, destaca-se que

Formação de cinco anos que integra Ensino Médio(técnico) e Superior(tecnológico). O aluno ingressa no Ensino Médio com habilitação Profissional de Técnico no curso escolhido e, depois de concluir um ciclo de

três anos, pode completar o curso superior tecnológico na mesma área com mais dois anos de estudo (<https://www.cps.sp.gov.br/cursos-oferecidos-pelas-etecs/>) (grifo nosso).

FIGURA 8 – Esquema do Novotec Integrado AMS



O projeto está estruturado em 5 anos, com 5.000 horas, sendo 1.000 horas por ano

Fonte: Grupo de Formulação e Análise Curricular – GFAC (2020).

A (Figura 9) apresenta o modelo da matriz curricular que será implantado na Fatec, a mesma matriz do M-Tec (Novotec Integrado).

FIGURA 9 - Matriz curricular do Novote Integrado AMS

MATRIZ CURRICULAR – 2021 – ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (PROJETO DE ARTICULAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIA E SUPERIOR – AMS)		SPdoc – Protocolo (Nº/Ano)					
Unidade Escolar		Código		Município			
Eixo Tecnológico	GESTÃO E NEGÓCIOS						
Habilitação Profissional	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (Diurno – Manhã/Tarde)						
Lei Federal 9394, de 20-12-1996; Lei 13415, de 16-2-2017; Resolução CNE/CEB 1, de 5-12-2014; Resolução CNE/CEB 6, de 20-9-2012; Resolução SE 78, de 7-11-2008; Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014; Parecer CNE/CEB 39/2004; Parecer 11, de 12-6-2008; Deliberação CEE 162/2018, alterada pela Deliberação CEE 168/2019. Plano de Curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 1829, de 17-1-2020, publicada no Diário Oficial de 18-1-2020 – Poder Executivo – Seção I – página 92.							
Componentes Curriculares	Temas	Carga Horária em Horas-aula			Total	Carga Horária em Horas	
		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
		2021	2022	2023			
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa, Literatura e Comunicação Profissional	5	120	120	120	360	300
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Comunicação Profissional	5	80	80	80	240	200
	Matemática	2	120	120	120	360	300
	Arte	1	80	-	-	80	67
	História	3	80	80	-	160	133
	Geografia	3	80	80	-	160	133
	Física	5	80	80	-	160	133
	Química	5	80	80	-	160	133
	Biologia	5	80	80	-	160	133
	Educação Física	3	80	80	-	160	133
	Filosofia	5	-	40	-	40	33
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	5	-	-	*	*	*
	Sociologia	3	-	-	40	40	33
Total da Base Nacional Comum Curricular		880	840	360	2080	1733	
Formação Técnica e Profissional	Desenvolvimento das Ações de Marketing e dos Processos Comerciais	3	80	-	-	80	67
	Legislação Empresarial	3	80	-	-	80	67
	Planejamento e Organização de Rotinas Administrativas	3	80	-	-	80	67
	Projeto Integrador I e II	5	80	80	-	160	133
	Aplicativos informatizados	5	-	80	-	80	67
	Custos, Processos e Operações contábeis	2	-	120	-	120	100
	Planejamento e Organização de Rotinas de Departamento Pessoal	3	-	80	-	80	67
	Administração da Produção e Serviços	4	-	-	80	80	67
	Administração de Recursos Humanos	3	-	-	80	80	67
	Administração Financeira e Orçamentária	2	-	-	80	80	67
	Desenvolvimento de Modelos de Negócios	1	-	-	80	80	67
	Estudos da Administração Pública	3	-	-	80	80	67
	Estudos de Economia, Mercado e de Comércio Internacional	3	-	-	80	80	67
	Ética e Cidadania organizacional	5	-	-	40	40	33
	Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Administração	1	-	-	80	80	67
	Processos Logísticos Empresariais	4	-	-	80	80	67
Tecnologia da Informação em Administração	4	-	-	80	80	67	
Total da Formação Técnica e Profissional		320	360	760	1440	1200	
TOTAL GERAL DO CURSO		1200	1200	1120	3520	2933	
Aulas semanais		30	30	28	-	-	

Fonte: GFAC – Grupo de Formulação e Análise Curricular (2021)

2.4.5 Novotec Integrado em parceria com a secretaria da Educação de São Paulo – SEE/SP

Com ampliação do Novotec Integrado, em parceria com a Secretaria da Educação de São Paulo, é implantado no ano de 2020 o Novotec Integrado chamado de Híbrido pelo CPS, que funciona nas escolas da rede estadual de ensino com uma matriz curricular distinta do formato inicial que foi implantado no M-Tec, Novotec Integrado e Novotec Integrado AMS. Essa nova modalidade, foi implantada nas escolas da rede estadual, o Novotec Integrado Híbrido em conjunto com a nova

proposta realizada nas escolas da rede estadual de São Paulo denominada Inova São Paulo⁶.

Segue (Figura 10) cujo modelo da matriz curricular com a divisão entre a formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e o Itinerário Formativo da formação técnica profissional.

FIGURA 10 - Matriz curricular do Ensino Médio com habilitação profissional em Administração em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

MATRIZ CURRICULAR – 2021 – ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (PARCERIA COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO)				SPdoc – Protocolo (Nº/Ano)			
Unidade Escolar		Código		Município			
Eixo Tecnológico	GESTÃO E NEGÓCIOS						
Habilitação Profissional	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (Noturno)					Plano de Curso	509
<small>Lei Federal 9394, de 20-12-1996; Lei 13415, de 16-2-2017; Resolução CNE/CEB 2, de 15-12-2020; Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021; Resolução CNE/CEB 3, de 21-11-2018; Resolução SE 78, de 7-11-2008; Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014; Parecer CNE/CEB 11, de 12-6-2008; Deliberação CEE 162/2018, alterada pela Deliberação CEE 168/2019; Resolução Seduc/87, de 20-11-2020. Plano de Curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 1993, de 29-1-2021, publicada no Diário Oficial de 30-1-2021 – Poder Executivo – Seção I – páginas 60-61, retificada no Diário Oficial de 18-2-2021 – Poder Executivo – Seção I – página 43.</small>							
Formação Geral Básica	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária em Horas-aula			Total	Carga Horária em Horas
			1ª SÉRIE 2021	2ª SÉRIE 2022	3ª SÉRIE 2023		
	Linguagens	Língua Portuguesa e Literatura	120	120	160	400	300
		Educação Física*	80	80	80	240	180
		Arte	40	40	-	80	60
	Matemática	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	40	40	80	160	120
		Matemática	120	120	160	400	300
	Ciências da Natureza	Biologia	40	40	-	80	60
		Física	40	40	-	80	60
		Química	40	40	-	80	60
	Ciências Humanas e Sociais	Filosofia	40	40	-	80	60
		Geografia	40	40	-	80	60
História		40	40	-	80	60	
Sociologia		40	40	-	80	60	
Total da Formação Geral Básica**			680	680	480	1840	1380
Itinerário Formativo – Formação Técnica e Profissional	Desenvolvimento das Ações de Marketing e dos Processos Comerciais		80	-	-	80	60
	Legislação Empresarial		80	-	-	80	60
	Planejamento e Organização de Rotinas Administrativas		80	-	-	80	60
	Ética e Cidadania Organizacional		40	-	-	40	30
	Aplicativos Informatizados		80	-	-	80	60
	Projeto Integrador I e II		40	80	-	120	90
	Custos, Processos e Operações Contábeis		-	80	-	80	60
	Planejamento e Organização de Rotinas de Departamento Pessoal		-	80	-	80	60
	Estudos de Administração Pública		-	80	-	80	60
	Estudos de Economia, Mercado e de Comércio Internacional		-	80	-	80	60
	Administração da Produção e Serviços		-	-	80	80	60
	Administração de Recursos Humanos		-	-	80	80	60
	Administração Financeira e Orçamentária		-	-	80	80	60
	Desenvolvimento de Modelos de Negócios		-	-	80	80	60
	Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Administração		-	-	120	120	90
	Processos Logísticos Empresariais		-	-	80	80	60
	Tecnologia da Informação em Administração		-	-	80	80	60
Total do Itinerário Formativo***			400	400	600	1400	1050
TOTAL GERAL DO CURSO			1080	1080	1080	3240	2430
Aulas semanais (aulas por dia)			25 (5)	25 (5)	25 (5)		

Fonte: GFAC – Grupo de Formulação e Análise Curricular (2021)

Essa modalidade é exclusiva para estudantes de escolas da rede estadual da Secretaria da Educação (Seduc), na qual as disciplinas da Base Nacional Comum e do Inova serão ministradas pelos docentes da rede estadual e parte técnica profissional pelos docentes das Etecs.

Estão previstos para receber turmas do programa 241 municípios das 16 regiões administrativas do Estado. Esses cursos foram escolhidos de acordo

⁶ Inova Educação foi criado pela Secretaria da Educação de São Paulo com mudanças no currículo para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com inclusão de disciplinas de Tecnologia, Projeto de Vida e Eletivas, alterando de 6 aulas por dia para 7 aulas por dia e aulas de 50 min passarão a ser de 45 min.

com a vocação de cada localidade, contemplando simultaneamente o interesse dos estudantes e as **demandas do mercado de trabalho**. O governo de São Paulo assumiu o compromisso de triplicar o número de alunos que cursam o Ensino Médio Integrado a cursos técnicos e os números indicam que vamos cumprir a nossa meta”, disse Doria. (<https://www.cps.sp.gov.br/estado-anuncia-23-mil-vagas-para-o-programa-novotec-integrado/>) (grifo nosso).

Divididos em 3 eixos tecnológicos e 9 cursos, cada Diretoria de Ensino e suas respectivas escolas estaduais organizaram um processo de seleção e de escolha dos cursos que estão abaixo relacionados.

QUADRO 4 - Cursos oferecidos em Parceria com a Secretaria da Educação (SEE)

Eixo Tecnológico	Curso
Gestão e Negócios	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Marketing Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Recursos Humanos Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Jurídicos
Informação e Comunicação	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Informática para Internet
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Guia de Turismo

Fonte: Elaborado pelo autor.

2.4.6 Síntese das modalidades de Ensino Médio Integrado do CPS

Para facilitar a compreensão das nomenclaturas e terminologias utilizadas, o (Quadro 5) apresenta um resumo das modalidades oferecidas pelo Centro Paula Souza e suas parcerias.

QUADRO 5 - Síntese das modalidades de Ensino Médio Integrado oferecidas pela Etec

Nomenclatura	Denominação constante no Plano de Curso	Matriz Curricular	Lei que permitiu a formulação do novo currículo
ETIM	Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio	8 horas-aula/dia (tempo integral)	Início em 2005, com a aprovação do decreto Federal 5154/2004 e alterado pelo Decreto 8.268/2014
Novotec Integrado	Ensino Médio com Habilitação Profissional	6 horas-aula dia (meio período)	Início em 2018, com a aprovação da lei Nº 13.415 de 2017, iniciado com o projeto Piloto com o Nome de M-tec e 2020 como Novotec Integrado.
Novotec Integrado Híbrido (Parceria SEDUC)	Ensino Médio com Habilitação Profissional	7 horas-aula dia (meio período)	Início em 2020, com a aprovação da lei Nº 13.415 de 2017.
Novotec Integrado AMS (Parceria Fatec)	Ensino Médio com Habilitação Profissional (Projeto de Articulação da formação Média e Superior)	6 horas-aula dia (meio período)	Início em 2020, com a aprovação da lei Nº 13.415 de 2017.

Fonte: Elaborada pelo autor.

No (Quadro 5), temos um resumo de todas as modalidades de Ensino Médio Integrado oferecidas nas Escolas Técnicas Estaduais de São Paulo, de modo que entre 2020 e 2021 teve grande ampliação, mesmo diante da grave pandemia que estamos passando e a situação do ensino remoto.

A partir da compreensão da estrutura do Centro Paula Souza e das novas modalidades de ensino médio integrado, no próximo capítulo, faremos algumas considerações sobre o conceito de currículo, de teoria curricular crítica e de currículo de matemática no ensino profissional.

3. CURRÍCULO E TEORIA CURRICULAR CRÍTICA: algumas considerações

Ai daqueles que pararem com sua capacidade de sonhar, de invejar sua coragem de anunciar e denunciar. Ai daqueles que, em lugar de visitar de vez em quando o amanhã pelo profundo engajamento com o hoje, com o aqui e o agora, se atrelarem a um passado de exploração e de rotina.

Paulo Freire

3.1 Buscando uma definição de currículo

As concepções e estudos de currículo foram se ampliando em toda sua história de estudo, desde a sua primeira menção nos registros da Universidade de Glasgow em 1633 até os dias atuais, visto que continuam embasando pesquisas que envolvem políticas públicas de organizações curriculares. Como nosso objeto de estudo é a implantação de nova proposta curricular de ensino médio integrado no campo do ensino profissional, esta pesquisa vai se fundamentar na teoria crítica, na qual norteia e oferece subsídios para análise da implantação curricular do Novotec Integrado.

A intenção desse capítulo é abordar a concepção de algumas definições de currículo e discorrer sobre a Teoria Curricular Crítica, analisando as principais concepções e contribuições de alguns autores que serão utilizados nesse capítulo.

Em primeiro lugar, ao realizar o estudo da Teoria Curricular Crítica, uma questão que nos parece fundamental é definir o que é currículo ou, simplesmente, tentar encontrar algumas respostas ou indicativos que norteiem nosso entendimento dentre tantas e diversas concepções, a partir de expressões de diferentes autores.

Segundo a etimologia da palavra currículo, o termo vem do latim *Scurrere*, que corresponde a correr, a trajetória e o percurso que deve ser realizado. Para Lopes e Macedo (2011), em estudos históricos, menção ao termo currículo foi encontrada em registros da Universidade de Glasgow no século XVI, no ano de 1633, e se referia ao curso inteiro seguido pelos estudantes e que trazia o sentido de sequenciação de um plano de aprendizagem. No entanto, para Sacristan (2017),

O currículo **relaciona-se com a instrumentalização** concreta **que faz da escola um determinado sistema social**, pois é através dele que lhe dota de conteúdo, missão, que expressa por meio de usos quase universais em todos os sistemas educativos, embora por condicionamentos históricos e pela peculiaridade de cada contexto, se expresse em ritos, mecanismos, etc., que adquirem certa especificidade em cada sistema educativo (SACRISTAN, 2017, p.15, grifo nosso)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio trazem o currículo como a instrumentalização da cidadania democrática, que deve abranger os conteúdos e o desenvolvimento das estratégias de aprendizagem que capacitem o ser humano para a vida em sociedade, atividade produtiva e experiência subjetiva no universo das relações políticas, do trabalho e da simbolização subjetiva. (BRASIL,1999)

De acordo com Pacheco (2005), a palavra currículo tem uma origem recente, mesmo que o termo tenha aparecido na antiguidade clássica quando a escola se institucionalizou, hoje, mesmo sendo o sustentáculo da política educacional como um todo, isto é, aquilo que dá vida à educação como instituição baseado em determinadas concepções de mundo, de sociedade, de homem, de conhecimento; o termo currículo ainda tende a aparecer tendo como significado de organização de ensino no mesmo sentido de disciplina. Ainda seguindo o mesmo autor, o conceito de currículo ao longo dos tempos evoluiu de uma concepção restrita de instrução para a concepção de projeto de formação.

Para Silva (2019), ao pensar o termo currículo, pensamos somente em conhecimento, de modo que esse conhecimento está relacionado ao que somos. Nesse sentido, currículo é muito mais que conhecimento, sendo uma questão de identidade das pessoas e das instituições. Isso pois, a forma como se entende e interpreta identidade está ligada a própria concepção de currículo que se defende. Ainda de acordo com Silva (2019), todas as discussões da definição do significado da palavra currículo, nada mais são, que territórios defendidos por posições teóricas de diversos autores, ou seja, uma definição nos revela o que pensa uma determinada teoria.

Diante dessa abordagem inicial, em busca de uma tentativa de definição de currículo, temos que uma resposta definitiva para essa tentativa não é trivial e, desde o século passado, os estudos curriculares têm demonstrado perspectivas epistemológicas, com implicações conceituais para currículo, divergentes, plurais e, por vezes, muito antagônicas. Para Pacheco (2005),

Dentro desta complexidade do que significa definir currículo, qualquer tentativa de sistematização passa, necessariamente, pela observação e interrogação destes dualismos: o currículo deve propor o que se deve ensinar ou aquilo que os alunos devem aprender? O currículo é o que se deve ensinar e aprender ou inclui também a metodologia (as estratégias, métodos) e os processos de ensino? O currículo é algo especificado, delimitado e acabado

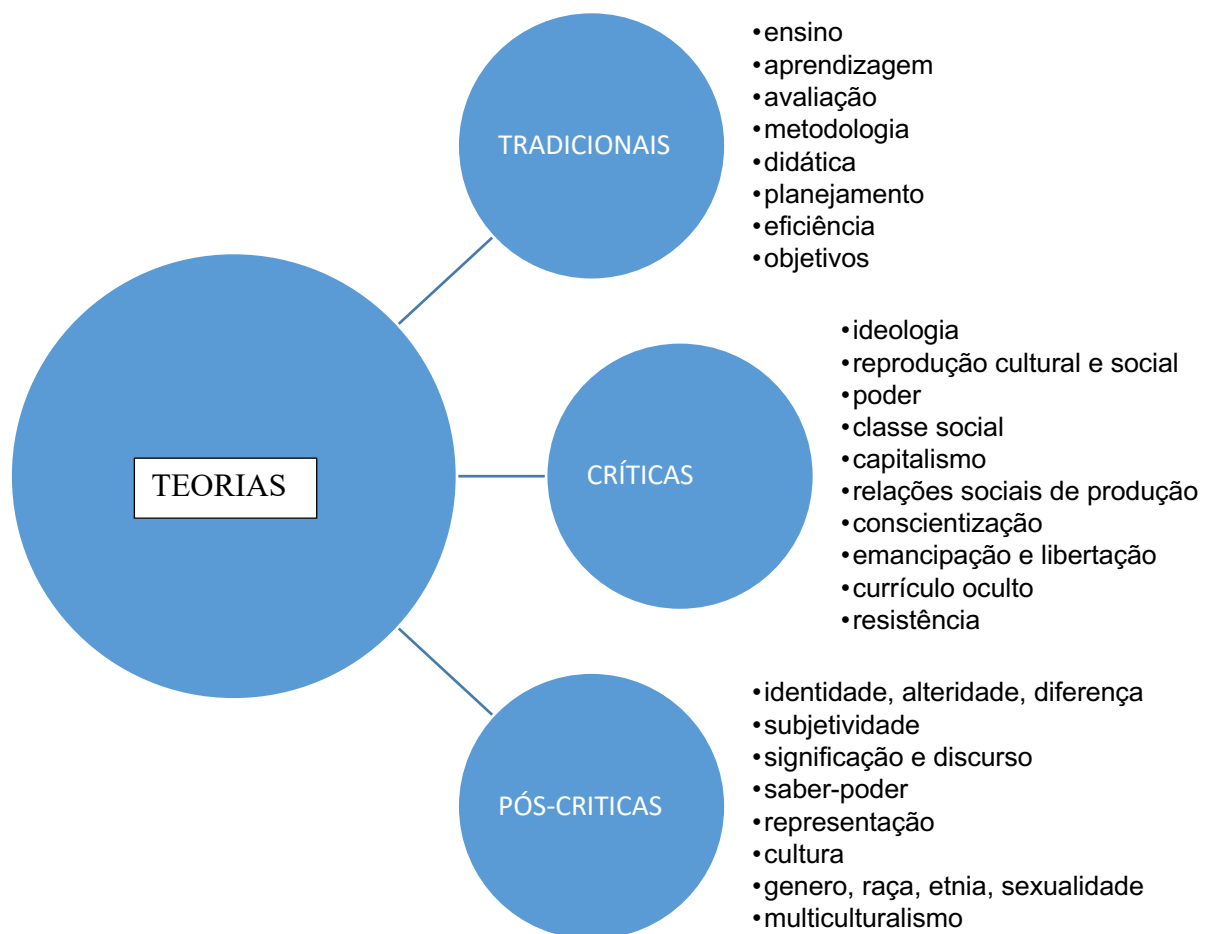
que logo se aplica ou é de igual modo algo aberto que se delimita no próprio processo de aplicação? (PACHECO, 2005, p. 35).

Parafraseando esse autor, independente da definição de currículo, estamos diante de algo instável, com interesse e expectativas diferentes, nas quais o currículo é um autêntico espaço público, ou seja, o local onde as perspectivas são articuladas em processos que se interconectam com os saberes da sociedade e estruturado pelas relações sociais. E a forma como esses processos e relações são especificados, descritos e interpretados tem caracterizado as teorias curriculares.

3.2 Considerações sobre a Teoria Curricular Crítica

Somente para efeito de ilustração e de conhecimento, haja vista não se tratar do objeto de estudo deste trabalho, vamos apresentar alguns conceitos e aspectos que de forma ilustrativa conforme a (Figura 11).

FIGURA 11 - Aspectos de teorias curriculares



FONTE: Silva (2019, p. 17), adaptado pelo autor.

Contra-pondo-se às teorias tradicionais de currículo, principalmente, àquelas ancoradas na lógica dos dois teóricos, John Franklin Bobbitt e Ralph Taylor, temos as teorias críticas que, a partir da década de 1960, surgem em um movimento de fortes contestações e exigências por mudanças.

Já na década de 1970, começam os movimentos contrários as teorias tradicionais, e com a I Conferência sobre Currículo que ocorreu na Universidade de Rochester em Nova Iorque no ano de 1973. O movimento expressava a insatisfação e a concepção dada aos currículos até o momento, sem ter o espaço para as teorias sociais e mantendo a lógica dada ao tecnicismo com a dominação do sistema capitalista sobre a educação, contribuindo assim para manter a desigualdade social.

Em termos históricos, naquele momento, o cenário vislumbrava vários países ocidentais iniciando governos de inclinação político-ideológicas à *esquerda*. No Brasil, João Goulart⁷, após a renúncia de Jânio Quadros⁸, se torna o primeiro presidente trabalhista com propostas sociais. Posteriormente, entra em cena no Brasil a luta contra a ditadura militar, que se instaura com o *Golpe de 1964*⁹ e, nos Estados Unidos, tem o início os movimentos em luta pelos direitos civis e protestos contra a *Guerra do Vietnã*¹⁰. Nessa configuração da realidade social o papel da escola tradicional e em decorrência e/ou consequência o do currículo, começa a ser questionado e contestado.

⁷ João Goulart foi o 24º presidente do Brasil entre 7 de setembro de 1961 a 1 de abril de 1964. Conhecido como Jango, assumiu após a renúncia de Jânio Quadros. Sua posse foi marcada pela grande resistência dos conservadores e militares, que resultou na movimentação da campanha da legalidade liderada pelo seu cunhado e governador do Rio Grande do Sul Leonel Brizola com o propósito de mobilizar a opinião pública para garantir sua posse. Vítima de uma conspiração, envolvendo os militares e conservadores com o apoio dos Estados Unidos, foi derrubado em 1 de abril de 1964, na qual se iniciava o período da ditadura militar.

⁸ Jânio Quadros foi o 22º presidente do Brasil entre 31 de janeiro de 1961 a 25 de agosto de 1961. Seu vice-presidente foi João Goulart num período em que a legislação eleitoral permitia votos distintos no presidente e no vice. Dessa forma, formou-se o governo Jânio Quadros (presidente) e João Goulart (vice). Seu governo foi marcado por crises políticas e econômicas, tomando medidas impopulares e polêmicas. Renunciou depois de 7 meses de governo.

⁹ O golpe de 1964 foi uma articulação golpista realizada por civis e por militares que tomaram o poder em abril de 1964, dando início a um período sombrio: a ditadura militar. O regime militar durou até 1985 e foi marcado pela censura da imprensa, pela perseguição política, pelo sequestro e execuções de opositores. No golpe de 1964, o então presidente João Goulart (Jango) foi retirado do poder.

¹⁰ A guerra do Vietnã ocorreu entre os anos de 1759 e 1975 numa disputa interna do país, mas que teve o envolvimento direto dos Estados Unidos que marcaram o período com as tensões entre as ideologias que disputavam a hegemonia no mundo. Com milhares de mortos, a guerra do Vietnã foi marcada pelas atrocidades do uso de armas químicas e mortes e violência contra civis. O presidente Richard Nixon, em 27 de janeiro de 1973, oficializou a saída dos Estados Unidos da guerra, que terminou dois anos mais tarde com o Vietnã unificado.

Entre os estudiosos da Teoria Curricular Crítica que ajudaram o pensamento educacional a lançar olhar questionador e contestador sobre e com a escola, especificamente sobre a função do currículo, destacam-se: Louis Althusser, Pierre Bourdieu, Jean Claude Passeron, Michael Young, Willian Pinar, Paulo Freire, Michael Apple entre outros. Paulo Freire, apesar de não desenvolver uma teoria curricular propriamente, ganha destaque pela abordagem crítica presente nos livros *Educação como prática de liberdade*, que foi publicado em 1967, *Pedagogia do Oprimido*. Esse último, defende-se ser o que mais ressona os princípios da Teoria Crítica¹¹ no Brasil e é um dos livros mais conhecidos entre educadores do mundo, sendo escrito em 1968 e só publicado em 1974, em virtude da censura do período militar no Brasil. Esse livro, certamente, trouxe grande contribuição à crítica do papel da educação, propondo-a como prática dialógica que busca a libertação de amarras opressoras próprias da educação tradicional. Na sua visão transformadora, Freire (2018) concebe a educação tradicional,

[...] como prática de dominação, mantendo a ingenuidade dos educandos, o que pretende, em seu marco ideológico (nem sempre percebido por muitos dos que a realizam), é indoutriná-los no sentido de sua acomodação ao mundo da opressão (FREIRE, 2018, p. 92).

Continuando a sua crítica à educação tradicional, Paulo Freire nos remete ao conceito de *educação bancária*, na qual o que se oferece aos alunos são depósitos de conhecimentos para serem guardados e arquivados. Sendo assim, com essa visão bancária, quem aprende se torna sujeito a processos de adaptação e ajustamento à uma lógica vigente previamente. Completando essa visão, segundo Freire (2018)

Quanto mais adaptados, para a concepção “bancária”, tanto mais “educados”, porque adequados ao mundo. Esta é uma concepção que, implicando uma prática, somente pode interessar aos opressores, que estarão tão mais em paz, quanto mais adequados estejam os homens ao mundo. E tão mais preocupados, quanto mais questionando o mundo estejam os homens (FREIRE, 2018, p. 88).

¹¹ Uma das vertentes das teorias críticas é a Teoria Crítica da Escola de Frankfurt que foi formada por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt no final da década de 1920. Foi iniciado pelos teóricos Theodor Adorno, Max Horkheimer, Herbert Marcuse e Erich Fromm que se dedicaram em elaborar uma teoria crítica da sociedade.

Assim, para contrapor essa educação bancária e sua lógica, de adaptação do homem a uma racionalidade técnica e instrumental, Freire (2018) propõe uma educação problematizadora, dialógica e crítica, baseada na compreensão do contexto que os alunos vivem, conscientizando-os de sua situação de opressão e subsidiando-os para analisar e transformar a sua realidade.

Ainda como exercício de destacar representantes da teoria crítica, Michael Apple pode ser apresentado como referência de crítica ao papel social do currículo, baseado em fundamentos marxistas de análise da sociedade. Nessa perspectiva, a escola e os currículos servem à lógica de um contexto marcado pela dominação capitalista, expressa pela exploração das pessoas que só possuem a força de trabalho para sua sobrevivência.

Em 1979, Michael Apple publica, nos Estados Unidos, o seu livro *Ideologia e Currículo*, discutindo a não neutralidade do currículo relacionada a interesses de poder econômico e político. Este livro ainda marca a denúncia sobre como o currículo se presta a ser instrumento de seleção de conhecimentos para atender uma lógica existente de poder.

Michal Apple (2005) é um dos grandes críticos e abre para a reflexão a relação da escola no mundo globalizado e hegemônico pelo projeto neoliberal do processo que a lógica do mercado vai influenciando as decisões macropolíticas (leis, reformas, planos elaborados pelas secretarias e ministérios da educação) nas escolas no mundo atualmente e que esse processo, cada vez mais, impede o exercício pleno da prática pedagógica emancipatória. Ainda de acordo com Michal Apple (2005),

Por trás das ondas ininterruptas de reformas educacionais, que centraram em torno de compromissos neoliberais com o mercado e um suposto Estado fraco, ênfase neoconservadora acerca de um controle mais forte sobre o currículo e valores e “novas propostas de gerenciamento” para instalar forma rigorosas de responsabilidade na escola, em todos os níveis (APPLE, 2005, p. 29).

Esse movimento de questionamento e análise, fundamentada em uma teoria crítica, trouxe renovação ao pensamento do funcionamento do currículo e do papel da escola, sendo expresso e reforçado por Apple (1999) e descrito por Pacheco (2005), tendo-se em vista que

A teoria crítica traz à realidade curricular os lados mais ocultos das práticas e sobretudo a geografia das relações, na medida em que se torna possível olhar criticamente para as diversas relações que existem quando se pensa no conteúdo e na forma daquilo que se faz no contexto das organizações

escolares. As linhas de ação dos atores curriculares são delineadas por forças mais vastas que controlam os contextos social, econômico e político, aceitando-se, assim, o argumento gramsciano de que as lutas e os conflitos culturais não são superficiais, mais reais e cruciais na batalha da hegemonia (PACHECO, 2005, p. 92).

Ainda seguindo esse mesmo autor, a teoria curricular crítica é uma ferramenta conceitual que auxilia professores e alunos na compreensão do papel do currículo, sendo ainda um instrumento que lhes fundamentem na busca por autonomia nas e pelas lutas e relações sócio-políticas. Dessa forma, é possível vislumbrar, ainda que por vias utópicas, espaços de mudanças, contrariando as agendas de uma escola meritocrática que faz da educação um produto de mercado.

Por conseguinte, a teoria crítica, como um espaço de contestação, tem reforçado seu papel de autonomia ao tratamento tecnicista que as escolas e os sistemas educacionais se constituíram no alicerce dos teóricos da teoria tradicional. Isso posto, uma vez que lançou visibilidade às relações de poder existentes nos processos de organização e desenvolvimento curricular.

Reforçamos a importância da teorização e discussão do papel do currículo na construção de uma educação que se constrói em processo contínuo de reflexão, conflitos e lutas. E no cenário brasileiro atual, de imposição e implantação curricular sem a ampla discussão com os professores e a sociedade, entendemos que o nosso papel, enquanto educadores, é a busca de condições para manter a escola como espaço democrático de diálogo, e nesse sentido recorreremos a uma citação de Pacheco (2009), afirmando que

Assim, a educação e o currículo são projetos de questionamento, construídos na diversidade e pluralidade de marcas pessoais e sociais, compreensíveis na base de uma conversação complexa. Por isso, o currículo é um projeto de espaços e tempos subjetivos, com espaços e tempos sociais, vinculados aos sujeitos e seus modos de conversação, pelo que só poeticamente, pelo menos nas palavras de Clarice Lispector (2005), pode ser dito: “Experimento viver sem passado, sem presente e sem futuro...eis-me aqui livre” (PACHECO, 2009, p. 398).

Dessa forma, ainda parafraseando Pacheco (2005), e como pressupostos para o meu trabalho, estar do lado da teoria curricular crítica é não ignorar que as práticas no interior das escolas estão, cada vez mais, dominadas pelo modelo da racionalidade técnica, submetidas a uma lógica de curricularização nacional.

3.3 Centralização Curricular e Ensino Profissional

A discussão sobre um currículo nacional no Brasil não é tão recente. No entanto, foi com a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE) que, em 2014, a discussão sobre a adoção de uma base curricular nacional se tornou uma das principais questões do cenário educacional brasileiro.

A ideia de um currículo nacional já havia percorrido uma trajetória considerável em diferentes momentos históricos do país, evidenciando um ideário comprometido com a tentativa de homogeneizar o sistema educacional brasileiro. Na década de 1980, a ideia foi abordada no contexto da redemocratização do país, pois a ditadura militar deixava um saldo de taxa alta de evasão nas escolas públicas, demandando a necessidade de repensar o que ensinar, como ensinar e como garantir acesso democrático a um sistema público, gratuito e de qualidade. Como em toda a América Latina, a expectativa era de que as reformas educacionais contribuíssem para resolver os desafios educacionais da época.

Em 1988, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) deu os primeiros passos rumo a um currículo centralizado, seguida da promulgação da Lei Nacional de Educação e Diretrizes de 1996 (BRASIL, 1996). Moreira (2000) aponta que teorias críticas do currículo desafiavam a natureza centralizadora das propostas do Ministério da Educação (MEC). No entanto, não conseguiram barrar as avaliações externas e em larga escala que foram impostas pela política educacional brasileira, reforçando a ação regulatória nos conteúdos ensinados e abrindo espaços, cada vez mais, largos para uma política de centralização curricular.

Os caminhos legais que fundamentaram a nova BNCC tem sua base, especificamente, no artigo 210 da Constituição Federal de 1988 que já estabelece os conteúdos mínimos da educação fundamental a formação básica.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (BRASIL, 1988).

No que tange à definição de competências e diretrizes para a educação básica, vem fundamentada na LDB em seu artigo 9º no inciso IV.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio**, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Na mesma lei, em seu artigo 26º, os currículos que serão implantados nos Estados e Municípios devem ter uma Base Nacional Comum,

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar**, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Complementado a discussão que antecede a formulação da BNCC e a necessidade de os novos currículos desenvolverem itinerários formativos que estejam de acordo com a formulação de diretrizes pedagógicas com objetivos de aprendizagem para alunos da educação básica, é apresentado no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 de 2014) em sua 7º meta propõe,

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a **educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem** e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (PNE, 2014, grifo nosso).

O próprio Plano Nacional de Educação deixou referências para a centralização curricular com a criação da nova BNCC em suas metas. Em sua Meta 2, cita os direitos e objetivos de aprendizagem numa base nacional comum curricular descrita tanto para o ensino fundamental como para o ensino médio.

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o **§ 5º do art. 7º desta Lei**, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a **base nacional comum curricular do ensino fundamental** (PNE, 2014, grifo nosso).

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o **§ 5º do art. 7º desta Lei**, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a **base nacional comum curricular do ensino médio** (PNE, 2014, grifo nosso).

Na meta número de 7, busca atingir índices de melhoria na aprendizagem, alcançando médias nacionais para o IDEB, reforça com referência a configuração de uma base Nacional Comum de Currículos focada em direitos e objetivos de aprendizagem na qual as avaliações externas permeiam o universo escolar de ranking das escolas.

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

No contexto da educação profissional, o Plano Nacional de Educação em suas metas 10 e 11, estabelecem a necessidade de expansão do ensino profissional de forma integrada a educação básica.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino (PNE, 2014, grifo nosso).

No ano de 2015, surge em cena o que viria a ser conhecida como BNCC. Durante os dois anos seguintes, a BNCC foi tema da maioria dos debates importantes relacionados à educação no país. Um documento final que contempla a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi aprovado pelo MEC, em uma terceira versão, em 20 de janeiro de 2017. Somente em 14 de dezembro de 2018, o documento referente ao currículo do Ensino Médio foi aprovado. Em conjunto, diretrizes curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio constituem a BNCC para a Educação Básica.

Todo o processo de elaboração dessa nova lei que, tramitando por décadas no cenário político brasileiro, envolveu polêmica e grandes embates no contexto das políticas curriculares. A polêmica ganhou ainda mais robustez, pois foi no governo conturbado e marcado por um histórico ataque a democracia brasileira, de Michel

Temer que a lei foi aprovada, sem ainda todas as discussões necessárias terem sido, democraticamente, efetivadas, ocasionando muitas críticas dos profissionais da educação.

Para Pacheco (2019), política curricular corresponde a um conjunto de leis e regulamentações que orientam desde o que deve ser ensinado na escola, que é o palco permanente de decisão, de acordo com as competências que norteiam, até os documentos e a formas explícitas ou implícitas de confrontos ideológicos, sociais, políticos e econômicos. Para Sacristan (2017),

Poderíamos dizer que a política curricular é toda aquela decisão ou condicionamento dos conteúdos e da prática do desenvolvimento do currículo a partir das instâncias de decisão política e administrativa, estabelecendo as regras do jogo do sistema curricular. Planeja um campo de atuação com um grau de flexibilidade para os diferentes agentes moldadores do currículo. A política é um primeiro condicionante direto do currículo, enquanto o regula, e indireto através de sua ação em outros agentes moldadores (SACRISTAN, 2017, p. 109).

Com a BNCC aprovada, esse documento se torna referência para a formulação dos currículos dos sistemas de ensino dos estados e dos municípios. Dessa forma, foi possível que o Centro Paula Souza, por meio do Grupo de Formulação e Análises Curriculares (GFAC), formulasse a proposta do Novotec Integrado, que é o nosso objeto de estudo nesta dissertação, e de outros novos currículos que estão sendo implementados a partir do ano de 2020 no estado de São Paulo.

No documento que expressa a BNCC (BRASIL, 2017) é possível encontrar orientações para que a elaboração dos currículos foque em decisões pedagógicas para o desenvolvimento de competências (conhecimento, habilidades, atitudes e valores), tornando esse conceito basilar e orientador de diretrizes para a organização e desenvolvimento da maioria dos currículos nos estados e municípios. Para tanto, Brasil (2017) apresenta 10 competências para a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) elencadas como segue.

1 – Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2 – Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3 – Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4 – Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimento das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5 – Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problema e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6 – Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7 – Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8 – Conhecer-se apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9 – Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceito de qualquer natureza.

10 – Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.(BRASIL, 2027, pag.9).

A nova lei no seu artigo 4º altera o artigo 35 da LDB que define os direitos e os objetivos e as áreas de conhecimento bem como a carga horária do Ensino Médio, na qual se complementar com os Itinerários Formativos, que passa a vigorar com o seguinte texto, sendo determinante para que o Centro Paula Souza pudesse propor o Novotec.

Art. 35-A. A base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas de conhecimento:

I – linguagens e suas tecnologias;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino de língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escrita, seminários, projeto e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção materna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem
(BRASIL, 2017)

Integrando essa mudança, a lei que rege a nova BNCC, alterando o artigo 36 da LDB, incluindo no inciso V a *formação técnica profissional* e o texto abaixo, incluindo o ensino profissional, é que a organização das áreas com suas respectivas competências e habilidades será estabelecida pelos sistemas de ensino.

Na (Figura 12), é apresentado como o Ensino Médio está configurado na BNCC, dividido em quatro áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), um componente de Língua Portuguesa e os Itinerários Formativos. Há também a formação técnica e profissional, complementada pelo inciso IV do art. 36 da LDB, alterada pela lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

FIGURA 12 - Estrutura do Ensino Médio



Fonte: (BNCC, 2017, p.469).

Os Itinerários Formativos, apresentados na proposta, estabelecem que os alunos tenham opção de escolha com foco em uma área de conhecimento ou, como no caso das Escolas Técnicas, o foco deve ser o ensino médio com a formação técnica profissional de forma integrada, Novotec Integrado, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM/ 2018).

3.4 Considerações sobre o currículo de matemática na Educação Profissional no universo do Novotec integrado

O baixo rendimento escolar em Matemática e as dificuldades apresentadas pelos alunos ingressantes no Ensino Médio integrado ao Técnico do Centro Paula Souza não se difere do que acontece em toda a rede estadual de ensino do Estado de São Paulo. Ademais, mesmo com o processo excludente do vestibulinho¹², tem sido um desafio que nos remete a repensar a forma de trabalhar tais conteúdos do currículo escolar, principalmente ao utilizar os conhecimentos da parte técnica para fazer a contextualização e a integração entre a prática profissional e conteúdos matemáticos.

Essa preocupação se faz pertinente em um cenário em que a matemática é considerada elemento importante para constituir as tais competências requeridas de acordo com a profissão escolhida.

¹² Processo seletivo promovido pelo Centro Paula Souza para ingresso de novos alunos nas ETECs.

Os termos *competências e habilidades* são mencionados na lei nº 13.415 / 2017 no seu artigo 36 para cada área pelos sistemas de ensino

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme e relevância para o contexto local e possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I – linguagens e suas tecnologias;

II - **matemática e suas tecnologias;**

III – ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – formação técnica e profissional.

§ 1º a organização das áreas de que trata o caput e das respectivas **competências e habilidades** será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino (grifo nosso).

Para Araújo e Demai (2019), o termo *competências* está relacionado com a forma de organização dos currículos no CPS, de modo que

São capacidades de ação eficaz e eficiente em um determinado contexto, com objetivos e finalidades bem definidas; os conhecimentos, por sua vez, são um instrumental, são a base tecnológica a ser aplicada em cada situação, em cada caso, ou em uma categoria de casos semelhantes, em uma família de situações-problema. Dessa maneira, os conteúdos curriculares devem ser sistematizados de modo a atender as necessidades posta ou detectadas, ou mapeadas (ou legalizadas em documentos educacionais e relativos ao mundo do trabalho, no caso da Educação Profissional e Tecnológica) (ARAUJO; DEMAI, 2019, p. 36).

A partir das mudanças curriculares com a implantação no Novotec Integrado, com base na nova BNCC (BRASIL, 2017), para área de Matemática, espera-se, de acordo com as orientações expressas pelo GFAC, que as competências abaixo relacionadas sejam atingidas durante os três anos de estudo no Ensino Médio Integrado (Novotec Integrado), mesmo diante da diminuição da carga horária comparada ao currículo do Etim, conforme ficou expresso nas matrizes curriculares expressas nesse trabalho. Essas competências estão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, elencadas como base na proposta do CPS (SÃO PAULO, 2019).

As competências de Matemática, delineadas com as competências nos tópicos e as habilidades como subtópicos constantes no site do CPS, podem ser observadas no (Quadro 6).

QUADRO 6 – MATEMÁTICA 1ª SÉRIE – BNCC – Competências e Habilidades

1. Interpretar, na forma oral e escrita, símbolos, códigos, nomenclaturas, instrumentos de medição e de cálculo para representar dados, fazer estimativas e elaborar hipóteses.

1.1 Identificar e fazer uso de instrumentos apropriados para efetuar medidas e cálculos.

1.2 Construir escalas, expressões matemáticas, fórmulas, diagramas, tabelas, gráficos, entre outros.

1.3 Identificar erros ou imprecisões nos dados obtidos na solução de uma dada situação-problema

1.4 Selecionar e utilizar a representação simbólica da matemática para a construção de conhecimentos voltados a contextos diversos.

2 Avaliar o caráter ético do conhecimento matemático e aplicá-lo em situações reais.

2.1 Utilizar ferramentas matemáticas para analisar situações do entorno.

2.2 Aplicar o conhecimento matemático para resolver situações-problema.

2.3 Selecionar o conhecimento matemático e aplicá-lo em áreas distintas considerando a responsabilidade social na divulgação de dados e resultados

2.4

Fonte: GFAC – Grupo de Formulação e Análise Curricular (2020)

QUADRO 7 – MATEMÁTICA 2ª SÉRIE – BNCC – Competências e Habilidades

1. Analisar regularidades em situações semelhantes para estabelecer regras e propriedades.

a. Utilizar e exercitar os métodos de raciocínio dedutivo e de raciocínio indutivo, a partir da observação e da sistematização de argumentos.

b. Identificar informações relativas à situação-problema.

c. Selecionar, comparar e fazer relações para apresentar argumentos convincentes.

2. Analisar identidades ou invariantes que impõem condições para resolução de situações-problema.

- 2.1 Identificar as relações e identidades entre diferentes formas de representação de um dado objeto.
- 2.2 Articular dados a fim de identificar transformações entre grandezas ou figuras para relacionar variáveis e dados, fazer quantificações, previsões e identificar desvios.
- 2.3 Identificar a conservação em toda igualdade, congruência ou equivalência para calcular, resolver ou provar novos fatos.
- 3. Interpretar textos e informações da Ciência e da Tecnologia relacionados à Matemática e veiculados em diferentes meios.**
- 3.1 Utilizar textos pertinentes e diferentes instrumentos de informação e formas de expressão, fazendo as devidas citações e referências.
- 3.2 Selecionar as formas apropriadas para representar um dado ou conjunto de dados e informações.
- 3.3 Identificar a linguagem matemática em diferentes tipologias textuais.

Fonte: GFAC – Grupo de Formulação e Análise Curricular (2020)

QUADRO 8 – MATEMÁTICA 3ª SÉRIE – BNCC – Competências e Habilidades

- 1. Elaborar hipóteses recorrendo modelos, esboços, fatos conhecidos, relações e propriedades.**
- 1.1 Identificar dados relevantes em uma dada situação-problema para buscar possíveis resoluções.
- 1.2 Utilizar subsídios teóricos para interpretar, testar e confrontar resultados.
- 1.3 Realizar os procedimentos visando à obtenção de resultados.
- 1.4 Caracterizar a situação-problema, considerando os campos da Matemática.
- 2. Analisar fenômenos para sistematizar e relatar experimentos e situações problema.**
- 2.1 Utilizar a representação simbólica como forma de conhecimento.
- 2.2 Expressar, de forma quantitativa e qualitativa, dados relacionados a contextos socioeconômicos, científicos ou cotidianos.
- 2.3 Aplicar técnicas de análise, fazendo uso da linguagem matemática, na produção de textos orais e escritos, fazendo as devidas citações e referências.

3. Analisar a Matemática como ciência autônoma, que investiga relações, formas e eventos e desenvolve maneiras próprias de descrever e interpretar o mundo.

3.1 Utilizar o conhecimento matemático como apoio para avaliar as aplicações tecnológicas dos diferentes campos científicos.

3.2 Identificar recursos matemáticos, instrumentos e procedimentos para posicionar-se e argumentar sobre questões de interesse da comunidade.

Fonte: GFAC – Grupo de Formulação e Análise Curricular (2020)

A expressão *competências profissional* nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica (DCNEPT) apresenta-se nos seguintes artigos:

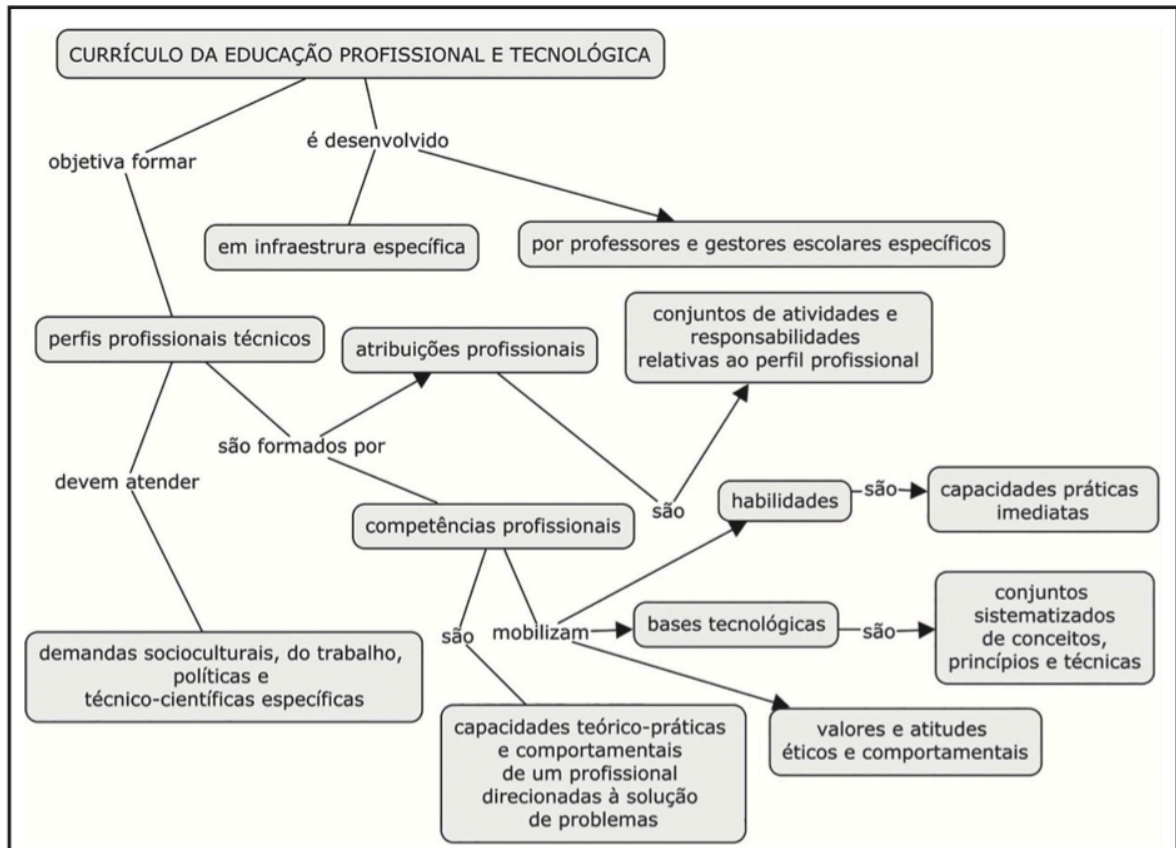
Art. 5º - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e **competências profissionais** necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, socio-históricos e culturais.

Art. 17º - O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e **competências profissionais** e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo (BRASIL, 1999, grifo nosso).

Dessa forma, as competências profissionais já mencionadas nas DCNEPT e, de acordo com a nova lei que define a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Grupo de Formulação e Análises Curriculares (GFAC), baseado nas concepções de currículo da instituição, elaborou um mapa conceitual representado (Figura 12). Essa organização define as competências profissionais a serem desenvolvidas e encontram-se ligadas às bases tecnológicas¹³, às habilidades, aos valores, às atitudes e às capacidades teóricas, práticas e comportamentais a serem alcançadas no perfil profissional desejado.

¹³ Bases tecnológicas se referem aos conceitos (conteúdos) de cada componente curricular.

FIGURA 13 - Mapa conceitual da concepção e da organização do currículo em Educação Profissional e Tecnológica



Fonte: Araújo e Demai (2019, p. 35).

De acordo com Gonçalves, Dias e Peralta (2019), em um mundo de cultura globalizada, os sistemas de ensino que atuam na educação profissional têm o desafio de preparar os alunos para carreiras e empregos, no desenvolvimento de conhecimentos e habilidades específicas da profissão. Conforme apontam os autores, sobre a importância da Matemática nessa integração com a parte técnica em problemas reais,

As conexões entre educação profissional e ensino de Matemática tomam então uma dimensão óbvia, pois somos levados a perguntar se a educação profissional e técnica, cujo objetivo é preparar alunos para a atuação no mundo do trabalho, não seria um contexto em que a Matemática aparecesse por excelência integrada a aspectos do mundo real e problemáticas significativas (GONÇALVES; DIAS; PERALTA, 2019, p. 155).

Para Pires (2008), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) destacam que a Matemática no Ensino Médio tem um valor formativo, de estruturação de pensamento e de raciocínio, pois é uma ferramenta que serve para a vida cotidiana

para muitas tarefas e em quase todas as atividades humanas. Desse modo, de acordo com os PCNs,

De certa forma, também organizam o aprendizado de suas disciplinas, ao manifestarem a busca de interdisciplinaridade e contextualização e ao detalharem, entre os objetivos educacionais amplos desse nível de ensino, uma série de competências humanas relacionadas a conhecimentos matemáticos e científico-tecnológicos (BRASIL, 1999, p. 203).

Observa-se que tanto na Lei de Diretrizes e Bases como nos PCN, a importância da contextualização e interdisciplinaridade, a relação entre teoria e prática e a busca do trabalho interdisciplinar para formação de um cidadão que se adapta às mudanças do século XXI são ressaltadas, por isso o currículo também precisa inovar sempre para atender as novas demandas e mudanças tecnológicas.

Na proposta do CPS para competências e habilidades na formulação dos novos currículos do Novotec Integrado, ressalta-se que a Matemática tem um vasto campo de aplicação na área de planejamento, gestão e recursos nos projetos e a integração entre os conhecimentos e as práticas pedagógicas de uma formação ligada ao mundo real. Ainda, segundo a proposta, a metodologia para o ensino das competências de Matemática devem ser voltadas a integração com os itinerários formativos da parte profissional escolhida, por meio de projetos interdisciplinares e de diferentes tipos de atividades. Dessa forma, as competências, as habilidades e os valores são desenvolvidos na integralidade em conjunto tanto com os professores da parte profissional como os da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Nesse sentido, de acordo com Gonçalves e Peralta (2016), no currículo integrado é necessário a promoção de maiores parcelas de práticas interdisciplinares, potencializando formas de se relacionar com o conhecimento sem a insegurança, que perpassa as práticas de alguns professores, acerca do domínio em temas específicos e técnicos. Os autores asseveram que a interdisciplinaridade no ensino de Matemática requer reunião de pessoas, ou seja, proporciona na escola o aumento de espaços para a coletividade, de forma que o diálogo seja a base para a constituição de práticas interdisciplinares. Seguindo esse mesmo pensamento, Alro e Skovsmose (2006) reafirmam que, o contexto de quem fala aprende; e quem escuta ensina, possibilita diálogos entre professor e aluno e, conseqüentemente, aprendizagens.

Reforçando o conceito da interdisciplinaridade, Pires (2000) afirma que a organização do currículo composto por disciplinas é responsável por uma formação fragmentada e a abordagem interdisciplinar traria possibilidades de novos enfoques

na busca de caminhos alternativos. A autora aponta alguns pontos de vantagens para o enfoque interdisciplinar, para que o aluno tenha condições de estar preparado para enfrentar situações em sua carreira profissional, adaptar-se e aprender a compreender e criticar informações que chegam, principalmente no momento que estamos vivenciando no Brasil hoje com as redes sociais.

Somente um enfoque interdisciplinar irá possibilitar uma certa identificação entre o vivido e o estudado, desde que o vivido resulte da inter-relação de múltiplas e variadas experiências. A possibilidade de situar-se no mundo de hoje, **de compreender e criticar as inúmeras informações que nos chegam cotidianamente**, só pode acontecer na superação das barreiras existentes entre as disciplinas.

O aporte de várias disciplinas faz-se necessário ao desempenho profissional, além de **possibilitar adaptações a uma inevitável mobilidade de emprego**, criando até possibilidades de carreiras em novos domínios.

O exercício de uma educação permanente, **prolongamento da formação geral e profissional** ao longo da vida, terá melhores condições desde que o processo educativo tenha se iniciado numa prática interdisciplinar.

A interdisciplinaridade, visando à recuperação da unidade por meio da passagem de uma subjetividade para uma intersubjetividade, recupera a ideia primeira de cultura (formação do homem total), o papel da escola (formação do homem inserido em sua realidade) e o papel do homem (agente das mudanças no mundo). Por intersubjetividade compreende-se o ultrapassar de um estágio subjetivo, em que as limitações são camufladas, a um estágio compreensivo, em que se passa a aceitar e incorporar as experiências dos outros, a ver na experiência do outro a complementação de sua própria (PIRES, 2000, p.75-76, grifo nosso).

Nas Etecs, estamos ainda no processo de melhoria do processo de integração das disciplinas da BNCC com a parte da formação profissional no ETIM e, mesmo diante das dificuldades, os resultados na formação dos alunos nas Etecs, tanto no olhar externo dos resultados em vestibulares, Enem e Saesp, como o olhar interno do aproveitamento dos alunos na escola era de um caminho promissor a continuidade da escola no tempo integral, e com a substituição pelo Novotec Integrado com a diminuição de carga horária os desafios aumentam.

No próximo capítulo, discutimos sobre alguns conceitos habermasianos e sobre como se relacionam, no ambiente escolar, no contexto da implantação curricular do Novotec Integrado.

4. CONCEITOS HABERMASIANOS NA COMPREENSÃO DO ESPAÇO EDUCACIONAL

Quando secam os oásis utópicos, estende-se um deserto de banalidade e perplexidade.

Jürgen Habermas

4.1 Os caminhos de Habermas

O objetivo deste capítulo é apresentar alguns conceitos de Jürgen Habermas relacionados aos constructos de *Agir Comunicativo, Sistema e Mundo da Vida*, pois foram construídos na trajetória desse pesquisador ao teorizar perspectivas de críticas à sociedade.

Seu arcabouço teórico será a base que nos dará suporte à compreensão do processo de política educacional do Governo do Estado de São Paulo, especificamente àquela expressa pelo Centro Paula Souza na implantação curricular do Novotec Integrado na Etec.

Jürgen Habermas nasceu em Düsseldorf, na Alemanha, em 18 de junho de 1929, sendo um dos últimos intelectuais da geração de fundadores da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt que está vivo na atualidade, com 91 anos de idade. Atuando como sociólogo e filósofo, fez-se estudioso da democracia e com base nela elaborou sua teoria do agir comunicativo, visando uma via alternativa para o uso da razão que recuperasse o seu potencial emancipatório sob um projeto de comunicação livre, sem coerção e influência de poder. Assim Habermas, cria uma alternativa diante da visão sombria que estudiosos como Adorno e Horkheimer apresentavam sobre a conquista da razão pensada como esclarecimento do projeto do Iluminismo no século XVIII, como libertação de homens, mas acabou se consolidando como um novo processo de dominação do homem pela racionalidade da instrumentalização da razão da lógica capitalista em nome da técnica. Essa alternativa baseia-se em seus diálogos com diversos autores como Marx, Weber, Mead, Adorno, Horkheimer, Parsons entre outros, com a qual se constrói sua teoria baseada nos processos de comunicação sempre com o principal objetivo de propor uma razão comunicativa para atingir o entendimento.

A escola de Frankfurt fundada em 1924, é o nome dado ao Instituto de Pesquisas Sociais de Frankfurt, foi um movimento filosófico, social e político e tendo a teoria crítica os liames dos pensadores, na qual participaram intelectuais como Theodor

Adorno, Max Horkheimer, Herbert Marcuse, Erich Fromm, Walter Benjamin e Jürgen Habermas.

Para Carvalho e Chapani (2009),

O grupo de Frankfurt buscou entender os motivos pelos quais o projeto iluminista, no qual a razão pensada como esclarecimento, autofundamentação e crítica, não se realizou. Segundo esses estudiosos, a consolidação da modernidade foi marcada pela instrumentalização da razão que se formalizou e se tornou incapaz de julgar as finalidades das ações, ou seja, tornou-se pretensamente neutra ética e politicamente. (CHAPANI; CARVALHO, 2009, p. 323)

Dessa forma, Habermas desenvolve sua principal obra que é a teoria da ação comunicativa, incorporando inúmeras contribuições e dialogando com diversos autores e, principalmente, pela própria teoria crítica da escola de Frankfurt.

4.2 Entre o Sistema e o Mundo da Vida

No entendimento de Habermas, a sociedade coabita o mundo da vida e sistema, duas esferas que se contrastam. O mundo da vida compreende as intersubjetividades das pessoas, é o “espaço” onde ocorre a ação comunicativa com as interações e das relações pessoais espontâneas em busca do entendimento e está dividido em três componentes estruturais: cultura, sociedade e personalidade. Tais componentes são assim descritos,

Chamo de cultura o acervo de saber a partir da qual os participantes da comunicação se abastecem de interpretações para entenderem-se sobre algo do mundo. Chamo de sociedade os ordenamentos legítimos através dos quais os participantes da interação controlam seus vínculos com os grupos sociais, assegurando com isso a solidariedade. Por personalidade entendo as competências que converte um sujeito em alguém competente no uso da linguagem e na execução de ações, isto é, que o capacitam a participar dos processos de entendimento e neles afirmando na sua própria identidade. (HABERMAS, 2019b, p.196).

O mundo da vida, no qual os elementos descritos acima farão parte do nosso grupo de discussão, o elemento principal desse trabalho é entender, por meio da comunicação e interação entre os participantes, entender como as mudanças curriculares atingem o seu mundo da vida.

De acordo com Mühl (2003),

O mundo da vida é sempre um mundo intersubjetivo, jamais privado, que oferece uma reserva de convicções à qual os participantes da comunicação recorrem toda a vez que o entendimento se torna problemático. O mundo da

vida constitui-se, portanto, num recurso de apelação nos processos de intercompreensão, ou seja, estabelece o contexto constitutivo da intercompreensão, é a cobertura de um consenso pré-reflexivo que se encarrega de absolver os perigos de um dissenso (MÜLL, 2003, p. 67).

Assim, o mundo da vida, para esse autor, leva-nos a pensar que os participantes, por meio da comunicação e das interações em espaços oferecidos para que busquem o recurso de apelação e reflexão sobre os assuntos, não participaram das decisões, como é o tema desse trabalho.

Logo essas relações de interações é o local para Habermas que cada um pode exteriorizar suas opiniões e assim,

O mundo da vida constitui, pois, de certa forma, o lugar transcendental em que os falantes e ouvintes se encontram; onde podem levantar, uns em relação aos outros, a pretensão de que suas exteriorizações condizem com o mundo objetivo, social e subjetivo, e onde podem criticar ou confirmar tais pretensões de validade, resolver esse dissenso e obter consenso (HABERMAS, 2012(b), p. 231).

Contra-pondo-se ao mundo da vida, o sistema é caracterizado pela lógica da racionalidade instrumental, que compreende dois subsistemas: o econômico e o político, na qual não contribuem para o entendimento, ou seja, o dinheiro como instrumento do mercado e o poder instrumento do estado, se relacionam de modo a atingir os objetivos e a adequação dos meios a fins.

Mühl (2011) explica essa relação do controle do mundo da vida, dificultando a comunicação da seguinte forma,

O mundo sistêmico possui mecanismos de regência e de controle, que favorecem a sua autorreprodução: o meio dinheiro, que rege o sistema economia, e o meio poder, que exerce a regulação do sistema político. Será através desses dois meios que o sistema fará suas tentativas de manter o controle social e a manipulação do mundo da vida; são eles que se transformarão nos instrumentos de substituição da comunicação interpessoal, manifestada através de intersubjetividades orientadas ao entendimento, pelos mecanismos sistêmicos da burocracia. O dinheiro torna-se o principal mecanismo de intercâmbio, transformando os valores de uso em valores de troca, o trânsito natural de bens em trânsito de mercadorias. (MÜHL, 2011, p. 1039)

Dessa forma, o sistema se ampara nos meios burocráticos e técnicos para manipulação, fazendo assim prevalecer no ambiente na qual as pessoas deveriam se comunicar serão regulados deixando a racionalidade comunicativa para prevalecer a racionalidade instrumental.

Para Mühl (2020), é a partir da conceitualização do mundo sistêmico e mundo da vida, que Habermas chega a sua tese da colonização do mundo da vida é invadido

pelas esferas da economia (dinheiro) e da política (poder), ou seja, as relações cotidianas, espontâneas e intuitivas, cada vez mais, estão sendo substituídas por relações de dinheiro e poder, que para Habermas está ocorrendo um crescente predomínio das ações estratégico-instrumentais em detrimento das ações comunicativas.

4.3 Considerações sobre o agir comunicativo e o ambiente escolar

A burocratização, mudanças constantes e todos os tipos de imposições governamentais nas escolas tem sido a tônica da lógica sistêmica do capitalismo no universo das escolas públicas brasileiras. A dinâmica que se estabelece sem se construir uma alternativa de espaços para reflexão e para discussão, tem se constituído solo fértil para consolidação de políticas curriculares marcadas por onde princípios neoliberais prevalecem, em detrimento de uma concepção de educação emancipatória.

Para Longhi (2005), a escola é um local privilegiado para a institucionalização de novos valores e comportamentos, sendo transformadora da realidade à medida que, por um lado, educa as novas gerações para buscarem no mundo da vida novas formas coletivas de vivência e realizações pessoais e, por outro lado, é coercitiva, pois está organizada com o objetivo de ser um espaço para a realização de ações estratégicas típicas do mundo sistêmico.

De acordo com Longhi (2005),

Estabelecer a relação entre o modelo teórico-social, a teoria do agir comunicativo de Habermas, e o espaço institucional da educação permitem compreender aspectos da vida social e as condições em que essa se produz e se mantém, ou seja, uma teoria da sociedade. Utilizando o marco teórico e conceitual da **teoria do agir comunicativo será possível interpretar a instituição escolar**, por um lado, como um subsistema, colonizado pelo sistema e, por outro, como uma instituição social, gerada pelo mundo da vida. (LONGHI, 2005, p. 104 - grifo nosso).

Ao abordar a teoria do Agir Comunicativo (TAC), Habermas defende uma alternativa à racionalidade técnica, uma forma para continuarmos a defender o potencial de emancipação pela razão, em que a comunicação seria a via de busca de entendimento, por meio da linguagem e uma forma de contraposição à racionalidade instrumental empregada pelo sistema. Assim, Habermas (2012), traz uma definição

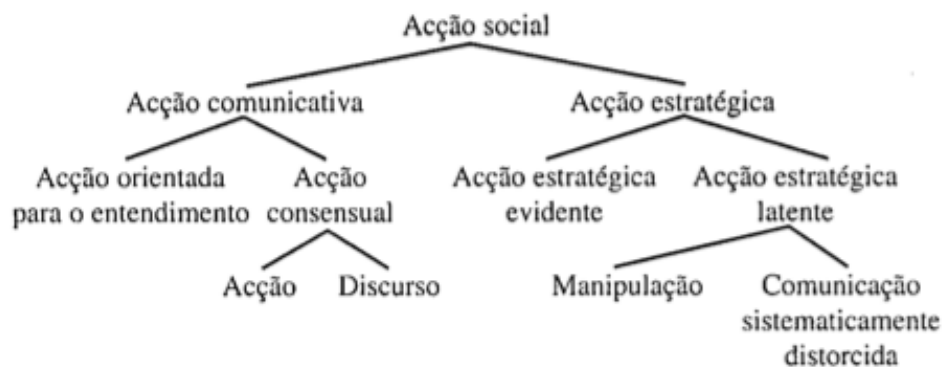
na qual a racionalidade não é a posse de conhecimento e sim a maneira pela qual os sujeitos, capazes de falar e de agir, adquirem e empregam o saber, definindo dois candidatos.

Quando procuramos por sujeitos gramaticais que possam completar a expressão predicativa “racional”, apresenta-se, de início, dois candidatos. Racionais, com maior ou menor intensidade, podem ser tanto pessoas que dispõem de saber quanto declarações simbólicas, ações verbais e não verbais, comunicativas ou não comunicativas que concretizem o saber. Como “racionais” podemos designar homens e mulheres, crianças e adultos, ministros de Estado ou motoristas de ônibus; mas não os peixes ou os sabugueirinhos-do-campo, as montanhas, ruas ou cadeiras. Podemos chamar de “irracionais”, as desculpas, os atrasos, as intervenções cirúrgicas, as declarações de guerra mis concertos, os planos de construção ou as resoluções expedidas em conferências, mas não uma tempestade, um acidente, um sorteio na loteria ou um adoecimento (HABERMAS, 2012a, p. 31-32).

Para Neves da Silva (2014), a definição de racionalidade de Habermas está ligada com a condição humana, ou seja, seres capazes de realizar reflexão e crítica, e ainda pautada na análise da interação racional entre o sujeito e o mundo objetivo dos objetos concretos. A racionalidade comunicativa no cenário habermasiano é uma maneira de inter(agir) com o mundo, por meio da interação entre sujeitos. Por conseguinte, as pessoas passam a ser consideradas racionais, quando são capazes de interagir, instersubjetivamente, por meio do uso da linguagem (NEVES DA SILVA, 2014).

Na (Figura 14), temos um esquema que simboliza a explicação anterior.

FIGURA 14 - Esquema das relações da Ação Comunicativa e Estratégica



Fonte: Habermas (1996, p. 10).

Para Habermas (1996) existem duas formas de interação na ação social, uma sendo a ação estratégica e outra como ação comunicativa. Para Peralta (2012), a ação comunicativa é orientada para o entendimento, sendo que o resultado é a emancipação, enquanto a ação estratégica busca influenciar os outros sujeitos impondo suas posições, por meio da manipulação.

Ainda para a autora, Habermas trabalha com o conceito de Discurso e de Linguagem para abordar as formas que se dão essas interações, buscando sempre o entendimento e o consenso,

Como uma forma de comunicação que consiste na fala destinada a fundamentar as pretensões de validade das afirmações e das normas nas quais se baseiam as interações. Habermas esclarece o aspecto intersubjetivo do Discurso (relação dialogal), além do aspecto lógico-argumentativo (explanação e discussão para a fundamentação das pretensões de validade problematizadas [...], A linguagem não é mera representação de pensamento, mas um recurso para o Entendimento e este envolvendo a compreensão dos atos de fala por todos os envolvidos e o Consenso obtido a partir da argumentação e do prevalescimento do argumento mais adequado (PERALTA, 2012, p. 23-24).

Dessa forma, as interações podem ser analisadas, por meio dos atos de fala, desde que as mesmas não sejam prejudicadas por nenhuma coação externa e ainda baseadas no que Habermas denominou na sua teoria como pretensões de validade, na qual, sem as mesmas, não se configuraria para um o processo de entendimento e consenso.

As pretensões de validade são expressões manifestadas por meio de exteriorizações reconhecíveis e acessíveis à análise racional, ou seja, quando um falante que pretende uma ação comunicativa levanta uma pretensão de validade, ele deve se posicionar de forma que sua asserção possa ser racionalmente analisada pelo grupo por meio dos argumentos (HABERMAS, 2012 apud NEVES DA SILVA, 2014, p. 83).

Tais pretensões, para validar o discurso, devem seguir uma estrutura que valide a atitude comunicativa ao realizar qualquer tipo de ato de fala e apresentar suas pretensões de validade se busca chegar a um entendimento. Portanto, deve enunciar de forma inteligível, dar ao ouvinte algo que ele compreenderá, faz-se a si próprio, desse modo, atingindo o objetivo de compreensão e da concordância baseando-se em quatro pretensões de validade correspondentes: compreensibilidade, verdade, sinceridade e acerto (HABERMAS, 1996).

Para Loghin (2005), a escola está localizada, simbolicamente, entre o sistema e o mundo da vida. Qualquer atividade para entender como as relações se

desenvolvem nessa instituição é uma tarefa complexa, mas, com marco teórico e conceitual do agir comunicativo, é possível interpretar a instituição escolar, que de um lado está como um subsistema, colonizado pelo sistema e do outro como uma instituição social, gerada pelo mundo da vida.

Nesse sentido, entendemos que a teoria do agir comunicativo, oferecerá fundamentos para as discussões das interações promovidas no grupo de discussão formados na Etec, de forma que a racionalidade comunicativa pode ser detectada nos docentes que apresentam suas vivências e seus saberes da vida profissional.

O próximo capítulo tratará do percurso metodológico da pesquisa, assim como do levantamento documental e do levantamento de campo, no qual serão descritos os participantes da pesquisa e o conceito de narrativas e de mônodas.

5. PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

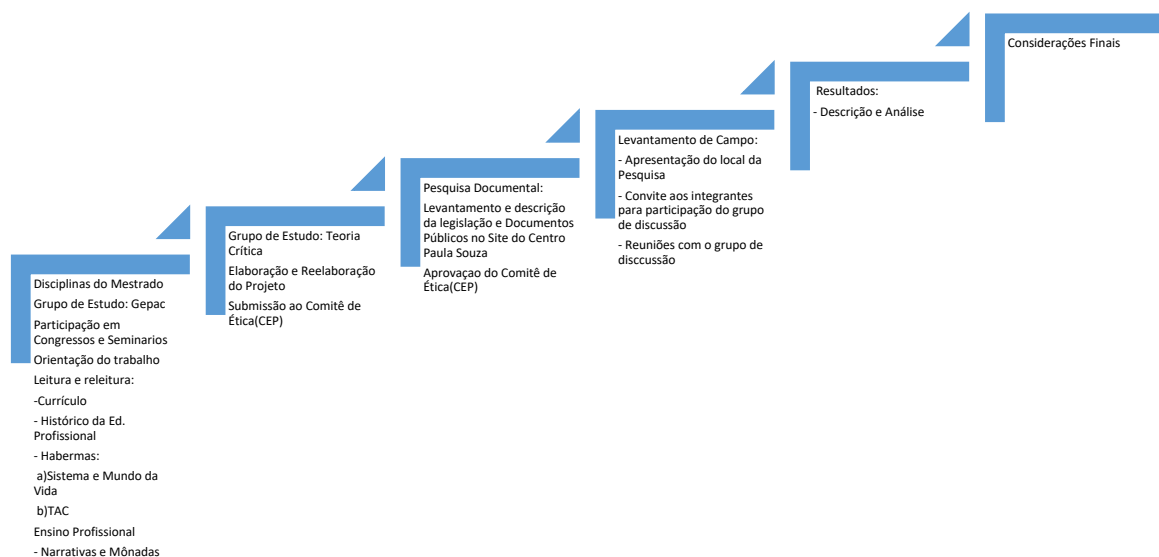
Se imprime na narrativa a marca do narrador, como a mão do oleiro na argila do vaso. Os narradores gostam de começar sua história com uma descrição das circunstâncias em que foram informados dos fatos que vão contar a seguir, a menos que prefiram atribuir essa história a uma experiência autobiográfica.

Walter Benjamin

O delineamento da pesquisa e as mudanças que foram ocorrendo, sempre foram no sentido de focar no problema principal da pesquisa, que é fazer uma reflexão e uma análise sobre como os docentes e a equipe pedagógica, que atuam no Novotec Integrado, concebem o processo de implantação e a amplitude dessa nova modalidade de ensino médio integrado.

Descrevemos neste capítulo os caminhos percorridos para a sua conclusão, desde a concepção do projeto de pesquisa ao texto final, o qual dividimos em um levantamento documental e um levantamento de campo. Em princípio, apresentamos uma linha do tempo para visualizarmos esse percurso.

FIGURA 15 - Linha do tempo do processo de delineamento metodológico



Fonte: Elaborado pelo autor.

Na forma de degraus, a linha do tempo da pesquisa descreve, resumidamente, o percurso do trabalho realizado, que tem como base em seu primeiro degrau a

sustentação dessa escada. Assim constroem-se as relações que se considera de grande importância na trajetória do trabalho, pois, apesar de estar descrito somente no primeiro degrau, esteve presente em todas as etapas com leituras e releituras, disciplinas do mestrado, orientação do trabalho, participação nos Congressos e Gepac que foi o alicerce para todas as reflexões e para os crescimentos pessoal e profissional.

Como o trabalho envolve a criação de um grupo de discussão, o mesmo foi submetido ao Comitê de Ética da Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Câmpus de Araçatuba e aprovado com o parecer de número 4.294.486.

Para cada docente, foi encaminhado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, para que os mesmos tivessem conhecimento do trabalho que a pesquisa envolve, documento este que todos assinaram e ficaram com uma respectiva cópia.

Cumprindo os protocolos solicitados pelo Comitê de Ética, foi solicitado uma declaração de autorização pela Direção da Etec escolhida para a realização da pesquisa e os termos de compromisso da Direção da UNESP de Ilha Solteira e do orientador e pesquisador, declarando em cumprir os requisitos da Resolução CNS 466/12.¹⁴

5.1 Levantamento Documental

Segundo Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa documental é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos pertencentes a arquivos públicos, arquivos particulares de instituições e domicílios e fontes estatísticas.

O levantamento documental nesta pesquisa foi constituído a partir de dois movimentos: i) levantamento do histórico da Educação Profissional no Brasil e ii) levantamento dos documentos que originaram a implantação do novo arranjo curricular até sua efetivação que ocorre na Etec.

No primeiro movimento incluímos também material bibliográfico, e no segundo foram descritos os aportes mais importantes da legislação que permitiu a implantação

¹⁴ A resolução nº 466/12, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde em dezembro de 2012. Ela trata de pesquisas e testes envolvendo seres humanos, com diretrizes e normas regulamentadoras que dever ser cumpridas nos projetos de pesquisa, dentre as exigências está a obrigatoriedade de que os participantes sem esclarecidos sobre os procedimentos adotados durante toda a pesquisa e sobre os possíveis riscos e benefícios.

curricular, do plano e da matriz curricular do Novotec Integrado, e alguns documentos norteadores anteriores da implantação.

A legislação que concebeu a possibilidade de implantação desse novo modelo de ensino médio integrado ao técnico, denominado Novotec Integrado, nos dois cursos oferecidos pela Etec (os documentos farão parte dos anexos deste trabalho) são:

- Lei Federal 9394 de 20/12/1996;
- Lei 13.415, de 16/02/2017;
- Resolução CNE/CEB 1, de 5/12 de 2014;
- Resolução CNE/CEB 6, de 20/09/2012;
- Resolução SE 78, de 7/11/2008;
- Decreto 8.268 de 18/06/2014;
- Matriz Curricular – 2020 – Ensino Médio com habilitação profissional em Administração;
- Matriz Curricular – 2020 – Ensino Médio com habilitação profissional em Marketing;
- Plano de curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico 1573, de 7/12/2018 – Poder Executivo – Seção I – página 72;
- Planos de curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico 1828, de 17/12/2020 – Poder Executivo – Seção I – página 92;

Os documentos que embasaram as discussões, com os docentes durante as interações nas reuniões, são:

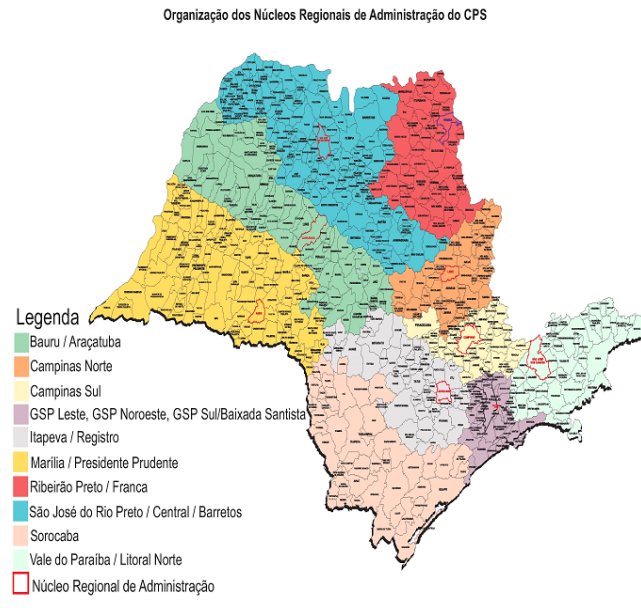
- Memorando 001/2019 – Cetec – Assunto: Bloqueio por prazo indeterminado para o Vestibulinho 1º semestre de 2020;
- Ata do Conselho de Escola;
- Modelo de planilha de bloqueio de curso;
- Proposta do Centro Paula Souza – Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estruturada nos termos da Lei nº 13.425, de 16 de fevereiro de 2017 – Competências, Habilidades e propostas de matriz curricular da BNCC por série e por componente curricular – 21/02/2019;

Para os documentos, foi realizada apenas uma descrição comentada de alguns documentos descritos acima que foram importantes para a discussão do grupo.

5.2 Levantamento de Campo

A pesquisa foi realizada em uma Etec que implantou, em 2020, o Novotec Integrado em dois cursos distintos: Ensino Médio com habilitação de Técnico em Administração e Ensino Médio com habilitação de Técnico em Marketing, organizado de acordo com a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017. Essa organização curricular está de acordo com o Eixo Tecnológico *Gestão e Negócios* e estruturado de forma integrada com o Ensino Médio, com componentes curriculares da formação geral (Ensino Médio) e componentes curriculares da formação técnica e profissional (Ensino Técnico). O currículo da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, segundo o plano de curso foi organizado, visando que o aluno desenvolva as competências e habilidades de cada componente curricular.

Sendo uma das unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS. O Centro Paula Souza divide o estado em regionais que estão divididas em 12 regiões do estado, conforme a (Figura 16).

FIGURA 16 - Mapa da organização dos núcleos de administração do CPS

Fonte: Site do CPS (2020)

Em 2020, tem início na Etec da pesquisa os cursos: o Ensino Médio com habilitação de Técnico em Administração e o Ensino Médio com habilitação de Técnico em Marketing, organizado de acordo com a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

Na regional da Etec participante no levantamento realizado pelo autor, verificamos entre os anos de 2020 e 2021 as Etecs que aderiram ao Novotec Integrado conforme (Quadro 9).

QUADRO 9 - Relação de ETECs que aderiram ao Novotec Integrado por município em 2020 e 2021

Etec	Município Etec	2020	2021
Etec Amin Jundi	Oswaldo Cruz	X	X
Etec Antônio Devisate	Marília		
Etec Augusto T. Araújo	Paraguaçu Paulista		X
Etec Dep. Francisco Franco	Rancharia		
Etec Dep. Paulo Ornellas. C. Barros	Garça		
Etec Monsenhor Antônio Magliano	Garça	X	X
Etec Dr. Luiz Cesar Couto	Quatá		X

Etec Engenheiro Herval Bellusci	Adamantina		
Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente	Adamantina	X	X
Etec Jacinto Ferreira de Sá	Ourinhos	X	X
Etec Orlando Quagliato	Sta Cruz do Rio Pardo		
Etec Paulo Guerreiro Franco	Vera Cruz		
Etec Pedro D'Arcádia Neto	Assis	X	X
Etec Pedro Leme Brisolla Sobrinho	Ipaussu	X	X
Etec Profª Carmelina Barbosa	Dracena		
Etec Profª. Nair Luccas Ribeiro	Teodoro Sampaio		
Etec Prof. Adolpho Arruda Mello	Pres. Prudente	X	X
Etec Prof. Dr. Antônio E. Toledo	Pres. Prudente		
Etec Prof. Luiz Pires Barbosa	Cândido Mota	X	X
Etec Prof. Mário A. Verza	Palmital		
Etec Prof. Massuyuki Kawano	Tupã	X	X
Etec Prof. Milton Gazzetti	P. Venceslau		X
Etecs: 22	Munic. Etecs: 19	Munic. com Novotec Integrado: 09	Munic. com Novotec Integrado: 12

Fonte: Banco de Dados do CPS (2021)

É possível notar que em 2020, além da Etec Pedro D'Arcádia Neto, que já fez parte do projeto piloto do M-tec, em 2019 tínhamos 09 Etecs com a implantação do Novotec Integrado e, em 2021, com 12 Etecs.

Com a implantação do Novotec Integrado, deixaram de oferecer o ETIM as seguintes Etecs:

- Etec Prof. Dr. Adolpho Arruda Mello – Município de Presidente Prudente
- Etec Amin Jundi – Município de Osvaldo Cruz
- Etec Pedro D'Arcadia Neto – Município de Assis
- Etec Augusto Torturelo Araujo – Município de Paraguaçu Paulista

Após esse breve panorama da regional da Etec, a próxima etapa foi convidar docentes e coordenadores de área para participar de reuniões que terão como tema principal discussões que abordem a implantação do Novotec Integrado.

A Etec participante possui 36 docentes e, desse total, 16 atuam no Novotec Integrado. Cabe ressaltar como os cursos implantados sendo do eixo de gestão e negócios, os docentes da parte técnica têm formação diversa. No (Quadro 10), temos a formação dos docentes que farão parte do universo da pesquisa:

QUADRO 10 - Formação dos docentes da Etec que atuam no Novotec Integrado

Docente	Formação
1	Artes
2	Biologia
3	Ciências Contábeis
4	Educação Física
5	Matemática
6	Geografia
7	Ciências da Computação
8	Administração de Empresas
9	Português e Inglês
10	Português
11	Química
12	Marketing
13	História

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em virtude da pandemia provocada pelo vírus da Covid-19 já citada no trabalho, que afetou a maioria dos países do mundo e de maneira muito trágica o Brasil com mais de 500 mil vidas perdidas até o momento, de forma que o distanciamento social se tornou a forma mais responsável de evitar a contaminação, realizamos o convite aos docentes e apresentaremos o termo de consentimento livre e esclarecido na qual foi formalizado com a assinatura dos participantes. Além disso, realizamos essas reuniões com a utilização do Microsot Teams, que é uma plataforma utilizada pelo Centro Paula Souza em todas as Etecs para reuniões e aulas síncronas e

assíncronas. Essa plataforma criou um espaço que facilitou a comunicação em tempo real, na qual foi possível conversar com o grupo utilizando-se ao mesmo tempo de ferramentas como o chat e disponibilização de arquivos.

Como a base teórica da pesquisa parte do olhar habermasiano de sua Teoria da Ação Comunicativa (TAC), como proposta de discussão desse grupo e que as interações sejam pautadas sobre a visão que cada um tem sobre a proposta curricular que se iniciou na Etec no ano de 2020.

Dessa forma, investigar a elaboração, a organização e a implantação de um novo currículo, concomitante ao desenvolvimento desse processo, analisando como a matemática se configura na proposta e como se relaciona com o currículo em construção, parece pertinente para constituição de conhecimentos necessários ao debate sobre a importância da matemática como componente curricular na formação técnica profissional, mediadas das políticas curriculares que defragam em novos currículos, sobre as condições oferecidas aos envolvidos (estudantes, professores e gestores). É importante que exerçam protagonismo na organização e condução de cenários de reorganização curricular e nas políticas de centralização do currículo que tem vindo a marcar os cotidianos escolares brasileiros. E, para tanto, parece-nos ainda mais pertinente, adotar um referencial teórico que nos permita discutir a importância da comunicação utilizada nos contextos de implantação curricular, a racionalidade empregada nos processos de interação com as pessoas envolvidas e a constituição ou não de espaços em que os envolvidos possam discutir livre de assimetrias e coerções, questões acerca do que estão a vivenciar enquanto sujeitos em cenários de novo arranjo curricular.

5.3 Narrativas e Mônadas: considerações sobre o conceito

Para desenvolver a análise das interações das discussões da implantação do Novotec Integrado realizadas com os professores, buscamos a abordagem metodológica, sob a inspiração de Walter Benjamin no olhar, por meio das narrativas e mônadas que, segundo o próprio pesquisador, foi construída no olhar da “Monodologia” de Gottfried Wilhelm Leibniz (1646-1716). Leibniz foi um dos principais filósofos do século XVII e, em 1714, compõe os Princípios da Natureza e da Graça e a Monodologia e outros textos, dois anos antes de sua morte. Na obra monodologia

e outros textos, ele expõe, por meio de seções sua exposição, o mundo pelas suas lentes da razão.

Considerando que o ambiente das discussões no grupo foi realizado na qual os docentes puderam expressar seus sentimentos, vivências, sonhos, angústias, expectativas e a visão da sua compreensão do momento atual do CPS, no olhar de quem está no cotidiano da escola, o uso dessa metodologia nos ajuda a extrair como essa implantação curricular foi narrada nas discussões.

Com os diálogos transcritos das reuniões do grupo de discussão, foram produzidas mônadas, que de acordo com Petrucci et al (2011), são pequenos fragmentos da história que juntas apontam para contar o todo, muito embora que o todo pode ser expresso em um desses fragmentos.

Tais fragmentos, expressos em mônadas se constituíu a partir da transcrição das reuniões, elementos que nos permitirão compreender como os docentes da Etec, durante as discussões puderam relacionar na sua vivência tanto no ensino profissional como na educação o passado, o presente e suas perspectivas do futuro com o novo currículo implantado.

5.4 Os participantes do grupo de discussão

O processo de escolha para realizar o convite para a formação do respectivo grupo de discussão tinha por objetivo convidar docentes que vivenciaram as últimas mudanças curriculares ocorridas no Centro Paula Souza, envolvendo o ensino médio integrado. Os convites para os docentes ocorreram por telefone, sendo esclarecido o objetivo da pesquisa e da criação do grupo de discussão e como seriam realizadas as reuniões. Assim, foi criado um grupo de discussão no WhatsApp para organizar os encontros.

Após esse primeiro contato, foi estabelecido o grupo de discussão, no qual se formou com os integrantes relacionados no (Quadro 11). De forma a preservar os nomes dos integrantes da pesquisa, foi escolhido nomes fictícios de pessoas que representam a teoria crítica.

QUADRO 11 - Características dos docentes do Grupo de Discussão

Nome dos Docentes	Formação Acadêmica	Tempo de atuação no Ensino Profissional	Tempo de Atuação na Educação	Idade
Adorno	Ciências da Computação	14	14	48
Marcuse	Química e Pedagogia/ Mestrando em Ciências com ênfase em recursos hídricos e meio ambiente-UNESP	5	7	28
Horkheimer	Geografia/Tecnologia de Dados Mestre em Sensoriamento Remoto -INPE e Doutorando	8	16	39
Benjamin	Licenciado em Matemática e Agronomia – Mestre e Doutor em Agronomia	15	26	60
Nancy Fraser	Licenciada em Letras e Pedagogia e Bacharel em Direito	23	28	64

Fonte: Dados elaborado pelo autor.

No (Quadro 11), observamos que, em relação ao tempo de atuação docente, a Nancy Fraser e Benjamin são os dois docentes na educação com mais tempo de atuação e também atuam como coordenadores de curso da Etec e com uma grande vivência em mudanças curriculares. Marcuse é o docente que representa uma nova geração que está iniciando sua carreira profissional na educação. O professor Adorno tem a experiência de ser o antigo coordenador do ETIM e agora coordenar a implantação do Novotec Integrado. Essas considerações realizadas no quadro acima,

sobre o tempo de atuação e as experiências de cada um refletem dentro do pensamento habermasiano,

Minha experiência do mundo da vida se estrutura temporalmente: a duração interna constitui uma sequência de vivências – atuais ‘retentivas’ e ‘protentivas’, de recordações e de expectativas. Ela se cruza com o tempo do mundo, o tempo biológico e o social, sedimentando-se na sequência irreptível de uma biografia articulada. (HABERMAS, 2029, v. 2, pag. 235).

Em relação à formação, observamos que dois docentes possuem Pedagogia ou outra graduação para atuar na área técnica, que é uma característica comum dos docentes das Escolas Técnicas.

Walter Benjamin

Walter Benjamin (1892-1940) foi um filósofo, crítico literário e tradutor alemão. Nasceu em Berlim, Alemanha, no dia de 15 de julho de 1892, foi um dos mais notáveis intelectuais alemães do século XX. No início dos anos de 1920, aproximou-se do Adorno e Horkheimer, jovens pensadores empenhados na crítica da cultura e da razão capitalistas. Associado à Escola de Frankfurt, foi um dos críticos do conceito de exploração da natureza e sua relação nefasta com o modelo capitalista.

O docente que nomeamos como Benjamin é licenciado em Matemática e Agronomia, com quinze anos de experiência no ensino profissional e com vinte e seis anos atuando na educação tanto no Ensino Médio como no Ensino Superior em uma universidade particular. Atua nas disciplinas de Matemática e Física e tem o paralelo de lecionar nos dois modelos de ensino médio integrado, o anterior e o novo, que é o nosso objeto de estudo na pesquisa. Além de professor, atua como coordenador do Novotec Integrado AMS (Articulação Média Superior) na Fatec.

Theodor Adorno

Theodor Adorno (1903-1969) foi um filósofo, sociólogo e destacado representante da Escola de Frankfurt. Nasceu em Frankfurt, Alemanha, no dia 11 de setembro de 1903. Conhecido por sua crítica à chamada Indústria Cultural, que tem como objetivo a manipulação e alienação das massas pelos meios de comunicação, para uma forma de pensamento e cumprir seu papel social sem tomar conta de sua individualidade.

Com o coordenador Adorno, temos um docente formado em Ciências da Computação que já coordenava o antigo Ensino Médio Integrado (ETIM) e agora inicia a transição dessa implantação curricular do Novotec Integrado como professor e coordenador do curso.

Max Horkheimer

Max Horkheimer (1895 – 1973), foi um filósofo e sociólogo alemão. Nasceu em Stugartt, Alemanha, no dia 14 de fevereiro de 1895. Estudioso da teoria crítica e membro da Escola de Frankfurt. O filósofo fazia críticas à razão instrumental e escreve junto com Adorno, o clássico *Dialética do Esclarecimento*.

Nosso docente Horkheimer é licenciado em Geografia e formado em tecnologia de dados, atua tanto nas disciplinas da Base Nacional Comum no componente curricular de geografia, como atua também na parte profissional nos componentes de informática. Possui oito anos de atuação no ensino profissional, mas com experiência na rede estadual de ensino do estado de São Paulo. Atua na Educação há 16 anos e em dois mil e vinte, iniciou sua experiência com o Novotec Integrado na disciplina da Geografia.

Herbert Marcuse

Herbert Marcuse (1898 – 1979) sociólogo e filósofo naturalizado americano, pertencente a Escola de Frankfurt. Nasceu em 1898 em Berlim, Alemanha, em 19 de julho de 1898. Crítico do capitalismo e da tecnologia moderna e da cultura do entretenimento como forma de controle.

Para o nosso Marcuse, tudo se inicia em sua carreira profissional, licenciado em Química e Pedagogia, e o mais novo da turma na educação e no ensino profissional, já tem a experiência em ter atuado no ensino médio integrado anterior ao Novotec Integrado implantado em dois mil e vinte, ministrando o componente curricular de Química.

Nancy Fraser

Nancy Fraser (1947 –) é filósofa ligada a estudos da Teoria Crítica. Nasceu em Baltimore, EUA, em 20 de maio de 1947. É feminista, preocupada com as concepções de justiça. Nas últimas décadas, realizou contribuições em amplos debates sobre o capitalismo, democracia, justiça e feminismo o que a torna uma referência na teoria crítica contemporânea e uma teórica do feminismo dos Estados Unidos.

Com quase trinta anos de educação a docente Nancy é veterana no Ensino Profissional, licenciada em Letras e Direito e na educação já passou por muitas mudanças curriculares em sua trajetória. Teve experiência na coordenação e atua com as disciplinas de Português e inglês na implantação do Novotec Integrado.

5.5 Descrição do levantamento de campo

Houve dois momentos de interação com os professores participantes do grupo de discussão da implementação curricular do Novotec Integrado. Na sequência, no (Quadro 12) temos um quadro com o resumo das discussões realizadas e, posteriormente, uma transcrição das falas que foram gravadas nas reuniões pelo Microsoft Teams. O conjunto de dados será dividido em episódios.

**QUADRO 12 - Conjunto de dados sobre os encontros realizado pela plataforma
Microsoft Teams**

Encontros em 2020		
Datas	Resumo das discussões	Tempo de duração
18/11/2020	<p>Episódio 1: Trajetória na instituição, percepções e vivências de implantação curricular na Educação, com esclarecimentos sobre as discussões e objetivos da interação realizada.</p> <p>Episódio 2: Consultas sobre as implantações curriculares.</p>	1 hora e 31 minutos
21/12/2020	<p>Episódio 3: Discussão sobre o Memorando Circular nº 0011/2019 – Bloqueio por prazo indeterminado para o vestibulinho 1º Semestre de 2020.</p> <p>Episódio 4: Discussão sobre a Ata do Conselho de Escola.</p> <p>Episódio 5: Discussão sobre a proposta do Centro Paula Souza para implantação do Novotec Integrado – “Documento Sintético Competências e Habilidades – Base Nacional Comum Curricular (BNCC)” – 21/02/2019.</p>	56 minutos

Fonte: Elaborado pelo autor.

Faremos a exposição dos episódios da transcrição das falas com algumas correções de possíveis erros gramaticais e de concordância verbal, que foram realizadas durante as interações que realizamos ao longo das duas reuniões, na qual foram desenvolvidas as discussões sobre a implantação curricular do Novotec Integrado.

Os resultados do trabalho são descritos na próxima seção com suas considerações finais, na qual serão apresentados documentos importantes sobre a

implantação curricular, a transcrição dos episódios do grupo de discussão e as mônodas construídas.

6. RESULTADOS

“O homem é tão bem manipulado e ideologizado que até mesmo o seu lazer se torna uma extensão do trabalho”.

Theodor Adorno

6.2 Descrição dos documentos

6.2.1 Memorando Circular nº 001/2019

FIGURA 17 - Memorando Circular nº 001/2019

Administração Central
Unidade de Ensino Médio e Técnico

Memorando Circular nº 001/2019 – Cetec
Assunto: Regulamentação do BPI – Bloqueio por prazo indeterminado para o Vestibulinho 1º semestre/2020.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

A fim de regulamentar o previsto no Memorando Circular nº 002/2019 – GSE/Asca, de 10/01/2019, cujo assunto é “Oferta, manutenção e supressão de cursos nas Etecs”, referente ao BPI – “Bloqueio por prazo indeterminado no qual o enquadramento por perda/evasão e/ou baixa demanda ocorrerá conforme indicadores excepcionais criados pelo GDS e/ou pela CETEC”, apresentamos a seguir as regras de enquadramento de turmas por BPI e o condicionamento da oferta delas na modalidade MTec (NovoTec Integrado) para o 1º semestre/2020, nas seguintes situações:

1. para unidades que ofertam mais de uma turma de Ensino Médio Regular (da Organização Curricular anterior à Lei 13.415) será autorizada somente uma turma, as demais deverão ser substituídas pelos currículos do MTec (NovoTec Integrado). Considerando que os currículos são diferentes, a Etec poderá estudar a viabilidade de abrir duas turmas de MTec (NovoTec Integrado) em substituição a uma turma de Ensino Médio Regular, e que para tanto deve-se observar as estruturas físicas, os recursos humanos e a demanda da unidade;
2. para turmas do curso técnico concomitante/subsequente ofertadas no período diurno, cujos cursos estiverem disponíveis na modalidade MTec (NovoTec Integrado) e tiverem enquadramentos previstos no BT1;
3. para turmas de ETIM que tiverem evasão/perda (operacional/acumulada) igual ou superior a 20% e ou demanda igual ou inferior a 2,0 candidatos/vaga na inscrição, nas três últimas ofertas anuais. Nesse caso, a Unidade poderá verificar as estruturas físicas e os recursos humanos e, se entender viável, ofertar duas turmas de MTec (NovoTec Integrado).

Em breve será enviado pela Área de Seleção e Classificação de Alunos – ASCA, a relação de habilitações diagnosticadas nas situações acima em conjunto com outros casos de Avaliação e BT1.

Importante: Para a oferta do MTec (NovoTec Integrado) em substituição a oferta da turma bloqueada, a Unidade deverá enviar o expediente de curso/modalidade nova o mais breve possível ao GSE/Geslinf, conforme regras previstas na Deliberação nº 032/2016, além de cadastrar a oferta no SCV em período a ser informado posteriormente. E, em caso de ampliação de cursos já ofertados na modalidade MTec (NovoTec Integrado), a Unidade deverá cadastrar no SCV, bem como enviar um Memorando simples ao GSE/Geped justificando a duplicação da turma.

Atenciosamente,

Assinatura digitalizada

assinatura digitalizada

assinatura digitalizada

Cesar Cari Eliseu

Assistente Técnico Administrativo II
e Técnico Respondendo pela ASCA

Sabrina Roderó Ferreira Gomes

Diretora de Departamento
Grupo de Supervisão Educacional - GSE

Almério Melquíades Araújo

Coordenador do Ensino Médio
Cetec

Fonte: Centro Paula Souza (2019).

O memorando circular é utilizado no CPS para facilitar a comunicação pela administração central do CPS com as Etecs para emitir normas, diretrizes e orientações para as equipes de gestão das unidades de ensino.

O respectivo memorando nº 001/2019 – Cetec, que foi objeto de discussão no grupo com os docentes, trata-se de uma orientação sobre bloqueio, manutenção e supressão de cursos na Etec. De acordo com as normas e regras da instituição, os bloqueios de cursos se dão pela evasão/perda ou baixa demanda nos vestibulinhos, ou seja, independente dos fatores internos da escola ou região que a Etec se encontra, o CPS criou dispositivos que bloqueiam cursos, dessa forma impedindo-os de abrir nos próximos vestibulinhos.

Nesse documento é apresentado as regras de substituição do ensino médio regular que ainda existe em algumas Etecs do estado e estão sendo substituídas pelo Novotec Integrado e caso o Etim esteja bloqueado as condições para a implantação do M-Tec (Novotec Integrado), de acordo com o próprio documento pode ser substituído até duas turmas de Novotec Integrado.

O que se nota nesse documento e na própria constatação da percepção das falas dos docentes, é a imposição para a substituição do ETIM pelo novo currículo do Novotec Integrado, na qual no primeiro momento é oferecido até duas turmas de Novotec Integrado para que a Etec substitua o ETIM, numa forma de compensação para as unidades escolares e diminuir a resistência dos professores, como foi o caso da etec em estudo. De acordo com Mühl, parafraseando Habermas,

O sistema fará suas tentativas de manter o controle social e a manipulação do mundo da vida; são eles que se transformarão nos instrumentos de substituição da comunicação interpessoal, manifestada através de intersubjetividades orientadas ao entendimento, pelos mecanismos sistêmicos da burocracia. O dinheiro torna-se o principal mecanismo de intercâmbio, transformando os valores de uso em valores de troca, o trânsito natural de bens em trânsito de mercadorias (MÜHL, 2011, p. 1039).

A burocracia por meio dos dispositivos de bloqueio de cursos ou por trocas com critérios que não foram discutidos com os docentes, cada vez mais deixa as unidades de ensino sem opções, de forma que toda a resistência e discussão no ambiente escolar sobre o tema é deixado de lado pelas normas impostas.

6.2.2 Planilha de bloqueio de curso

FIGURA 18 - Modelo de planilha de bloqueio de cursos



Bloqueios 1º Semestre de 2020

Código	Cód da Unidac	Unidades do CEETEPS	Habilitação/Curso	Período	Diagnóstico Geral				Diagnóstico Acumulado	Baixa Demanda	Status	BPI
					Operacional 1ºMódulo/1ª Série	Operacional 2ºMódulo/2ª Série	Operacional 3ºMódulo/3ª Série	Operacional 4º Módulo				
2020.	Y	Y	Etec X	Contabilidade	Noite		Avaliação	Avaliação			Bloqueado	
2020.	Y	Y	Etec X	Serviços Jurídicos	Noite		Avaliação	Avaliação			Avaliação	

*É importante verificar o Status da Habilitação no quadro acima.

Perdas Operacionais: São as perdas ocorridas durante os módulos nas quais são avaliadas matrículas de semestre a semestre.

Perda Acumulada: São as perdas entre o total de alunos matriculados no último módulo ou série com relação as vagas oferecidas.

Baixa Demanda: São perdas ocasionada pela demanda no Vestibulinho e/ou nas matrículas para o 1º módulo.

BPI - Bloqueio Por Prazo Indeterminado: De acordo com a o memorando 001/2019 CETEC, as turmas que apresentarem este bloqueio, a sua oferta estará condicionada somente através da modalidade Mtec.

BT1 - Bloqueio Temporário por 1 semestre - A turma ficará bloqueada por 1 semestre. Tem direito a recurso.

Ensino Médio: De acordo com o memorando 001/2019 Cetec - A Unidades de Ensino que oferecem mais de uma turma de ensino médio deverão optar pelo oferecimento de apenas uma turma. As demais turmas deverão ser suprimidas para a implantação de Mtec.

FONTE: Centro Paula Souza (2020)

A (Figura 18), é o modelo de uma planilha em que todas as Etecs recebem para monitorar suas turmas, seguindo alguns critérios da administração central do CPS. Entre eles diz respeito as perdas (evasão das turmas), que são critérios utilizados também para bloqueios e substituição de cursos. No caso da Etec em estudo, o ETIM que era oferecido na Etec não estava bloqueado e por isso a instituição possibilitou, a substituição do ETIM por dois Novotec Integrado.

Na planilha as perdas são divididas em duas:

- **Perdas Operacionais:** São as perdas ocorridas durante os módulos nas quais são avaliadas matrículas de semestre a semestre, dessa forma o CPS analisa os dados durante o semestre pelo sistema, pois nas Etecs são oferecidas vagas

remanescentes ¹⁵para vagas ociosas no final do semestre/ano, com isso o CPS independente do número de alunos no 2º ano ou 2º módulo ele verifica se houve perdas(evasão) que é critério para bloqueio do curso.

- Perdas Acumuladas: São as perdas entre o total de alunos matriculados no último módulo ou série com relação as vagas oferecidas no vestibulinho.
- Baixa Demanda: São perdas relacionadas com a demanda do vestibulinho ou as matrículas na 1º série ou módulo. Nas Etecs existe também o critério de demanda do vestibulinho que é de 1,5 Candidato por vaga para que o curso seja oferecido, caso não atingir a demanda o candidato tem que optar para a segunda opção do curso escolhido no processo do vestibulinho.
- BPI - Bloqueio por prazo indeterminado: É destacado na planilha caso o Etim for bloqueado a sua substituição será pelo novo currículo do Novotec Integrado, o que impede a unidade escolar de solicitar outro curso de Etim.
- Ensino Médio: O ensino médio na Etec somente com as disciplinas da base nacional comum, ainda existe em algumas unidades no estado, porém como mostra na planilha vai ser totalmente substituída pelo Novotec Integrado e não será mais dado a opção para os alunos que não queriam fazer um curso técnico integrado ao médio.

Todas essas normativas, criam no ambiente escolar uma preocupação e insegurança muito grande entre os professores, pois a instituição vai normatizando a abertura de novas turmas e as implantações curriculares como está ocorrendo com Novotec Integrado.

¹⁵ **Vagas remanescentes da Etec:** São vagas destinadas aos candidatos que possuem experiência profissional e/ou conhecimentos adquiridos em ambiente escolar ou fora dele. Para os cursos técnicos e ensino médio integrado é realizado análise documental e uma prova interna para avaliar as competências dos candidatos da 1º série ou módulo do curso escolhido.

6.2.3 Ata do Conselho de escola

FIGURA 19 - Ata do Conselho de Escola

REUNIÃO		
Conselho de Escola – 03/2019		
COORDENADOR: <i>[assinatura]</i>	DATA 06/06/2019	HORÁRIO 19h – 19h30
Participantes: Lista em anexo		
ASSUNTOS TRATADOS: 1. Memorandos.		
<p>CONCLUSÕES / DEFINIÇÕES:</p> <p>1. O Presidente <i>[assinatura]</i> agradeceu a presença dos membros e leu os memorandos: Memorando Circular nº 002/2019 – Cetec – Assunto: Cursos novos e quantidade de vagas nas turmas para o Vestibulinho 1º semestre/2020 – de 04 de junho de 2019, que trata que nas ampliações serão permitidas na modalidade MTec (Novo Tec Integrado). A Etec pediria mais uma turma do Etim ou duas no MTec. Memorando Circular nº 001/2019 – Cetec – Assunto: Regulamentação do BPI – Bloqueio por prazo indeterminado para o Vestibulinho 1º semestre/2020 – de 03 de junho de 2019. É preciso formar, no mínimo, 21 alunos. <i>[assinatura]</i> reforçou a importância de formar alunos capacitados para o mundo do trabalho e pontuou que no momento 28 alunos estão estagiando, através de parcerias com empresas de <i>[assinatura]</i> e região. Paulo <i>[assinatura]</i>, Representante dos pais dos alunos, reforçou que o MTec será uma oportunidade para os alunos em relação a vagas de estágio e emprego. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, <i>[assinatura]</i>, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes.</p>		
VISTOS DE TRÊS PARTICIPANTES <i>[assinaturas]</i>	VISTO DO COORDENADOR <i>[assinatura]</i>	DIVULGAR PARA: Comunidade Escolar
		DAR CIÊNCIA PARA: Comunidade Escolar

Fonte: Centro Paula Souza(2019)

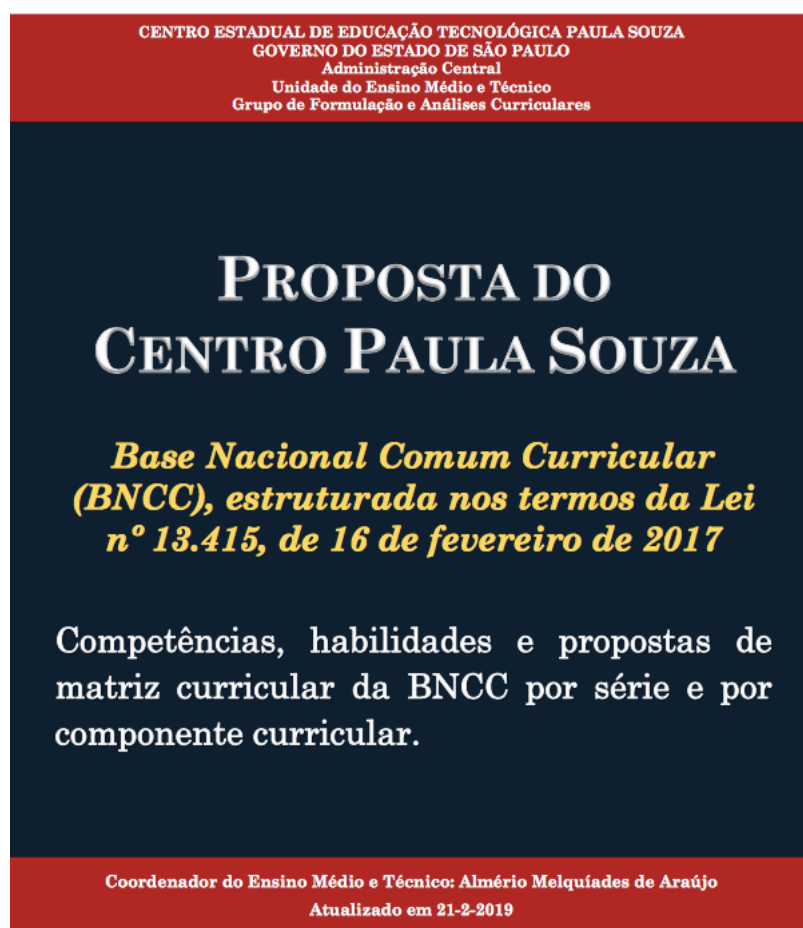
De acordo com o regimento comum das Etecs, para a implantação ou exclusão de novos cursos, cursos é necessário passar pelo conselho de escola. Na ata do conselho de escola da Etec que foi objeto de estudo, nos mostra que a discussão foi pautada na ampliação de turmas, na qual a substituição do Etim por duas do Novotec Integrado, que foi seguido de acordo com as orientações do memorando circular 001/2019.

Fica constando na ata, o número de alunos em estágio na Etec e em seguida é registrada a fala de um pai na qual é destacado que com o Novotec Integrado é uma oportunidade para vagas de estágio e emprego.

Nota-se na presente ata, que em nenhum momento é discutido que na substituição do Etim pelo Novotec Integrado, haverá uma grande diminuição da carga horária da Base Nacional Comum e quem nem todos na unidade escolar participarão dessa discussão nessa implantação curricular e com isso quais serão as consequências para os alunos, professores e a família.

6.2.4 Professor do Centro Paulo Souza do Novotec Integrado

FIGURA 20 - Imagem da capa da Proposta do CPS para o Novotec Integrado



Fonte: Centro Paula Souza(2017)

A (Figura 20) acima representa a capa da proposta do Novotec Integrado baseado na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. De acordo com a própria

proposta, a disposição dos componentes curriculares entre as séries e as respectivas cargas horárias podem variar conforme os cursos, na qual serão divididos nesse processo de estruturação do Novotec Integrado por uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e uma Parte Diversificada (PD) relacionada aos Itinerários Formativos da formação profissional.

A presente proposta, na qual foi utilizada para o projeto piloto do M-tec que foi implantado em 33 Etecs do Estado em 2018, não foi discutido na Etec do nosso objeto de estudo, conforme os resultados e a transcrição das interações dos docentes, ou seja, uma implementação de um novo currículo na qual os professores não tiveram nenhuma participação na Etec.

6.3 Episódios

6.3.1. Episódio 1 – Trajetória na instituição, percepções e vivências de implantação curricular na Educação, com esclarecimentos sobre as discussões e objetivos da interação realizada

Pesquisador: Como eu tinha conversado com vocês, feito o convite para participar dessa discussão de implantação curricular. Nesse primeiro encontro é para a gente falar da nossa trajetória na instituição e como estamos vivenciando a implantação curricular. Vou fazer minha fala, em relação a minha trajetória e minhas vivências dentro do ensino profissional. Inicei minha carreira no Ensino Profissional lecionando Matemática, Física, Matemática Financeira e aplicativos informatizados, estando na instituição a mais de 20 anos. Vivenciei a implantação do Etim (Ensino Médio Integrado a Agropecuária), e sempre tínhamos medo das mudanças que ocorriam, pois mudava a carga horária dos professores e nos docentes do Ensino Médio, temiam pelo fim do Ensino Médio na Etec, e o que poderia vir com essas mudanças. Agora se deparamos com a implantação do Novotec Integrado. Como eu encaro essas transformações curriculares, como eu vejo essas transformações curriculares e o que isso afeta nosso trabalho. Essas implantações curriculares sempre, pelo menos no meu caso, sempre me deixaram apreensivo, o que isso me afeta. Trabalhamos e dependemos da instituição e damos a vida para a escola. Essas apreensões eu levava para minha casa e como esse ano depois de mais de vinte anos em uma Escola Estadual, e uma mudança que ocorreu na escola

transformando a escola em Escola de tempo Integral¹⁶, sendo o primeiro professor de Matemática a escolher aula, vou ter que mudar de escola. Eu gostaria que cada um, muito tranquilamente falasse como essas mudanças impactam a nossa vida e como enxergamos essas mudanças.

Professor Benjamin: Eu praticamente estou no Centro Paula Souza, com o meu terceiro quinquênio vindo o ano que vem, então quase quinze anos de Etec. Já passei por várias fases. Eu analiso que o foco é partindo para cursos técnicos, o intuito é com essa nova lei e implantar essa modalidade, a tendência é essa. O que se tem de pessoas com o terceiro grau e sobrando, e o que eu estou vendo, percebendo que no Estado de São Paulo no Centro Paula Souza, que o o governo quer pessoas técnicas e o o Mercado também está exigindo isso, partindo para isso, curso técnico rápido, pegando essas pessoas que destacam para trabalhar. O Etim era bom, pois tem aula de manhã e a tarde, e tem quantidade de aula. Agora está mudando, está exigindo isso só curso técnico. Esse o meu ponto de vista.

Professora Nancy: Quando eu entrei na Etec, comecei com um projeto que tinha recuperação em janeiro, e tinha Núcleo comum que a aula era de manhã, e na parte da tarde era Ensino Técnico, mas teve as mudanças. O Etim existe um diferencial muito grande, pois eles pegam um carinho pela escola, o desempenho é muito maior no Etim, eles querem mostrar a escola que eles fazem. Existe as mudanças, passei muitas mudanças, vivenciei muitas como professora da rede estadual também. Toda mudança tem um receio, a preocupação com os professores, a gente gosta e vive na instituição, eu amo as Etecs.

Estou na coordenação do Programa Vence¹⁷, que é o outro projeto do Vence que os alunos estudam de manhã na escola normal e a tarde vai para a Etec. E muitos

¹⁶ Escola de Tempo Integral (PEI): Instituído pela Lei Complementar no 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar no 1.191, de 28 de dezembro de 2012. Tendo como objetivo principal ser um novo modelo de escola e ter um regime mais atrativo para os professores com a exigência de dedicação exclusiva durante 8 horas por dia. Os estudantes têm uma jornada de até nove horas e meia, com uma matriz curricular que inclui a elaboração de um projeto e vida e além das disciplinas obrigatórias é oferecido aos alunos disciplinas eletivas.

¹⁷ **Programa Vence:** O programa Vence foi implantado pelo Governo do Estado de São Paulo em 2012 nas escolas da Rede Estadual de São Paulo em parceria com as Escolas Técnicas Estaduais e o Instituto Federal de São Paulo. Tem como objetivo articular o Ensino Médio regular da rede estadual com a educação profissional por meio das modalidades concomitante e integrada. No concomitante, o aluno frequenta o Ensino Médio na escola estadual e o ensino técnico nas Etecs ou nas unidades do Instituto Federal. Na modalidade integrada, os alunos frequentam o Ensino Médio na Rede Estadual

alunos falam que gostariam só de estudar na Etec, existe uma diferença em estudar só na Etec. O programa vence não vai mais ter, terá outro na Escola Estadual e os professores da parte técnica vão para a escola da rede.

O governo não deveria mudar o que dá certo, temos bons índices no Enem e no vestibular. É uma experiência vasta e a gente se preocupa com essas alterações, isso é obvio e vamos ver o que vai dar.

Pesquisador: A Fraser destacou outras informações de implantações curriculares que era o programa Vence da Rede Estadual com a Etec, o professor Benjamim falou da experiência nova dele do AMS (Articulado Médio Superior), estamos tendo novas siglas de implantações curriculares, além do que está sendo implantado Novotec Híbrido em parceria com a Secretaria da Educação. Logo, são muitas implementações curriculares que estamos vivenciando.

Professor Adorno: Eu sou contra tirar o ETIM, fui coordenador de Faculdade durante muitos anos, estou na coordenação do Ensino Médio integrado há 3 ou 4 anos, e o ETIM é muito boa para a base comum, pois contempla todas as disciplinas, temos sociologia e filosofia todos os anos, gente consegue preparar muito bem o aluno para Enem e faculdade, com a quantidade de aulas que temos e a qualidade dos nossos professores é obvio. O Novotec é uma grade enxuta, teremos uma aula de filosofia em apenas um ano e uma aula de sociologia em apenas um ano, eu não tenho mais 4 aulas de Português e Matemática, terei 3 aulas de Português e 3 aulas de Matemática, não vou ter Biologia, Geografia e História e assim por diante no terceiro ano, como a gente vai conseguir preparar muito bem os alunos para um vestibular e Enem, o Enem e o vestibular da Unesp, Usp e assim por diante, eles não querem saber que a grade está enxuta, vão continuar exigindo da mesma maneira, compactou muito isso aí, vai exigir muito mais do aluno e do professor, eles estão perdendo aulas da base comum, eu não concordo, eu sigo e vou aceitar, porque tenho que aceitar, eu sempre falo que não concordo com o Novotec Integrado. O ponto positivo do Novotec é que os alunos de manhã, estudam até 12h30, e eles podem entrar no mercado de trabalho e

de forma Integrada com a parte profissional das Etecs e Instituto Federal na qual o aluno estuda em tempo integral, ou seja, de manhã numa Escola Estadual e a tarde na Escola Técnica.

sobram tempo para eles irem fazer um estágio por exemplo, a prática que eles vão ter no mercado de trabalho aplicando os conteúdos que eles têm no técnico é excelente, e no Brasil que nos vivemos, o aluno está necessitando ajudar a família. Como o ETIM eles ficam o dia todo, eles se sentem parte da Etec e pegam um apego maior pela escola e gera um ambiente familiar para eles, e como tem aluno com problemas familiar, isso ajuda os alunos do ETIM, ajuda na parte psicológica dos alunos e prepara melhor para o Enem ¹⁸e vestibulares. Eu espero que o Enem e os vestibulares que virão comecem considerar essa nova grade do Novotec Integrado, o meu medo é que os alunos saiam prejudicado. Eu preferia uma carga maior na Base Nacional Comum, pois os professores vão ter que correr com os conteúdos.

Professora Nancy: Eu acho que todas essas as alterações que existem na parte educacional, não vem para somar, vem para diminuir a qualidade, não entendo por que vai mexer no que está quieto, eu nunca entendi isso. Eu lembro do tempo que lecionava na rede estadual, na época da “Escola Padrão” ¹⁹ era maravilhoso, tinha um coordenador por área, prestei uma prova de inglês para dar aula e teve banca, pronto. A gente tem que primar por isso sabe, não é brincadeira, está diminuindo aula, a gente vai sofrer e os alunos também e isso afeta a todos.

Professor Adorno: E uma proposta futuro também nos cursos técnicos, sexta feira não terá aula, será EAD com disciplinas a distância, e posteriormente, é obvio no Ensino Médio Integrado.

Professor Horkheimer: Eu compartilho de muitas coisas que vocês falaram, pesquisador você falou uma coisa que me deixou muito triste, pois você falou que

¹⁸ De acordo com o site da própria instituição, as Escolas Técnicas Estaduais (Etecs), em 2019 repetiram o ótimo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de acordo com os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (Inep). Os resultados mostram que, na Capital, a lista das 50 melhores escolas públicas destaca 40 unidades do Centor Paula Souza (CPS). Entre as 60 melhores escolas públicas do Estado, 36 são Etecs. Quando consideradas as 100 melhores escolas estaduais do Brasil, há 64 Etecs. (fonte: <https://www.cps.sp.gov.br/enem/>).

¹⁹ Criada pelo Decreto nº 34.035, de 22 de outubro de 1991 (Dispõe sobre a instituição do Projeto Educacional “Escola Padrão” na Secretaria da Educação). Foi um programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo, que previa melhoria nas escolas que fossem escolhidas para se tornarem “Escola Padrão”, entre elas um adicional de 30% no salário dos professores.

desde que você entrou você vivencia mudanças né, e essas mudanças nos afligem muito, tanto na questão emocional e financeira, por que fica com menos aula, e tudo isso nos atinge muito, e não temos certeza sobre o que vai ser no próximo ano, isso é um fator muito complicado para gente. Estou na educação desde de 2004, eu me efetivei na Rede Estadual em 2004, em São José dos Campos, e na minha trajetória toda foi vivenciar isso, essa mudanças de grade, de projetos, de formatos, eu me lembro que eu era efetivo em uma escola, muito boa em São José dos Campos e quando teve a implantação da Escola de tempo Integral, eu tive que sair, porque os professores de uma outra escola foram para essa que eu dava aula, e tinham mais ponto que eu e eu tive que sair da escola. A gente na educação, vive sempre nessa questão de não saber como vai ser no próximo ano, isso dá uma angústia e a gente fica muito mal com isso, e na Etec é a mesma coisa. Estou na Etec desde 2012, eu entrei na Etec de São José de Campos, primeiro lecionando na geografia no Ensino Médio, eu ainda dei aula no Ensino Médio puro, depois veio o Etim, e aí o que aconteceu, toda essa instabilidade de saber como vai ser, depois eu mudei para a região de Presidente Prudente, e o que acontece, estamos sempre vivendo essa mudanças, e bato na tecla, que esse negócio acaba nos influenciando muito. E compartilho o que o Benjamin e Fraser falou, será uma perda muito grande se o Etim acabar completamente, o aluno ficar o dia inteiro na escola ele tem um pertencimento na escola, além do mais esse novo formato a Base Comum ficaram muito reduzidas, e os alunos vão fazer Enem e Vestibular, e ainda os vestibulares não cobram isso, essa parte particionada das áreas, se nos estamos implantando isso no ensino e devemos questionar para ser cobrado por áreas nos vestibulares, já não se aplica isso. Pois na Etec com essas novas implementações estamos por áreas.

Professor Marcuse: Eu prefiro até ficar por último e ouvir as opiniões dos colegas, e até mesmo formular uma ideia melhor no final, sou igual ao Benjamin, sou totalmente contra. O Ensino Superior não está se adequando essas mudanças quando a gente fala de universidades públicas, estou na educação desde o ano de 2013, no meu último ano de graduação estava lecionando, ingressei no estado, Rede Estadual de Ensino e já trabalhei em escolas de assentamento também, apesar de pouco tempo na educação, já trabalhei em diferentes realidades. Um

pouco depois, no ano 2016 entro na Etec e numa escola particular e continuei trabalhando no estado. Então eu trabalhava com três realidades diferentes, trabalhando ao mesmo tempo, trabalhava numa parcela privilegiada da população da escola particular, e na Etec com o Etim e agora acredito o extinto Ensino Médio regular, pois pelo que eu estou vendo, não terá mais somente o Ensino Médio regular, vai ser so Etim e Novotec e assim por diante e também no estado, então a gente quando trabalha com essas diferentes classes de alunos, a gente consegue enxergar as diferenças de formação deles. Hoje eu também trabalho no Ensino Superior, e eu vejo que cada ano os alunos que estão chegando para gente, tão vindo como uma defasagem maior, principalmente os alunos da Rede Estadual de ensino, os que vem da Etec sempre se sobressai, então a minha preocupação é o seguinte, especificamente da minha área que é Química, vai ter somente no primeiro e segundo ano, eu já acredito que é muito apertado trabalhar Química nos três anos com duas aulas semanais, imagine tirando ai um ano completo, então acredito que os alunos vão sofrer muito com isso, principalmente em uma seleção para o ingresso no ensino superior, e quando entrar no ensino superior, eles ter muita dificuldade, pois esse conteúdo básico eles não trabalharam, eu também concordo como o que Benjamin tinha dito que a realidade está mudando, que as pessoas estão começando a trabalhar cada vez mais cedo, para ajudar na renda familiar, mas primeiro que primeiro e segundo ano é muito cedo, então nesses modos que o governo está propondo, eu pelo menos penso que seria o mais ideal ter uma carga pesada no primeiro e segundo ano para terem uma formação maior e também tem essa questão da socialização né, é nítido os alunos que ficam na escola o dia inteiro o grau de interação que eles tem e o desenvolvimento pessoal que eles tem, e quando chegarem no terceiro ano estudar somente o período da manhã para ter uma tarde e a noite livre para desenvolver um estágio ou até conseguir um emprego. Em linhas gerais, eu acredito que a defasagem vai ser muito grande e eu também levanto uma outra preocupação. A Etec sempre foi referência em qualidade de ensino e nessa questão de socialização também, e vai ser um prédio ocioso igual está acontecendo no estado, e por exemplo, que agora que não vai ter mais Etim o que vai acontecer com a escola no período vespertino, ai pode se pensar assim, vai abrir o médio técnico no período vespertino, mas vai ter verba suficiente para manter tudo isso, porque vão ser novas salas, tem contratação de professores,

compra de materiais, de um lado o prédio pode ficar ocioso no contraturno, e por outro lado se falar que vai abrir novas salas como vai funcionar toda essa logística, vai ter verba suficiente, vai ter profissional para tudo isso, eu acredito que nos moldes que estão tentando implementar eu não vejo muito sucesso, essa é minha linha de pensamento. Adorno levantou a mão aí, tinha alguma contribuição para fazer Adorno?

Professor Adorno: Sim, tenho sim, vamos começar por essa parte que você falou, teremos um primeiro ano de tarde de Novotec Integrado de Administração, vamos ter três primeiros anos, alguns professores já sabiam, vamos ter um Novotec de administração de manhã, um novotec de administração a tarde e um Novotec de informática de internet de manhã, então teremos três primeiros anos para ocupar o prédio, pois não teremos o Programa Vence a tarde, e teremos um de novotec de administração na Fatec a tarde, além Novotec Híbrido em três escolas estaduais.

Professor Marcuse Então Adorno você falando isso me gera uma nova preocupação, porque especificamente falando do Centro Paula Souza, que não está diminuindo a relação candidato/vaga, será que a gente vai conseguir encontrar alunos para poder suprir tudo isso, todas essas vagas, então isso gera uma preocupação muito grande também, e como essa questão aí do Professor Horkheimer falou que isso gera na gente uma ansiedade muito grande, a gente não sabe como vai ficar, vai abrir a turma, se não abrir a gente vai perder aula, e aí como vai ficar o nosso salário, isso gera sim uma angústia muito grande também.

Professor Adorno: Então Marcuse, por enquanto as Etec têm muita procura, a gente vê aí na sala, tá subindo a quantidade de alunos de escolas particulares nas Etecs, em relação ao ensino médio nos não temos problemas para fechar turma até o momento, tomará que continue assim. Só que esse ano de 2020 é interessante relatar, até para o pesquisador também saber, ele já deve ter ouvido isso, eu tive muitas reclamações de aluno e pai na hora matricula, pois toda vez que efetua a matricula eu estou lá no dia da matricula, e até o Professor Adorno estava comigo esse ano lá, para conhecer os alunos do primeiro ano e assim por diante. Qual era a reclamação deles, “não é o dia todo”, embora nos tenhamos falado no vestibulinho

que era um período só, eles não se atentaram, os alunos e os pais queriam que os alunos ficassem o dia todo e os alunos queriam ficar o dia todo, que é o mais interessante.

Professora Nancy: Esse é o diferencial da Etec.

Professor Adorno: Só para complementar, ensino a distância, infelizmente, eu dou aula na Faculdade particular, eu já fiz até um curso a distância, vou dar para duzentos ou trezentos alunos a distância entendeu, meu salário infelizmente vai ser esse, esse vai ser o grande problema.

Professora Nancy: Esse vai ser o futuro?

Professor Adorno: Algumas disciplinas, geralmente Português e Matemática, o governo considera como disciplina “raiz”, essas disciplinas é muito difícil ir para EAD, pode ir, mas é difícil.

Professor Benjamin: Eu fico até de cabeça quente, vocês já ouviram, falar, já tem, não é questão que eu estou falando, Agronomia a distância.

Professor Adorno: O curso técnico de Desenvolvimento de Sistemas já tem a distância.

Professor Benjamin: Tá vendo pessoal, olha a situação que chegamos, pois nos se adaptmos.

Pesquisador: Tudo isso aí afeta sim, quando a gente começa fazer uma reflexão, que a gente vive na escola, estamos dentro de um sistema da escola, vivencia a escola, pois de lá que sai nosso sustento, para nossas famílias, e essas mudanças chegam a nós, porque nos somos impactados. A escola que eu estou a mais de vinte anos que eu me efetivei eu vou ter que mudar de escola.

Mudanças curriculares e implantações curriculares, essas mudanças do novotec integrado que é o que estamos analisando.

6.3.2 Episódio 2 – Consultas sobre as implantações curriculares

Pesquisador: Eu faço outra pergunta? Como vocês receberam a notícia de implantação do Novotec? Como chegou em vocês essa implantação curricular. Como vocês sentem essa mudança de implantação do Novotec

Professora Nancy: Isso pesquisador, veio “goela abaixo”, ou você engole, ou você engole entendeu? A gente não teve opção, não pediram nossa opinião, então temos que adaptar, embora você faça isso com o coração partido. Mas o que aconteceu? Aulas diminuídas, carga horária super enxutas, e temos que dar conta do recado, mas ninguém perguntou para nós, então veio para gente, e temos que fazer nosso melhor para que esse curso dê certo, porque está na nossa frente o nome e a escola. O que esperam da gente? O máximo, mas não dão para nós o apoio para a gente, teria que ser discutido, e como veio para vocês, veio para nós.

Professor Adorno: Aproveitando o gancho, eu tenho medo da elitização do ensino, o que é isso? Quem vai passar na Unesp, UFRJ, assim por diante, o aluno do ensino particular, já leva vantagens, agora tirando esse monte de aula de Filosofia, Sociologia, Português, matemática, biologia física química, do 3º ano, como o aluno vai lembrar disso durante o ano?

Professora Nancy: O que acontece com o Ensino Médio em Física, Química, tem uma aula por semana, quando tem professor, agora você acha que esse aluno, qual é a porcentagem desse aluno que sai da rede estadual que compete com o aluno do Anglo, Objetivo, entrar em uma Faculdade Estadual? É inversão de valores, você sabe isso, a gente sabe disso, não tem professor de Física, nem tem aula, infelizmente e é uma aula por semana.

Professor Adorno: Para mim, o ensino virou política, me desculpa, é a “burrificação” da massa, para ser melhor controlada pelo político, Por que? A cultura do país começa pela educação, eu estou acabando com a educação, quem vai fazer faculdade? A pessoa que pode pagar o ensino particular, porque até o momento as faculdades e o Enem, que é do governo, e se o governo está fazendo isso, o Enem deveria se adaptar a isso, mas não se adapta, estão nem aí, quem vai passar nas faculdades estaduais, vão passar nas melhores faculdades? O cara do ensino particular que pode pagar. Quem pode pagar? A classe privilegiada financeiramente. Quem vai continuar mandando no país? Quem vai continuar sofrendo? O pobre vai continuar sofrendo.

Isso para mim é uma elitização do rico na educação, é um dos meus pontos de vista, tudo bem, pois eu discordo. Como um aluno vai lembrar do Enem, em outubro e novembro, que estudou um ano atrás?

Claro que vamos incentivar os alunos a estudar em outro período, podemos colocar até aulas de reforço, podemos colocar até aulas de reforço, mas isso como amigo de escola, por que o Estado não vai pagar os professores né? Então, tudo bem, mas a maioria dos alunos não vão participar, mas como o aluno vai conseguir passar, você acha que ele vai lembrar depois de um ano que aprendeu o conteúdo ele vai lembrar? Ele não vai lembrar, se o aluno já leva vantagem hoje em dia, acabou, faculdade publica vai ser aluno de particular, ou a faculdade publica coloca

la, cota: 90% para aluno de escola pública e 10% para aluno de escola particular, o que ao meu ver é justo, porque pega os alunos de faculdade, é só aluno de escola particular.

Eu consegui passar, eu vim de escola pública e consegui passar, o pesquisador também, eu sei que veio de escola pública, a gente passou numa Unesp, só que o ensino não era sucateado igual tá sendo hoje.

Por exemplo, se o professor Horkheimer reprova um aluno, para o governo, o professor Paulo não soube entender o problema daquele aluno, ele é um, péssimo professor. Eu entendo que determinados alunos, temos que ter uma educação diferente, isso é fato, mas não condiz com outro fato, se o professor reprovou aquele aluno naquela matéria, aquele aluno tinha algum problema em casa? Não, algum problema financeiro, déficit de atenção? Não, ele foi reprovado porque não conseguiu recuperar de nenhuma maneira, até a véspera do conselho, está o professor tentando recuperar o aluno.

Voltando ao início, para mim é uma elitização da educação, e se os vestibulares e o Enem não se adaptarem a essa nova grade, a essa nova realidade.

Resumindo, quem for rico, paga escola particular ou paga cursinho e passa e passa no vestibular, faculdade pública vai ser para rico.

Professor Horkheimer: Adorno, eu queria contribuir um pouquinho com essa fala de elitização de ensino, na verdade sempre foi assim né Adorno, se a gente for analisar com a nossa época que a gente passou numa Universidade Pública, a concorrência era muito mais alta do que é hoje, e a gente não pode esquecer o que foi feito nos últimos anos aqui no Brasil, criação de novas vagas em universidades, estruturou o Enem, e todas essas políticas elas estão sendo paulatinamente destruídas. E essa pandemia veio simplesmente, para sei lá, para ser um divisor de águas, a partir de agora vai mudar completamente, como o professor Benjamim já falou, que as universidades estavam mudando, e já estava mudando com o EAD, com a intensificação do EAD, e agora com a pandemia vai mudar completamente. E a gente do Ensino Médio e Técnico também vai sofrer isso, e então Adorno, sim, a gente vai ter a volta uma volta nesse aprofundamento, nesse fosso, entre alunos da escola particular e pública e isso é muito serio, e o que acontece e eu assino embaixo com o que a professora Nancy falou, as coisas são enfiadas “goelas” abaixo, a gente não é consultado, nós que estamos na linha de frente não somos consultados sobre as mudanças, sobre as implantações, por exemplo, vocês responderam a algum tipo de formulário sobre a implantação desse Novotec? Pelo menos eu não, então como que isso é implantado, se não se analisa a opinião dos professores, então isso é muito sério, nós estamos sendo colocados assim, de escanteio e a educação está sendo, como sempre foi, decidida em gabinetes de políticos, vamos tirar aqui para gastar menos, a gente não paga a merenda, gasta menos energia, é isso que é feito. E o que acontece, a população mais carente que estuda em escolas públicas que vai ser prejudicada, era isso o que eu queria contribuir.

Professor Adorno: Então professor Horkheimer cada vez mais a educação está na mão de políticos, sempre esteve, conforme você falou, e agora está piorando, pois é maravilhoso falar que no meu governo tem tantos aprovados. É bonito falar que tantos foram aprovados no meu governo, com uma massa “emburrecida”, me desculpa o meu ponto crítico, saindo da educação e entrando na política. O Fernando Henrique já falou isso algumas vezes, eu não tenho as falas dele, mas é

a massificação, formando a massa brasileira sem cultura, sem opinião política, para ser melhor controlado, a massa não vai ser controlado se tiver uma boa base de educação, se ele crescer com senso crítico, e que vai ensinar isso para eles, é em casa, não, será a escola, ensinado nas escolas porque na família, é cada vez mais desestruturada, não somente no Brasil, no mundo inteiro, então infelizmente a educação não está nas mãos dos educadores, está na mão dos políticos, e político faz o que é melhor para eles, como o professor Horkheimer falou, diminui as verbas, pois sobra mais para os gabinetes deles, daí tem políticos que não acreditam na ciência né, mas fazer o que.

Professora Nancy: Pesquisador, você como diretor, como professor, como vê o Novotec pela parte técnica, como vê esse curso?

Pesquisador: Estou aqui como pesquisador, para sentir o que vocês sentiram da implantação curricular, então vou responder desse ponto de vista. Foi uma mudança que de dentro eu prefiro o Etim, porque tinha base consistente, podendo envolver em projetos, o Novotec Integrado dá um quebra, arreventa essa parte das escolas, com oferecimento do almoço, tudo isso aí mexe com uma estrutura no estado inteiro, e esse ano vai ser a primeira turma se formando pelo Novotec, então ainda não temos os dados para avaliar, mas de grosso modo, observando a mudança que está tendo me preocupa muito, em termos de analisar a forma que foi feita, dentro de todo esse contexto dessa implantação curricular.

E eu nem preciso falar da luta que eu tive pelo Etim e como foi esse ano para tentar manter, porque eu acho que foi um ensino que estava dando certo, bons resultados, as duas Etecs como as melhores escolas de Presidente Prudente. Essa implantação do Etim nas Etec, e como mudou, com o Novotec, vai ter um desafio e estranhamento por parte dos pais, principalmente no terceiro ano.

Professora Nancy: Uma grande preocupação minha, é a Etec ser comparada daqui a algum tempo, a uma escola da rede pública estadual, mas infelizmente não algo que deverá ser. Igual o falou, porque o governo investiu tanto no técnico, era porque estava faltando mão de obra, agora porque está se retirando? Então tem que tomar muito cuidado, eu não sei se a gente pode fazer alguma coisa, para a gente não começar a descer ladeira abaixo.

Professor Horkheimer: Contribuindo com o que a professora Nancy falou, se eles não nos escutam para implantar coisas novas, imagina quando o barco estiver afundando, será que vai nos escutar, muito provavelmente não.

Professor Adorno: Nancy eu tenho um pensamento sobre isso do que você falou, você reparou que o Programa Vence é uma tentativa de juntar a Secretaria da Educação com a Etec, e o ano que vem teremos o Novotec Híbrido, então já está juntando com a Educação para ver se o Centro Paula Souza dá um jeito, e pode acontecer o de ir ladeira abaixo.

Professor Horkheimer: Adorno para contribuir com o que você falou, isso é muito perigoso, olha o que acontece na Secretaria da Educação. Na Secretaria da Educação a culpa é sempre do professor, a escola está ruim por culpa do professor, então vou fazer um paralelo aí, as coisas vão ficar ruim na Etec e a culpa vai ser do professor, mas o professor não teve nenhuma decisão, não participou de nada,

quando eles começaram a mudar as coisas, então a gente só vai receber o ônus, como recebe lá na Secretaria da Educação, bom eu não recebo mais porque eu me exonerei em 2019, mas eu passei 16 anos lá, então eu sei muito bem o que é isso, lá a gente recebia muita porrada, porque estava ruim por causa da gente, aqui nas Etecs nos somos privilegiado ainda, mas pode começar a cair, e aí sim o nosso nome vai ser colocado em falta, e que está ficando ruim por causa da gente, mas a gente não participou decisivamente das mudanças.

Professor Adorno: É aquele negócio Horkheimer lembra o que eu falei? O aluno não passa porque o professor não teve a capacidade, mas você acha que político vai assumir que um erro foi dele por mexer em algo que ele não consultou, quem está na linha de frente, quem está no chão de fábrica, não vai assumir isso, pode ser qualquer partido, pode ser qualquer político, nenhum deles, é muito difícil ele assumir isso.

Professora Nancy: Eu conheço o lado briguento do Pesquisador, eu estou lá a muito tempo, mas briga pela escola, o pesquisador vai atrás de quem for, e eu presenciei isso, a briga pelo Etim. Agora o Novotec, vai empurrar goela baixo, mas faltou um pouco de água.

Professor Adorno: Eu sempre falo, no Brasil nós temos uma ditadura disfarçada de democracia.

Professora Nancy: É verdade.

Pesquisador: E vamos tocando o barco com as implantações curriculares e toda essa preocupação com a gente tem, como esse aluno vai estar no terceiro ano, como ele vai estar, e sabemos dos nossos resultados e principal resultado que é a formação humana, entram de um jeito, sai de outro, vai participar nos eventos da escola. Temos essa preocupação, quando cai essas mudanças curriculares. Quando eu fui dentro do mestrado, eu comecei a participar de um grupo de pesquisa em análise de currículo, eu comecei a me deparar com essas questões de currículo, e eu comecei a fazer esse histórico que eu falei no começo com vocês e tudo me angustiava.

O Benjamim estava lá, o curso de Agropecuária era dividido em Agricultura e Pecuária, e os professores principais, e quando eu fui coordenador do Vestibulinho, eu comecei a falar, lutem por todos os cursos, porque o dia que o barco começa a afundar, as coisas vão mudando, e cada mudança que tem, nos afetam, afetam os alunos, afetam a sociedade, afeta o país, e a gente vivencia isso daí.

O país afundando na educação, e não existe outra mudança no país a não ser a educação. Com a implantação no Novotec, o aluno que vem de fora, que vai pegar ônibus três horas da tarde, não vai ser oferecido almoço. A luta pelo refeitório na Etec urbana, para conseguir almoço esse aluno não vai mais ter o almoço, então eu acho que tudo isso nós temos. Agradeço vocês por esse excelente bate papo reflexivo, que nos fizemos aqui de implantação curricular.

Professor Adorno: Eu só queria agradecer a oportunidade, e deixar uma última opinião, primeiro eu quero e pedir desculpas se eu me exaltei em alguma coisa, eu falo o que vem na minha cabeça, os professores já me conhecem.

Pesquisador: Esse é o intuito desse grupo, todo mundo falar o que pensa.

Professor Adorno Como Coordenador agora, só para finalizar, eu sinto muito, muito pesar, pelos pais, pelos alunos e pelos professores, essa nova grade, isso me doi muito, os professores estão perdendo aula, o professor está se sacrificando, pois o professor que vai dar todo o conteúdo em dois anos, ou professor de Filosofia e Sociologia, que era três anos e que vai dar em um ano, para tentar fazer esses alunos compreender, esses alunos vão ser muitos prejudicados, eles vão sair lá atrás da escola particular, porque diminui a base comum, principalmente no terceiro ano, então eles vão ser muito prejudicados.

E esses pais que entraram com a esperança tão grande na Etec, e quando chego no terceiro ano, só vai ter português, inglês e Matemática, como eles vão passar no restante, eu sei que Inglês, Português e Matemática eles vão bem, porque são três anos, eu sei que os professores vão ser excelentes, como continuam sendo, e as outras disciplinas, isso me doi, eu vejo nos olhinhos dos alunos, a esperança, quando o aluno se matricula, o professor Benjamin viu isso, “eu entrei na etec, eu vou ser aprovado no vestibular”, porque os índices das Etecs de um modo geral são excelentes, isso doi.

Professora Nancy: A gente foi muito afetado, demais. Eu quero agradecer a participação.

Pesquisador: A participação de vocês foi legal, mas a ideia é um grupo de discussão, quando eu comecei a pesquisa, primeiramente, era analisar documentos, mas de acordo com os teóricos que eu estava estudando, mas eu quero a comunicação, eu quero ouvir a opinião dos professores, eu queria ouvir a discussão, porque eu sei que vocês falaram, como eu falei aqui, como todo mundo falou aqui o que estava sentido.

Professora Nancy: Você deixou a gente desabafar.

Professor Benjamin: É isso aí, foi um desabafo.

Pesquisador: Foi uma discussão do que realmente a gente está sentindo, do que estávamos sentindo, as vezes não tão engessadas em outros ambientes, as vezes a gente fica porque não nos deixa livre, então é agradecer cada um de vocês de aceitar o convite de participar do trabalho e estarmos discutindo, e quanto falta na escola esses espaços dessa discussão livre, uma discussão aberta esses e, pois essas implantações vem de uma forma que a gente só vai se adaptando. Agradecer mais uma vez a participação.

Fonte: Elaborado pelo autor.

6.3.3 Episódio 3: Discussão sobre o memorando Circular nº 0011/2019: bloqueio por prazo indeterminado para o vestibulinho – 1º Semestre de 2020.

Pesquisador: Nós vamos continuar a discussão da implantação do Novotec Integrado, mas hoje vamos fazer uma metodologia um pouquinho diferente. Eu coloquei um documento no grupo de discussão, eu acho que no “WhatsApp” de

vocês no grupo, vou ver se consigo postar ele aqui também na conversa, um primeiro documento para a gente começar a entender algumas coisas que acontecem dentro da escola, que a gente, vocês também, que estou analisando alguns documentos. Chegaram a abrir o documento que eu postei?

Professor Horkheimer: Sim, eu abri.

Professor Benjamim: Sim;

Professora Nancy: Eu não abri não.

Pesquisador: Acaba sendo bem isso, é um memorando, vou colocar no anexo do grupo. Vou colocar no chat da reunião, ele é um memorando, vou tentar abrir ele na tela do Teams, para facilitar. Espera um pouco, deixa eu só abrir este primeiro documento. Estão conseguindo ver?

Professor Horkheimer: Eu achei, bem interessante esse documento, é bem imposto, ele fala sobre a mudança do Etim para esses novos cursos, bem imposto, vai ser assim.

Pesquisador: Este documento vem em todo final de semestre. Olhem lá, a fim de regulamentar o previsto memorando, 10 do 01 de 2019(anexo), que a oferta manutenção e supressão dos cursos da Etec, referente ao bloqueio por prazo indeterminado, no enquadramento de perda e evasão, baixa demanda ocorrerá conforme indicadores criados pelo GDS(Gabinete da Superintendência), apresentamos algumas regras desse bloqueio por prazo indeterminado. Então o que nos interessa que faz parte da nossa discussão, para inundados que ofertam mais de uma turma do ensino médio regulados pela Lei anterior a Lei que era o Etim, será autorizado apenas uma turma, as demais serão substituídas pelo currículo do MTEC. Considerando que os currículos são diferentes, a MTEC terá possibilidade de abrir duas turmas, NOVOTEC INTEGRADO, em substituição a uma turma do ensino médio regular ou iou pelo ETIm também, observado a estrutura física, os recursos humanos e a demanda. Para os cursos de curso técnico,

concomitantes e subsequentes, cursos que tiverem disponíveis na modalidade MTEC, tiverem enquadramento previstos no BTI. BTI é aqueles bloqueios temporários. Eles falam também das últimas demandas, de substituição desse Novotec.

Esse documento vem com uma planilha, falando qual curso está bloqueado ou não. “O que vocês entenderam disso?”

Professor Benjamim: É a substituição do Etim?

Pesquisador: A substituição seria feita pelo Etim. Isso se a escola comportar do Novotec Integrado.

Professora Nancy: Pesquisador, esse Novotec integrado é o Novotec mesmo?

Pesquisador: É esses dois que implantaram agora na Etec, de março, sendo meio período com aquela diminuição de aulas do terceiro que a gente discutiu na discussão passada. Esse documento, Nancy, é o primeiro documento que vem para a escola para a gestão depois discutir com os professores qual curso está bloqueado, ou não. E a discussão que eu queria abrir com vocês, é como a gente entende esses documentos que chegam na nossa escola, e a gente saiu do ETIM e veio para o NOVOTEC, mas a gente, como foi que foi essa transição, todos nós queríamos, toda a escola discutiu essa implantação curricular, que a gente vai ver a proposta, que a gente vai ver o que tivemos acesso. Essa abertura para discutir também.

Professora Nancy: Eu acredito que não houve discussão, eu acho que já veio de cima pra baixo, como imposição mesmo, e isso caiu na mão da gestão, vocês tiveram que passar para a gente também, assim não existiu discussão, e o porquê eles estão tirando o ensino, o Etim no caso, que sempre deu certo ne? e hoje estão colocando um novo curso, e o engraçado que estão colocando o novo tec integrado, que é meio período, é uma parte só, são 6 aulas, com uma grade curricular bem enxuta, bastante ne?, eu acho que a visão, desculpa, mas o que eu vejo é que não estão querendo na verdade, estão afundando, sei lá eu acho que era uma coisa que

estava tão boa e não deveria mudar, e outra não ouviram ninguém, não ouviram ninguém, sabe, um coordenador, não ouviram professor, um aluno, assim é muito difícil, Pesquisador? Você engole, mas não aceita? E outra você vê que tem perda, é uma perda muito grande. E a gente sente isso, eu sinto pelos alunos, pela qualidade que os alunos têm no curso do Etim que tem um carinho enorme pelo Etim, é bem diferente.

Pesquisador: E você Horkheimer? O que sente com um documento isso? Implantando um novo curso?

Professor Horkheimer: Eu acho que é bem isso que a professora Nancy falou, mas o que eu acho perigoso é que no documento diz que o Etim está bloqueado, e assim vão bloquear e estão dando a possibilidade de abrir outro em um outro formato para substituí-lo, e essa imposição é muito grande, não é só para a gente professor, inclusive na gestão, de direção e tal, parece que não teve essa discussão, então eu fico muito surpreso com isso, com esse tipo de documento.

Pesquisador: Então, eles vão lá, a Nancy acompanhou um pouco a discussão de outra Etec, que veio bloqueado e não tinha solução, depois eles abriram uma possibilidade para abrir o Etim, mas veio bloqueado, ou a gente abria um novo curso ou ficava sem ne? Então esses bloqueios que é uma regra que o Centro Paulo Souza tem, de controlar a evasão de criar uma regra e essa implantação curricular, a implantação do Novotec Integrado, para ampliar o Novotec, eles usam esses critérios, bloqueia o curso ou implanta, ou fica sem a turma, exemplo: você tem o Etim de administração na ETEC, ai você troca o Etim de administração como a professora Nancy falou, existia excelentes resultados, eram turmas que foram para o Enem e deixaram resultados, eram turmas que estavam tendo aprovações em vestibulares, faculdades excelentes em todos os processos que estavam participando, agora veio o novo tec integrado.

Essa substituição acaba substituindo o Etim, e essas mudanças curriculares e como isso afeta nossa vida, nós também somos afetados, por essas mudanças? Porque muda aula, muda período.

Professor Benjamin: Isso foi imposto, conforme foi comentado, não teve jeito de questionar isso com a supervisão? Por que disso? De onde veio? Vocês não tiveram essa possibilidade né, de fazer uma reunião com a supervisão e questionar?

Pesquisador: Não, porque essa implantação veio como um projeto piloto, e depois vem com os bloqueios da escola, é um documento específico que trata da implantação do Novotec, assim a escola vem com a opção somente de implantar o Novotec.

Professor Horkheimer: Mas assim, a falta de discussão é tremenda, é lamentável. Uma coisa que eu queria destacar era a grade curricular que discutimos antes, a perda que se tem das disciplinas da Base do Núcleo Comum, isso acaba sendo muito complicado, e isso acaba não sendo discutido, nem com a comunidade escolar e nem conosco

Pesquisador: Nessa lógica de implantação curricular e mudanças, que o estado faz na educação, a gente vivenciou isso, eu vivenciei isso desde 1998 que estou desde o Ensino Profissional, que vai mudando e mudando, e uma coisa que eu posso falar, é que quando implantou o Etim, uma coisa que tem dado muito certo, bom resultados nas escolas, é uma lógica que tem dado certo, porque na rede social se implanta, transformando as escolas em tempo integral, e a Etec, fazendo o inverso, que era de tempo integrado, manhã e tarde, que o aluno ficava lá, almoçava, o aluno vai ficar meio período, bem difícil de entender.

Professor Horkheimer: Mas Pesquisador, você está há mais tempo, então eu acho que você tem capacidade de responder. Eu tenho a sensação que na Secretaria da Educação, muda esse menos do que nas Etec, você não tem essa sensação?

Pesquisador: Então, teve essa mudança muito grande na Secretaria da Educação, esse Novotec Integrado, uma nova modalidade desse Novotec que estamos discutindo está dentro da secretaria da educação, que é o Novotetec que vai estar dentro da rede, junto com outro que chama Inova Educação. Assim, vai ter que um coordenador para as escolas, com 3 escolas diferentes, assim um coordenador para

cada escola, infelizmente não é 20 horas, é 6, 8 horas, para ficar dentro da escola estadual acompanhando a turma. Então, eu só trouxe esse documento, porque para implantar, vem o documento que bloqueia os cursos Etim, e vem com a implantação do Novotec. Depois eu vou colocar no chat, uma parte de outro documento, que é uma ata de reunião do Conselho de Escola.

O assunto é que por conta do bloqueio vai ser pedido o Novotec integrado, e aí dentro dessa ata do conselho, ressalta a parceria com outras escolas da região para implantar o Novotec. O representante dos pais dos alunos reforçou que esse Novotec, que o Novotec seria uma oportunidade para os alunos terem vaga de estágio e emprego, porque isso é um documento interno da escola que faz parte do processo da implantação do Novotec. E aí gente?

Fonte: Elaborado pelo autor.

6.3.4 Episódio 4: Discussão sobre a Ata do Conselho de Classe de escola

Professor Horkheimer: Eu entendo por isso aí a preocupação do pai com a questão de disponibilidade de horário por parte do aluno de fazer estágio ou ter emprego, ou seja, estudaria de manhã ou à tarde, e no outro período faria estágio ou trabalharia, então seria uma preocupação nesse sentido, já no antigo Etim, o aluno não tem essa disponibilidade de um horário tão grande para trabalhar, então ele demonstrou preocupação na inserção do aluno no mercado de trabalho, e na ajuda de renda dentro de casa.

Professor Benjamim: Eu acho o seguinte, o pai está comentando, que esse Novotec o que ele visa, essa parte mesmo, de trabalho, de emprego, e acaba deixando aquela parte, o antigo Etim visando o que já foi comentado, dos alunos ter capacidade de passarem nas Universidades, escolherem o curso que querem, as profissões, o curso que quer.

Professora Nancy: Eu volto a bater na mesma tecla, o aluno nessa fase de Ensino Médio, e o novo Ensino Médio é um diferencial, e que os pais chegam e querem, e acompanham com a gente, são participativos. Os alunos engrenam na escola, agregam na comunidade escolar, os alunos cuidam da escola porque ficam o dia

inteiro ali, então eles têm mais um tempo de estudo, igual no período do almoço antes da aula da tarde, a socialização deles, então você vê que eles têm uma visão muito melhor, da importância do estudo, deles procuram pesquisar, sendo uma troca favorável, para todos, sem exceção, nossa é uma integração incrível, quando tem evento, eles querem, né? Muitos alunos que fazem nossa Etec, você sabe que já sai no mercado de trabalho, principalmente nos cursos técnicos você sabe que vem empresa chamar, que eles querem chamar, eu já participei disso. Então eu não sei, eu sinto muito, meu coração está partido, não veio nenhuma explicação, porque tirou isso, não existe evasão no ensino médio, você sabe disso, então eu acho triste, eu tô triste com isso.

Professor Horkheimer: Eu concordo com isso que a professora Nancy falou, mas a gente tem que pensar com o objetivo da Etec, que não é competir com a Rede Estadual, e o objetivo da Etec é formar para o mercado de trabalho, por isso há a necessidade de fazer cursos integrados, mas que tenha a possibilidade de o aluno estagiar na área, então temos que lembrar do objetivo da Etec, de formar o aluno no curso técnico. As mudanças ocorreram por conta disso, porque o Etim ele não facilita na questão do estágio, porque os alunos passam o tempo todo na escola, eu creio que foi por esse lado que eles mudaram, mas a principal crítica de fazer uma mudança tão crítica, tem que envolver a comunidade, os professores, os pais dos alunos, até uma frase muito interessante do Professor Adorno na outra reunião, porque os pais chegam para fazer a matrícula, e falam: os alunos vão estudar o dia inteiro? Não, meio período, assim há essa falta de informação, era isso que eu tinha que falar.

Pesquisador: Teve uma fala antes, que é do pai reforçou que o Novotec Integrado era uma oportunidade de vaga de estágio e emprego, e isso faz parte de um documento da ata de um documento do conselho da escola para fazer a solicitação do curso do Novotec Integrado em substituição ao ETIM.

Professor Marcuse: Eu estava fazendo algumas comparações com carga horária, e antes, vou citar aqui algumas disciplinas, Química, Física, Biologia, História e Geografia, a gente tinha uma carga horária total de 250 horas para cada disciplina,

em todo o Ensino Médio, e agora a gente passa para 160 horas, então obviamente, para um conteúdo que já era apertado para ser diluído em 3 anos, com carga horária de 80 horas, não vamos conseguir contemplar na totalidade esse conteúdo dessas disciplinas. E fazendo uma comparação maior ainda com a rede particular, ela tem por exemplo, deixa eu fazer um rápido cálculo aqui, elas podem atingir até 480 horas. No outro colégio privado que eu trabalho, lá Química pode chegar a 480 horas. Então como vamos competir com um nível de aprendizagem de 480 horas, com 160 horas? Esse ponto de interrogação que eu tenho. E como foi dito pelo professor Horkheimer e Nancy, essa questão que a gente acaba perdendo a socialização do aluno, isso que ele vai reduzir a carga horária dele na escola. E como o professor Horkheimer colocar muito sabiamente, a questão de que uma mudança tão brusca assim, deveria envolver uma participação da comunidade, eu pelo menos penso o seguinte, já teve uma necessidade de encaminhamento para esses jovens de estágio no mercado de trabalho, mas vamos pensar o seguinte, dificilmente o empregador vai colocar um aluno de primeiro ano para estagiar, é um aluno que está muito imaturo para ingressar no primeiro emprego, eu penso, na minha opinião deveria ser colocado assim, uma carga horária um pouco mais extensa, no primeiro e segundo ano, ou no primeiro e até metade do segundo ano do ensino médio, e lá no segundo semestre do segundo ano ou no terceiro ano do ensino médio, uma carga horária mais reduzida, para que esses alunos comecem a ingressar no mercado de trabalho.

Assim, a escola Etec que sempre teve essa questão social tão presente, acho que está perdendo agora tanto em relação a qualidade educacional e também com essa questão de socialização de educação, integração desses alunos, essa é minha crítica desse novo modelo ensino médio e está sendo empurrado pra gente e nós não estamos tendo o poder tão grande de opinião do assunto.

Pesquisador: É difícil aqui, a gente fica aqui, realmente quando vamos pensando? Horkheimer, Nancy, já passou por muita coisa em mudanças, Marcuse é mais novo aqui, que está vivenciando, daqui 10 anos ele vai estar pensando que estava discutindo a implantação do Novotec Integrado, já mudou n vezes as coisas, o que era integrado não é mais, ou mudou, ou voltou o Etim, e a gente vai mudando com implantação curricular, mas o sentimento da gente de não envolvimento e falta de

espaço de discussão, igual estamos fazendo agora. Quando você começa a refletir você começa a discutir, mas porque, onde que está, qual o sentido do Estado, qual o sentido do sistema dessas mudanças do governo, ampliar o número de vagas? Agora vou compartilhar uma tela com vocês, um momentinho só.

Está no site do CPS, que a proposta do Centro Paula Souza do Novotec Integrado, baseado na lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, alguém sabe quem foi que implantou essa lei? Todos lembram? Qual Presidente?

Professor Horkheimer: Temer

Fonte: Autor.

6.3.5 Episódio 5 – Discussão sobre a proposta do Centro Paula Souza para implantação do Novotec Integrado – Documento Sintético Competências e Habilidades – Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – 21/02/2019

Pesquisador: Sim, o novo ensino médio, a nova BNCC, a partir deste documento, vou passar um pouquinho para vocês tem todos os princípios da estruturação até chegar no que o Marcuse estavam discutindo, vão apresentando com base nessa Lei, como serão os itinerários formativos, a parte formação técnica e profissional, no artigo 36 dessa Lei, discute que esse novo currículo vai ter a formação Técnica e profissional junto com o Ensino Médio, ai a gente parte aí para carga horaria, que o Marcuse fez essa comparação. Não foi essa comparação que você fez Marcuse?

Professora Nancy: O Marcuse fez uma comparação.

Professora Marcuse: Isso, meu Teams está travando

Pesquisador: a proposta do Novotec Integrado, foi construída e foi discutida no chão da escola, com a comunidade escolar, foi discutida com os alunos?

Professor Benjamin: Não

Nancy: Não, a gente nem imaginava isso.

Pesquisador: Tem toda a proposta, isso está no site, como que seria, tem o modelo lá de Novotec administração. A gente tem aqui a carga horária do curso do Novotec de administração, Benjamim coordena um curso parecido com esse, já é um outro Novotec Integrado, articulado junto com o superior, junto com a Fatec, a gente está aqui vendo essa discussão como foi colocado essa proposta, ela chega e a gente vai vendo que tem muito professor, se você perguntar ele não sabe que o terceiro ano desse Novotec, não vai ter aula de Biologia, não vai ter aula de Química, de Física, vocês não têm essa mesma sensação que eu ou não?

Professor Horkheimer: É, mas eu tenho uma colocação a respeito disso, isso foi tudo discutido em Brasília, discutido no Centro Paulo Souza, tem lei para se fundamentar, então é por isso que é preciso saber eleger muito bem nossos representantes, deputados que estejam engajados na educação para aprovar coisas boas e interessantes, por que isso aí foi tudo aprovado pela câmara.

Pesquisador: é, porque está aqui a Lei 13.415 de 2017, é essa lei, que permitiu que diminuísse a carga horária da Base Nacional Comum, que permitiu e o centro Paulo Souza conseguiu fazer o nosso Etim que era período manhã e tarde, para um período só.

Professora Nancy: Agora é interessante pesquisador, que você falou do Novotec que o Benjamim coordena, presta atenção, pegando o gancho, não é objetivo da Etec alunos da Universidade, é objetivo da gente colocar na no mercado trabalho, concordo vejo isso também, mas me explica esse que o Benjamim está coordenando, que já está atrelado a universidade, não dá para entender.

Professor Benjamim: Isso aí são coisas concretas que a gente pode afirmar?

Professor Horkheimer: Benjamim e Nancy, mas vamos lembrar um pouquinho antes o que aconteceu, por exemplo, eleições que a Dória foi eleito em 2018, ele estava disputando com o Marcio França e uma das propostas no Marcio França, era justamente essa, de integrar o ensino médio já com faculdade, um das grandes linhas da educação do então candidato Marcio França, que quase ganhou, todos os

alunos do Ensino Médio vai ter uma vaga na faculdade estadual, na Fatec , e o Doria foi eleito, e pegou a proposta, fundamentou e colocou isso aí. Entendeu? O que acontece, partindo o que então candidato Márcio França viu que tinha capilaridade dentro da sociedade, o Doria muito esperto, foi lá e implantou de qualquer jeito é claro que isso aí não funciona da noite para o dia, claro que foi uma tentativa, mas parte sempre de algo proposto por algum candidato, em base de alguma lei, então só relembrando da onde saiu esse negócio.

Professor Marcuse: Posso fazer um complemento a fala do professor Horkheimer?

Pesquisador: Claro!

Professor Marcuse: Eu penso que quando ele entre aspas, copia a ideia de outra pessoa e tenta colocar em pratica, eu vejo que ele tentou colocar em pratica tentando reduzir custos, porque ele lança algo que o jovem vai inserir mais rápido no mercado de trabalho, com ensino técnico e acaba se eximindo da responsabilidade de criar vagas no Ensino Superior, e com isso ele consegue reduzir muito custo, então envolve na minha opinião uma questão financeira muito grande, uma redução de gasto para o governo arcar com esse tipo de programa.

Professora Nancy: Marcuse concordo com você, isso tá na cara.

Professor Benjamin: Diminuir custos.

Pesquisador: Qual gasta mais? O Etim que tem que dar almoço, refeição com o aluno o dia inteiro? Ou o aluno do Novotec Integrado, que não vai ter mais a obrigatoriedade do almoço?

Professora Nancy: Quanto vai tirar disso aí, quanto vai economizar, ai no terceiro ano, pela grade que você falou, não tem professor de Física, de Biologia, de Química, de Educação Física, quer dizer, olha quanto os alunos vão perder, os professores vão perder, os alunos vão perder e quem vai ganhar? Não somos nós.

Professor Marcuse: Uma outra colocação ainda, aquele memorando que você encaminhou para a gente, me corrija se eu tiver errado eu, mas ele proporciona uma troca, um Etim por dois Novotec Integrado;

Pesquisador: Sim, muitas discussões ele deixa você trocar um Etim por duas turmas de Novotec Integrado, não necessariamente isso dá certo, porque as vezes não comporta.

Professor Marcuse: Eu penso que essa é uma estratégia de certa forma silenciar o professor, porque por exemplo, eu não vou ter Química no terceiro ano, mas em compensação não vai ter uma sala rodando, vai ter duas, então é possível que minha carga horaria até aumente, então assim, eu acredito que ele lançando isso, até de certa forma, silenciar o professor, por que o professor vai continuar com a mesma, até aumentada, então eu acredito que vai ter algo nesse sentido também,

Pesquisador: Sim né, eles falam que ampliariam o número de vagas, mas isso até quando? A gente sempre tem essa pergunta Marcuse? Quanto tempo ele suporta, quanto tempo ele fica? O Etim a gente sabe que as implantações curriculares elas são políticas de governo, não políticas de estado, e a gente sabe que pode mudar o governador e aí muda isso aí, muda o plano de educação, esses modelos podem mudar. O que eles precisam é de leis que embasam.

Quando foi mudada em 2017, muito rapidamente a nova BNCC permitiu que o Centro Paulo Souza, foi pioneiro disso, inclusive veio pessoal de Brasília na época, para ver o modelo e implantar no país, só que a gente sabe que todo mundo reconhece, que o Ministério da Educação do país, não está tendo Ministério, as coisas não estão andando dentro do Ministério.

Assim, o que eu sinto é que foi deixado aqui é essa falta de discussão e como vai ser esse andar nos próximos anos, vivenciamos muitas coisas que envolvem essas implantações curriculares, vivenciamos o que afeta a vida da gente, porque a gente faz parte da escola, é o nosso trabalho, e todos já comentaram o que essa mudança pode me atingir o que essa reflexão que a gente sempre tem que estar fazendo , não é mudar assim, a gente sempre tem que se colocar no lugar do outro.

Professor Marcuse: Eu peço licença que eu vou ter que sair pois tenho outra reunião agora.

Pesquisador: Obrigado Marcuse, estamos terminando também, agradeço a todos vocês por essa discussão, pois vivenciamos isso na escola e fazemos parte. Para terminar nossa reunião sobre implantação curricular do Novotec, acredito que todos aprendemos um pouco sobre esse novo modelo, pelo menos nossas angústias, nossas visões, conseguimos colocar um pouco para fora, e vamos ver o que vem pela frente dessa implantação curricular e agradecer Benjamin, Horkheimer, Marcuse e Nancy e agradecer todos por participar desse grupo de discussão. Hoje, discutimos uma parte de uma Ata, um documento de bloqueio e a proposta do Novotec e agradecer vocês pela participação, muito obrigado mesmo e gratidão por terem participado desse grupo de discussão que faz parte dessa minha pesquisa de mestrado.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A seguir, são apresentadas seis mônadas que foram produzidas a partir dos episódios das transcrições acima. A intenção é que a análise ganhe forma a medida que os fragmentos dêem o sentido do todo e o todo esteja em cada fragmento, lançando visibilidade para as experiências dos docentes e as percepções dos docentes sobre essas experiências.

6.4 As Mônadas

6.4.1 Mônada 1 – *“Essas mudanças nos afligem muito, tanto na questão emocional e financeira”*

Eu compartilho de muitas coisas que vocês falaram, pesquisador você falou uma coisa que me deixou muito triste, pois você falou que desde que você entrou você vivencia mudanças né, e essas mudanças nos afligem muito, tanto na questão emocional e financeira ,por que fica com menos aula, e tudo isso nos atinge muito, e não temos certeza sobre o que vai ser no próximo ano, isso é um fator muito complicado para gente. Estou na educação desde de 2004, eu me efetivei na Rede Estadual em 2004, em São José dos Campos, e na minha trajetória toda foi vivenciar isso, essa mudanças de grade, de projetos , de formatos, eu me lembro que eu era efetivo em uma escola, muito boa em São José dos Campos e quando teve a implantação da Escola de tempo Integral, eu tive que sair, porque os professores de uma outra escola foram para essa que eu dava aula, e tinham mais ponto que eu e eu tive que sair da escola. A gente na educação, vive sempre nessa questão de não saber como vai ser no próximo ano, isso dá uma angústia e a gente

fica muito mal com isso, e na Etec é a mesma coisa. Estou na Etec desde 2012, eu entrei na Etec de São José de Campos, primeiro lecionando na geografia no Ensino Médio, eu ainda dei aula no Ensino Médio puro, depois veio o Etim, e aí o que aconteceu, toda essa instabilidade de saber como vai ser, depois eu mudei para a região de Presidente Prudente, e o que acontece, estamos sempre vivendo essas mudanças, e bato na tecla, que esse negócio acaba nos influenciando muito. **(Professor Horkheimer)**

Falando do Centro Paula Souza, que não está diminuindo a relação candidato/vaga, será que a gente vai conseguir encontrar alunos para poder suprir tudo isso, todas essas vagas, então isso gera uma preocupação muito grande também, e como essa questão aí do Professor Horkheimer falou que isso gera na gente uma ansiedade muito grande, a gente não sabe como vai ficar, vai abrir a turma, se não abrir a gente vai perder aula, e aí como vai ficar o nosso salário, isso gera sim uma angústia muito grande também. **(Professor Marcuse)**

6.4.2 Mônoda 2 –

“Grade enxuta”

Eu sou contra tirar o Etim, fui coordenador de Faculdade durante muitos anos, estou na coordenação do Ensino Médio integrado há 3 ou 4 anos, e o Etim é muito boa para a base comum, pois contempla todas as disciplinas, temos sociologia e filosofia todos os anos, gente consegue preparar muito bem o aluno para Enem e faculdade, com a quantidade de aulas que temos e a qualidade dos nossos professores é óbvio. O Novotec é uma grade enxuta, teremos uma aula de filosofia em apenas um ano e uma aula de sociologia em apenas um ano, eu não tenho mais 4 aulas de Português e Matemática, terei 3 aulas de Português e 3 aulas de Matemática, não vou ter Biologia, Geografia e História e assim por diante no terceiro ano, como a gente vai conseguir preparar muito bem os alunos para um vestibular e Enem, o Enem e o vestibular da Unesp, Usp e assim por diante, eles não querem saber que a grade está enxuta, vão continuar exigindo da mesma maneira, compactou muito isso aí, vai exigir muito mais do aluno e do professor, eles estão perdendo aulas da base comum, eu não concordo, eu sigo e vou aceitar, porque tenho que aceitar, eu sempre falo que não concordo com o Novotec Integrado. **(Professor Adorno)**

Eu estava fazendo algumas comparações com carga horária, e antes, vou citar aqui algumas disciplinas, Química, Física, Biologia, História e Geografia, a gente tinha uma carga horária total de 250 horas para cada disciplina, em todo o Ensino Médio, e agora a gente passa para 160 horas, então obviamente, para um conteúdo que já era apertado para ser diluído em 3 anos, com carga horária de 80 horas, não vamos conseguir contemplar na totalidade esse conteúdo dessas disciplinas. E fazendo uma comparação maior ainda com a rede particular, ela tem por exemplo, deixa eu fazer um rápido cálculo aqui, elas podem atingir até 480 horas. No outro colégio privado que eu trabalho, lá Química pode chegar a 480 horas. Então como vamos competir com um nível de aprendizagem de 480 horas, com 160 horas? Esse ponto de interrogação que eu tenho **(Professor Marcuse)**.

6.4.3 Mônoda 3 –

“Não é o dia todo”

Só que esse ano de 2020 é interessante relatar, até para o pesquisador também saber, ele já deve ter ouvido isso, eu tive muitas reclamações de

aluno e pai na hora matricula, pois toda vez que efetua a matricula eu estou lá no dia da matricula, e até o Professor Adorno estava comigo esse ano lá, para conhecer os alunos do primeiro ano e assim por diante. Qual era a reclamação deles, “não é o dia todo”, embora nos tenhamos falado no vestibulinho que era um período só, eles não se atentaram, os alunos e os pais queriam que os alunos ficassem o dia todo e os alunos queriam ficar o dia todo, que é o mais interessante **(Professor Adorno)**.

Os alunos engrenam na escola, agregam na comunidade escolar, os alunos cuidam da escola porque ficam o dia inteiro ali, então eles têm mais um tempo de estudo, igual no período do almoço antes da aula da tarde, a socialização deles, então você vê que eles têm uma visão muito melhor, da importância do estudo, deles procuram pesquisar, sendo uma troca favorável, para todos, sem exceção, nossa é uma integração incrível, quando tem evento, eles querem, né? Muitos alunos que fazem nossa Etec, você sabe que já sai no mercado de trabalho, principalmente nos cursos técnicos você sabe que vem empresa chamar, que eles querem chamar, eu já participei disso **(Professora Nancy)**.

6.4.4 Mônoda 4 –

“Goela abaixo”

Isso pesquisador, veio “goela abaixo”, ou você engole, ou você engole entendeu? A gente não teve opção, não pediram nossa opinião, então temos que adaptar, embora você faça isso com o coração partido. Mas o que aconteceu? Aulas diminuídas, carga horária super enxutas e temos que dar conta do recado, mas ninguém perguntou para nós, então veio para gente, e temos que fazer nosso melhor para que esse curso dê certo, porque está na nossa frente o nome e a escola. O que esperam da gente? O máximo, mas não dão para nós o apoio para a gente, teria que ser discutido e como veio para vocês, veio para nós. **(Professora Nancy)**

E a gente do Ensino Médio e Técnico também vai sofrer isso e então Adorno, sim, a gente vai ter a volta uma volta nesse aprofundamento, nesse fosso, entre alunos da escola particular e pública e isso é muito sério, e o que acontece e eu assino embaixo com o que a professora Nancy falou, as coisas são enfiadas “goelas” abaixo, a gente não é consultado, nós que estamos na linha de frente não somos consultados sobre as mudanças, sobre as implantações, por exemplo, vocês responderam a algum tipo de formulário sobre a implantação desse Novotec? Pelo menos eu não, então como que isso é implantado, se não se analisa a opinião dos professores, então isso é muito sério, nós estamos sendo colocados assim, de escanteio e a educação está sendo, como sempre foi decidida em gabinetes de políticos, vamos tirar aqui para gastar menos, a gente não paga a merenda, gasta menos energia, é isso que é feito. E o que acontece, a população mais carente que estuda em escolas públicas que vai ser prejudicada, era isso o que eu queria contribuir. **(Professor Horkheimer)**

6.4.5 – Mônoda 5 –

“As coisas vão ficar ruim na Etec e a culpa vai ser do professor”

Na Secretaria da Educação a culpa é sempre do professor, a escola está ruim por culpa do professor, então vou fazer um paralelo aí, as coisas vão ficar ruim na Etec e a culpa vai ser do professor, mas o professor não teve

nenhuma decisão, não participou de nada, quando eles começaram a mudar as coisas, então a gente só vai receber o ônus, como recebe lá na Secretaria da Educação, bom eu não recebo mais porque eu me exonerei em 2019, mas eu passei 16 anos lá, então eu sei muito bem o que é isso, lá a gente recebia muita porrada, porque estava ruim por causa da gente, aqui nas Etecs nos somos privilegiado ainda, mas pode começar a cair, e ai sim o nosso nome vai ser colocado em falta, e que está ficando ruim por causa da gente, mas a gente não participou decisivamente das mudanças (**Professor Horkheimer**).

6.4.6 Mônoda 6 –

“Trabalho”

Eu entendo por isso ai a preocupação do pai com a questão de disponibilidade de horário por parte do aluno de fazer estágio ou ter emprego, ou seja, estudaria de manhã ou à tarde, e no outro período faria estágio ou trabalharia, então seria uma preocupação nesse sentido, já no antigo Etim, o aluno não tem essa disponibilidade de um horário tão grande para trabalhar, então ele demonstrou preocupação na inserção do aluno no mercado de trabalho, e na ajuda de renda dentro de casa (**Professor Horkheimer**).

Eu acho o seguinte, o pai está comentando, que esse Novotec o que ele visa, essa parte mesmo, de trabalho, de emprego, e acaba deixando aquela parte, o antigo Etim visando o que já foi comentado, dos alunos ter capacidade de passarem nas Universidades, escolherem o curso que querem, as profissões, o curso que quer.

Eu analiso que o foco é partindo para cursos técnicos, o intuito é com essa nova lei e implantar essa modalidade, a tendência é essa. O que se tem de pessoas com o terceiro grau e sobrando, e o que eu estou vendo, percebendo que no Estado de São Paulo no Centro Paula Souza, que o o governo quer pessoas técnicas e o mercado também está exigindo isso, partindo para isso, curso técnico rápido, pegando essas pessoas que destacam para trabalhar. O Etim era bom, pois tem aula de manhã e a tarde, e tem quantidade de aula. Agora está mudando, está exigindo isso só curso técnico (**Professor Benjamim**).

6.5 Discussão das Mônodas: considerações

Nesta seção do trabalho, analisaremos as interações dos fragmentos pelas mônodas constituídas, estabelecendo relações entre elas. Sabemos que não serão esgotadas as possibilidades de análises no contexto principal que foi a implantação curricular do Novotec Integrado na Etec escolhida.

A *mônoda 1*, permite-nos visualizar o quanto as implantações curriculares atingem a vida dos professores, pois são mudanças e interferências do sistema que, muitas vezes, alteram e modificam o rumo do trabalho docente, não somente na profissão docente, mas principalmente invadindo seu mundo da vida. Para Peralta (2019).

Na perspectiva de uma Ação Comunicativa, não só o profissional professor, mas a pessoa professor pode fundamentar seu agir de forma racional e consciente, questionando seus interesses e suas necessidades e fazer

escolhas de forma autônoma e livre no seu processo de profissionalização docente. Transformando sua profissão não em algo predeterminado idealisticamente, como um sacerdócio, nem uma atividade redentora da humanidade, mas numa atividade consciente de seu poder de interpretação e interação na realidade que o cerca. Realidade que pode ser renovada em cada decisão tomada no cotidiano, buscando a superação de diferenças e de colonização do Mundo da Vida por meio de Atos de Fala e de Discursos. (PERALTA, 2019, p. 235).

A fala do professor Horkheimer nos faz refletir muito sobre como o docente visualiza a realidade ao seu entorno, sobre a qual faz a citação da implantação da escola de tempo integral no projeto da Secretaria da Educação, que muda sua vida, ao fazer mudar de escola e fortalecer no professor a sensação de incertezas e insegurança em cada reforma curricular.

O professor Marcuse alinhando-se a fala de Horkheimer, constata na sua preocupação com o impacto que os professores sofrerão em relação a redução do número de aulas de suas disciplinas e, conseqüentemente, a diminuição de salário. Na proposta do Novotec Integrado, disciplinas como Química que é ministrada pelo professor Horkheimer, além de Física, Biologia, História, Geografia e Educação Física ficarão reduzidas a dois anos nas séries do Ensino Médio, enquanto que Sociologia e Filosofia terão apenas em um ano, sendo que as mesmas serão substituídas por disciplinas da parte técnica profissional do eixo profissional do curso escolhido.

A diminuição das disciplinas da BNCC torna-se o eixo das discussões em relação a essa nova grade curricular.

Na mônoda 2, “Grade enxuta”, evidencia essa posição dos docentes na discussão. Para ilustrar esse momento da interação dos docentes o (Quadro 14), detalha a preocupação dos docentes.

QUADRO 14 - Matriz curricular da BNCC no Novotec Integrado

BNCC	Componentes Curriculares	Carga Horária em Horas-aula				Carga Horária em Horas
		1º Série	2º Série	3º Série	Total	
		2021	2022	2023		
	Lingua Portuguesa, Literatura e Comunicação Profissional	120	120	120	360	300
	Lingua Estrangeira Moderna – Inglês e Comunicação Profissional	80	80	80	240	200

Matemática	120	120	120	360	300
Arte	80			80	67
História	80	80		160	133
Geografia	80	80		160	133
Física	80	80		160	133
Química	80	80		160	133
Biologia	80	80		160	133
Educação Física	80	80		160	133
Filosofia		40		40	33
Língua Estrangeira - Espanhol					
Sociologia			40	40	33
Total da Base Nacional Comum Curricular	880	840	360	2080	1733

Fonte: GFAC – Grupo de Formulação e Análise Curricular (2021)

Para o professor Adorno, que foi Coordenador do ETIM e agora coordena o Novotec Integrado, é destacado a diferença de carga horária e sua preocupação na preparação dos alunos para o Enem e o vestibulares, inclusive destacando os resultados do Enem dos últimos anos dos alunos do ETIM da Etec. Lembrando que o CPS organiza um ranking de suas Etecs, destacando os resultados como Enem e o Saesp em comparação as escolas públicas do Estado de São Paulo e do Brasil. Para o professor Marcuse ao fazer a comparação em carga horária de uma escola da rede privada que ele atua como docente de Química com 480 horas aula em comparação com a carga horária do Novotec Integrado com 160 horas, reforça a preocupação do professor Adorno.

As falas dos professores nos episódios e destacadas nesses fragmentos, evidencia que os docentes avistam que uma grade enxuta e com cargas horárias reduzidas em todas as disciplinas prejudicarão os alunos na sua preparação não somente para estudos posteriores, mas também na sua formação geral fortalecendo a crítica de que fizeram nas discussões sobre as deficiências na implantação curricular do Novotec Integrado, principalmente em comparação da formação que era do ETIM que foi extinto na Etec do nosso estudo.

A preocupação manifestada pelos docentes expressa na mônada 2, vem da cobrança de resultados que inclusive a própria instituição relaciona com a

bonificação²⁰ que é paga todos os anos para os professores e administrativos do CPS. Toadavia, o valor dessa bonificação depende do resultado dos alunos na prova do Saesp para atingir as metas para cada Etec.

De quem será a culpa, se os resultados das Etecs não manterem o mesmo patamar atual nas próximas avaliações externas e nos vestibulares.

Na *mônoda 5*, a professora Horkheimer, ao fazer essa colocação e trazer para a discussão o seu sentimento do tempo que atuava como docente na secretaria da educação, afirma que a culpa acaba sendo do professor, além da precariedade da qualidade e com as mudanças com a implantação do Novotec Integrado como será no futuro? Se não participaram das discussões e não foram consultados, mas a cobrança será realizada para manter resultados sem as condições necessárias.

Para Mühl (2020) as interações comunicativas no contexto do mundo da vida, como aconteceu nas discussões do Novotec Integrado é o que garante a resistência contra a colonização total. Dessa forma, os professores expressaram de maneira livre suas críticas ao novo currículo e da falta de espaços para essa discussão. Ainda de acordo com o mesmo autor,

A humanidade não está entregue a um acontecer no qual as condições de racionalidade se transformam conforme as circunstâncias de tempo e lugar; a razão humana possui uma força transcendental que torna não somente possível, mas necessária a reconstrução crítica do agir e pensar humanos, fazendo com que sejam permanentemente rompidas as visões dogmáticas e relativistas que se apresentam na história. A comunicação livre de dominação que se mantém atuante no mundo da vida torna-se a ideia regulativa crítica social e ideológica. A potencialidade emancipatória vincula-se, pois, a restauração da comunicação livre de dominação presente no mundo da vida. (MÜHL, 2020, p. 204).

Para a professora Nancy, na *mônoda 5*, a implantação do Novotec Integrado foi imposta, ou seja, colocada “Goela abaixo” na Etec, isso tudo reflete muito no ambiente escolar e na escola, a falta de discussão e de debate sobre a proposta mostrou a lógica seguida para essa implantação curricular. Não somente o sentimento da imposição do novo currículo, como a percepção do professor Horkheimer sobre os meios políticos das decisões de gabinetes, sem o debate e a discussão de mudanças curriculares, como se elas não afetassem a vida dos alunos, professores e do futuro da educação. Os documentos que precedem a implantação curricular, já descritos no trabalho evidenciam, por meios burocráticos criados pela própria instituição a

²⁰ Bonificação CPS: <https://www.cps.sp.gov.br/docentes-e-servidores-do-cps-recebem-bonus-no-dia-25-de-setembro/>

racionalidade sistêmica, como o bloqueio de cursos, troca de um ETIM por dois Novotec Integrado e critérios sempre alterados para abertura de novas turmas, que acabam guiando as decisões internas na Etec.

Certas reformas educativas, anunciadas como de grande alcance inovador e democratizador, têm-se resumido a meros ajustamentos técnicos do sistema, deixando intacto o essencial, isto é, o funcionamento das escolas e a promoção de uma outra cultura escolar, mais democrática e mais sensível aos direitos e necessidades dos alunos. São “reformas burocráticas”, feitas para professores, mas sem a sua participação e, o que é muito importante, sem os devidos recursos económicos, materiais e humanos. O currículo tem sido preferencialmente decidido em função de questões políticas mais imediatas e não propriamente em função das possibilidades reais das escolas, dos professores, dos alunos e da comunidade educativa. (PACHECO, 2002, p. 57).

Apresentado pelo governo do estado de São Paulo como aspecto inovador, o Novotec Integrado em “um turno só”, que desde a aprovação da Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2016 que permitiu esse novo arranjo curricular, visto que foi implantado num projeto pioneiro na forma de projeto piloto em 33 unidades das Etecs, o Novotec Integrado é visto pelos docentes, como uma forma de economizar recursos para atender as metas quantitativas de número de alunos nesse novo sistema. Sendo assim, as várias modalidades de Novotec Integrado foram implantadas no estado de São Paulo (Novotec Integrado Híbrido, Novotec Integrado AMS), todos seguidos do mesmo tipo de racionalidade técnica e sem a discussão como os professores.

Conforme Orquiza de Carvalho e Chapani (2009), a sociedade brasileira tem visto a educação como a chave para o sucesso do nosso desenvolvimento econômico, e como isso está no domínio da ciência e da técnica, pensadores críticos têm questionado essa submissão da educação aos mecanismos do sistema produtivo, pois o processo social não pode ser visto somente como meios para a preparação ao mercado de trabalho, pois existem nessa formação outros elementos essenciais à vida.

Os docentes durante as interações, relataram a vivência dos alunos do ETIM com a instituição, não é somente a formação em relação aos conteúdos, mas a formação humana dos alunos que permanecem o dia inteiro na Etec e participam das atividades promovidas.

Na *mônoda 3*, o professor Adorno relatou a preocupação dos pais na matrícula dos alunos em relação ser apenas um período, já que, desde a aprovação do decreto

nº 5.154 de 2004, as Etecs estão oferecendo ETIM nos dois períodos. Entretanto, na atual conjuntura, como já vimos, começamos um processo de substituição pelo Novotec Integrado. De acordo com a professora Nancy, no ETIM há maior integração do aluno com a escola e sua formação é mais ampla.

Nesse processo de discussão da implantação curricular do Novotec Integrado, temos ainda o olhar sobre a possibilidade de estágio e de emprego, pois, conforme proposta do governo do estado de São Paulo e do próprio CPS, essa nova modalidade de ensino médio integrado abre essas portas.

Na *mônoda 6*, na qual é discutido a parte do documento da ata do conselho de escola, descrito no trabalho, a fala do pai sobre a possibilidade de estágio e de emprego é reforçada também pelos docentes, mas com a comparação com o ETIM, que funcionava nos dois turnos, manhã e tarde, conforme reforça o professor Horkheimer. Para o professor Benjamin, a fala do pai é o discurso oficial do governo do estado, ou seja, estágio e emprego para atender o mercado de trabalho.

Cabe ressaltar, que a preocupação dos docentes em ressaltar as diferenças do Novotec Integrado com o ETIM, durante os episódios da interação, completam-se em todos os fragmentos das mônodas. Ademais, vem sempre nas perdas dos alunos em relação à diminuição da carga horária, a não obrigatoriedade das Etecs em oferecer almoço, a diminuição do pertencimento do aluno na escola, de modo que a escola não será mais integral e, principalmente, a forma de implantação do novo currículo, inclusive pelo fato, que no próprio documento do conselho de escola, em nenhum momento foram abordados sobre os pontos contrários levantados pelos docentes nas discussões, somente a parte do discurso oficial da instituição e do governo do estado de São Paulo.

Para Peralta, Silva e Pacheco (2018), as implantações curriculares tornam-se um instrumento de poder e de dominação, desarticulando os professores em qualquer tentativa de discussão e de reflexão. Dessa forma, as instituições priorizam as ações estratégicas em detrimento das ações comunicativas, esvaziando o diálogo e criando um clima de apatia e desconfiança, diante das implantações curriculares.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao escolher a *implantação curricular em 2019* como meu objeto de estudo no mestrado, o processo se iniciava apenas em 33 Etecs no estado de São Paulo como projeto piloto, mas, no decorrer do trabalho, em 2020, houve grande ampliação em todas as Etecs do CPS, principalmente com parcerias entre as Fatecs e as escolas da Secretaria de Educação do Estado com o Novotec Integrado AMS e Novotec Integrado Híbrido. Portanto, entender como a mudança na legislação federal, com a aprovação da reforma do Ensino Médio e homologação da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), materializou o Novotec Integrado na Etec.

Na pesquisa, foram realizadas leituras e estudos, sendo um deles exposto no que se refere ao histórico da educação profissional que nos mostrou, que o ensino profissional foi historicamente destinado para as classes menos favorecidas, sendo evidenciado como grande oportunidade de sobrevivência, atendendo sempre as novas exigências do mercado do sistema capitalista.

O currículo de matemática, fundamentada na leitura da obra Currículos de Matemática, da professora Célia Maria Carolino Pires, ajudou a ampliar os conceitos do currículo de matemática, apontando que temos competências e habilidades para atingir no novo currículo do Novotec Integrado, porém, com diminuição da carga horária, durante os três anos, fica nossa dúvida se será possível desenvolver essa ação educativa que exige esse novo currículo.

Lembramos que no ETIM, aprofundávamos nossos esforços para promover a integração entre a Matemática e as disciplinas do ensino profissional, e tínhamos muitas oportunidades diante de todas as atividades promovidas na Etec no cenário da escola de tempo integral, o planejamento no âmbito da Educação Matemática que envolviam projetos interdisciplinares relacionando com a parte profissional estavam no processo de fortalecimento, diminuindo as fronteiras entre disciplinas de conhecimento. De acordo com Pires (2000), o currículo de Matemática deve trabalhar como uma estratégia educativa integrada a um projeto mais abrangente, incorporando nos momentos de aprendizagem as características culturais, sociais, políticas e científicas.

Considerando ainda que havia docentes que desenvolviam projetos aprovados pela instituição da parte técnica, com a participação de alunos, o que ampliava ainda mais oportunidades de situações de aprendizagem que recaia nos conhecimentos matemáticos, porém com a extinção da ETIM na Etec em estudo, e com essa nova matriz curricular no contexto que foi apresentado aqui, estamos diante de uma nova etapa que não optamos, na qual os desafios recaí em cada professor em ensinar os nossos alunos a ter condições de conquistar espaços de conhecimento, lutando sempre em diminuir as desigualdades.

O processo da formação do grupo de discussão e os resultados das interações nas duas reuniões com os docentes, foi fundamental para reunir elementos e mostrar, por meio das mônodas constituídas, o sentimento dos professores, com suas frustrações, medos e suas percepções em cada mônoda que analisamos.

A análise do levantamento de campo, mostrou que a implantação curricular do Novotec Integrado está pautada por uma racionalidade sistêmica que invadiu o mundo da vida dos professores, causando-lhes angústias e preocupações com o futuro desse novo currículo.

Os conceitos habermasianos ajudaram a entender como o processo de burocratização interna com a normatização de regras para abertura e para

fechamento de cursos na Etec teve o poder de influenciar nas decisões, como no próprio caso do Conselho de Escola que acabou sendo um mecanismo de legitimação da imposição das implantações curriculares na substituição do ETIM para o Novotec Integrado.

No contexto do trabalho realizado, acreditamos ter ampliado a compreensão do funcionamento da implantação curricular do Novotec Integrado na Etec em estudo, não somente pelos documentos que foram analisados, mas principalmente pelo olhar do professor, que é peça fundamental no processo de qualquer ação para um novo currículo e pela oportunidade de ouvi-los num ambiente livre de coerção foi fundamental. A existência de espaços de argumentação para a participação dos professores, não é só um ato de vontade de um grupo de indivíduos que lutam por condições melhores de docência no ensino público, mas como uma necessidade de processos de racionalização da educação (PERALTA; SILVA; PACHECO, 2018).

REFERÊNCIAS

- APPLE, M. **Políticas culturais e educação**. Porto: Porto Editora, 1999.
- APPLE, M. **Ideologia e Currículo**. Trad. Vinicius Figueira. São Paulo: Editora Artmed, 2006.
- APPLE, M. **Para além da lógica do Mercado, compreendendo e opondo-se ao neoliberalismo**. Trad. Gilka Leite Garcia e Luciana Ache. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005.
- ARAUJO, A. M; DEMAI, F. M. **Currículo Escolar em Laboratório: a Educação Profissional e Tecnológica**. São Paulo: Editora CPS, 2019.
- BOSCO, E. Habermas e a esfera pública: anotações sobre a trajetória de um conceito. Sinais: **Revista de Ciências Sociais**, Vitória, v. 21, n. 02, p. 183-210, 2017.
- BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Brasília, DF, 2015.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) - Ensino Médio**. Brasília, DF: MEC, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei no 13.415 de 16 de fevereiro de 2017**. Brasília, DF: MEC, 2017.

BRASIL. **Lei no 13.005 de 25 de junho de 2014 - PNE 2014/2024**. Brasília, DF: Senado Federal, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/30000-uncategorised/52031-catalogo-nacional-de-cursos-tecnicos>><http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnct-3a-edicao-pdf-1/file>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.494, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

CAIRES, V. G; OLIVEIRA, M. A. M. **Educação Profissional Brasileira**. Da Colonia ao PNE 2014-2024. Petrópolis: Vozes, 2016.

CETEC. **Banco de dados do Ensino Técnico no Centro Paulas Souza**. Disponível em: <http://www.cpscetec.com.br/bdcetec/index.php>. Acesso em: 10 de abr. de 2021.

CHAPANI, D. T; CARVALHO, L. M. O. As políticas públicas na história da formação de uma professora de Ciências: uma análise a partir dos contributos do pensamento habermasiano. **Investigações em Ensino de Ciências**, [s. l.], v. 14, n. 3, p. 321-339, 2009.

CUNHA, L. A. **O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata**. São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro/São Paulo. Editora: Paz e Terra, 2016.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro/São Paulo. Editora: Paz e Terra, 2018.

GODOY, E. V. **Currículo, cultura e educação matemática**. Campinas: Papirus, 2015.

GONÇALVES, H. J. L.; PERALTA, D. A. Teoria da ação comunicativa: considerações sobre interdisciplinaridade na educação profissional. **Zetetiké**, Campinas, v. 24, p. 478-394, 2016.

GONÇALVES, H. J. L. **A Educação Profissional e o Ensino de Matemática: conjunturas para uma abordagem Interdisciplinar**. 2012. 174 f. Tese (Doutorado em Educação Matemática). Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática. Pontifícia Universidade Católica – PUC, São Paulo, 2012.

HABERMAS, J. **Teoria do agir comunicativo 1: racionalidade da ação e racionalização social**. São Paulo. Editora: Martins Fontes, 2012a.

HABERMAS, J. **Teoria do agir comunicativo 2: racionalidade da ação e racionalização social**. São Paulo: Martins Fontes, 2012b.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Trad. Flavio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, J. **Técnica e Ciência como “Ideologia”**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HABERMAS, J. **Racionalidade e comunicação**. Trad. Paulo Rodrigues. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1996.

LONGHI, A. J. **A ação educativa na perspectiva da teoria do agir comunicativo de Jüngen Habermas: uma abordagem reflexiva**. 2005. 173 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, 2005.

LOPES, A. C; MACEDO, E. **Teorias de Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

MANFREDI, S. M. **Educação Profissional no Brasil: atores e cenários ao longo da história**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

MOREIRA, A. F; TADEU, T. **Currículo, Cultura e Sociedade**: 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MÜHL, E. H. Habermas e a Educação: racionalidade comunicativa, diagnóstico crítico e emancipação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 32, n. 117, p. 1035-1050, out-dez. 2011.

MÜHL, E. H. **Habermas e a Educação: ação pedagógica como agir comunicativo**. Passo Fundo: UPF Editora, 2003.

MÜHL, E. H. **Habermas e a Educação: ação pedagógica como agir comunicativo**. 2. ed. Edição revisada e atualizada. Curitiba: CRV, 2020.

MOREIRA, A. F. Propostas curriculares alternativas: limites e avanços. **Educação & Sociedade**, ano 21, n.73, p.109-138, 2000.

OLIVEIRA, A. M. **A formação continuada no Pacto Nacional pelo fortalecimento do Ensino Médio: busca de ressignificação por meio do agir dialógico-comunicativo**.

2016. 253 f. Tese (Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática) - Faculdade de Ciências, Universidade Estadual Paulista – UNESP, Bauru, 2016.

PACHECO, J. A. **Escritos Curriculares**. São Paulo: Cortez, 2005.

PACHECO, J. A; MORGADO, J. C. Construção e avaliação do projeto curricular de Escola. **Escritos Curriculares**. Porto: Porto Editora, 2002.

PERALTA, D. A. **Habermas e as professoras e professores de Matemática: vislumbrando oásis**. Curitiba: Appris, 2019.

PERALTA, D. A. **Formação continuada de professores de matemática em contexto de reforma curricular: contribuições da teoria da ação comunicativa**. 2012. 209 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências de Bauru, Bauru, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/102015>. Acesso em: 10 de abr. de 2021.

PERALTA, D. A; GONÇALVES, H. J. L. **Desenvolvimento curricular em educação matemática: possibilidade de (re)politização da esfera pública por meio da ação comunicativa. Processos formativos em educação matemática: perspectivas filosóficas e pragmáticas**. Porto Alegre-RS: Fi, 2018.

PIRES, C. M. C. **Currículos de matemática: da organização linear à ideia de rede**. São Paulo: FTD, 2000.

SACRISTAN, J. G. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. 3. ed. Porto Alegre-RS: Penso, 2017.

SÃO PAULO (Estado). **Proposta do CPS – Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estruturada nos termos da Lei nº 13.415, de 16/02/2017**. São Paulo, 2019. Disponível em: http://cpscetec.com.br/cpscetec/arquivos/2019/bncc-gfac_2018-2019.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

SILVA, T. T. **Documentos de indentidade: uma introdução às teorias de currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SILVA, J. R. N. **Interações entre docentes da licenciatura em Física em grupos de planejamento conjunto: uma análise a partir da teoria do agir comunicativo**. 2014. 505 f. Tese (Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática) - Faculdade de Ciências, Universidade Estadual Paulista – UNESP, Bauru, 2014.

TYLER, R. W. **Princípios básicos de currículo e ensino**. Porto Alegre: Globo, 1974.

TYLER, R. W. **Grupo de formulação e análises curriculares**. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <http://www.cpscetec.com.br/cpscetec/arquivos/2014/missao.pdf>. Acesso em: 10 de abr. de 2021.

TYLER, R. W. Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, 1961.

TYLER, R. W. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996.

TYLER, R. W. Parecer CNE/CEB nº 16/99, de 05 de outubro de 1999. **Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico**. Brasília, DF, 1999.

TYLER, R. W. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio**. Brasília, DF, 2012.

ANEXO A – Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**Texto compilado

(Vide Decreto nº 3.860, de 2001)

(Vide Lei nº 10.870, de 2004)

(Vide Adin 3324-7, de 2005)

(Vide Lei nº 12.061, de 2009)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

~~II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)~~

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;~~

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;~~

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

~~VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;~~

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

~~Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.~~

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:~~

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;~~

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência) (Vide parágrafo único do art. 2)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

~~VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.~~

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

~~VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.~~

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

~~VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)~~

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

~~II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;~~

II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada; (Redação dada pela Lei nº 13.868, de 2019)

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento) (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - comunitárias, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

~~Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento) (Regulamento) (Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019)~~

~~I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo; (Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019)~~

~~II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~

~~II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005)~~

~~II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009) (Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019)~~

~~III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior; (Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019)~~

~~IV - filantrópicas, na forma da lei. (Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019)~~

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência

e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

~~I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;~~

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

~~Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do **caput** deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do **caput** deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

~~Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.~~

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~§ 1º Os currículos a que se refere o **caput** devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.~~

~~§ 1º Os currículos a que se refere o **caput** devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 1º Os currículos a que se refere o **caput** devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

~~§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.~~

~~§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)~~

~~§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001)~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

~~§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.~~

~~§ 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)~~

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.278, de 2016)

~~§ 7º Os currículos de ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)~~

~~§ 7º A Base Nacional Comum Curricular disporá sobre os temas transversais que poderão ser incluídos nos currículos de que trata o caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018)

~~§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e a União Nacional de Dirigentes de Educação - Undime. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014)

Seção II

Da Educação Infantil

~~Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.~~

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

~~II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.~~

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.~~

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Seção III

Do Ensino Fundamental

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:~~

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:~~

~~I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou~~

~~II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.~~

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

I - linguagens e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - matemática e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

III - ciências da natureza e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

IV - ciências humanas e sociais aplicadas. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:~~

~~Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional: (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;~~
~~I - linguagens; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

I - linguagens e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes~~
~~II - matemática; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

II - matemática e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;~~
~~III - ciências da natureza; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

III - ciências da natureza e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)~~

~~IV - ciências humanas; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

IV - ciências humanas e sociais aplicadas; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~V - formação técnica e profissional. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

V - formação técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:~~

~~§ 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.~~

III - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 11.684, de 2008)

~~§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.~~ (Regulamento) ~~(Regulamento)~~ ~~(Regulamento)~~ (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.~~

~~§ 3º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.~~ (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 7º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do

reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 9º O ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 10. Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar, no ano letivo subsequente ao da conclusão, outro itinerário formativo de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 11. A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do caput considerará: (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

I - demonstração prática; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 12. A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

~~§ 13. Ao concluir o ensino médio, as instituições de ensino emitirão diploma com validade nacional que habilitará o diplomado ao prosseguimento dos estudos em nível superior e demais cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja obrigatória. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~§ 14. A União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, considerada a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~§ 15. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos ou disciplinas com terminalidade específica, observada a Base Nacional Comum Curricular, a fim de estimular o prosseguimento dos estudos. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~§ 16. Os conteúdos cursados durante o ensino médio poderão ser convalidados para aproveitamento de créditos no ensino superior, após normatização do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~§ 17. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer, mediante regulamentação própria, conhecimentos, saberes, habilidades e competências, mediante diferentes formas de comprovação, como: (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~I - demonstração prática; (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino; (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; e (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~VI - educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em

cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

~~Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.~~

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.~~

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)(Regulamento) (Regulamento)

~~Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)~~

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Regulamento) (Regulamento)~~

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015)

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

~~I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;~~

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

~~Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)–~~

~~§ 1º. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006) (Renumerado de parágrafo único para § 1º pela Lei nº 13.184, de 2015)~~

§ 1º O resultado do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo será tornado público pela instituição de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos. (Redação dada pela Lei nº 13.826, de 2019)

§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos,

ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial. (Incluído pela Lei nº 13.184, de 2015)

~~§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do caput considerará exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular, observado o disposto nos incisos I a IV do caput de art. 36. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

~~§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º, o processo de reavaliação poderá resultar também em redução de vagas autorizadas, suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 785, de 2017)~~

~~§ 4º É facultado ao Ministério da Educação, mediante procedimento específico e com a aquiescência da instituição de ensino, com vistas a resguardar o interesse dos estudantes, comutar as penalidades previstas nos § 1º e § 3º em outras medidas, desde que adequadas para a superação das deficiências e irregularidades constatadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 785, de 2017)~~

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

§ 4º É facultado ao Ministério da Educação, mediante procedimento específico e com aquiescência da instituição de ensino, com vistas a resguardar os interesses dos estudantes, comutar as penalidades previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo por outras medidas, desde que adequadas para superação das deficiências e irregularidades constatadas. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

§ 5º Para fins de regulação, os Estados e o Distrito Federal deverão adotar os critérios definidos pela União para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

~~§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.~~

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente: (Redação dada pela lei nº 13.168, de 2015)

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título “Grade e Corpo Docente”; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

c) caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

d) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

II - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I; (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público; (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

V - deve conter as seguintes informações: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional

do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente. (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento) (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

~~Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:~~
~~I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;~~
~~II - ampliação e diminuição de vagas;~~
~~III - elaboração da programação dos cursos;~~
~~IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;~~
~~V - contratação e dispensa de professores;~~
~~VI - planos de carreira docente.~~

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

II - ampliação e diminuição de vagas; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

III - elaboração da programação dos cursos; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

V - contratação e dispensa de professores; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

VI - planos de carreira docente. (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

§ 2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades. (Incluído pela Lei nº 13.490, de 2017)

§ 3º No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas. (Incluído pela Lei nº 13.490, de 2017)

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

~~Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.~~

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

~~§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.~~

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

~~Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:~~

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 59-A. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse aluno. (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no **caput** deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o **caput** serão definidos em regulamento.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

~~Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. — (Regulamento)~~

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

~~Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: — (Regulamento)~~

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~I — a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;~~

I — professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~II — aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.~~

II — trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~III — trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. — (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)~~

III — trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

III — trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~IV — profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do **caput** do art. 36. — (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação

específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)~~

~~Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)~~

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para

formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016) (Vide Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017) (Vide Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 1º Terão direito de pleitear o acesso previsto no **caput** deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 2º As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que acorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na

manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Vide Medida Provisória nº 773, de 2017) (Vigência encerrada)

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

~~I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;~~

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012)

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

~~Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.~~

~~Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.~~

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

~~§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.~~

~~§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela lei nº 12.796, de 2013)

~~§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:~~

~~I — matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;~~

~~I — matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~e) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

~~I — matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)~~

I - (revogado); (Redação dada pela lei nº 12.796, de 2013)

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

~~§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.~~ (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO). (Incluído pela lei nº 12.796, de 2013)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.1996.

*

ANEXO B – Lei Nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016.

Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio

de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações :

“Art. 24.

I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º .” (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

.....

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput .

.....

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“ Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line , de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.”

Art. 4º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 36 . O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput .

.....

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput .

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput , em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput , realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.

§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput ." (NR)

Art. 5º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º :

“Art. 44.

.....

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.” (NR)

Art. 6º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

.....

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 62 . A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

.....

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.” (NR)

Art. 8º O art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 318 . O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.” (NR)

Art. 9º O caput do art. 10 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 , passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 10.

.....

XVIII - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 .

.....” (NR)

Art. 10. O art. 16 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....

§ 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as sete e as vinte e uma horas.

§ 3º O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com entidades representativas do setor de radiodifusão, que visem ao cumprimento do disposto no caput , para a divulgação gratuita dos programas e ações educacionais do Ministério da Educação, bem como à definição da forma de distribuição dos programas relativos à educação básica, profissional, tecnológica e superior e a outras matérias de interesse da educação.

§ 4º As inserções previstas no caput destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens do Ministério da Educação, com caráter de utilidade pública ou de divulgação de programas e ações educacionais.” (NR)

Art. 11. O disposto no § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da publicação da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeira;

IV - previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 14. São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que:

I - tenham iniciado a oferta de atendimento em tempo integral a partir da vigência desta Lei de acordo com os critérios de elegibilidade no âmbito da Política de Fomento, devendo ser dada prioridade às regiões com menores índices de desenvolvimento humano e com resultados mais baixos nos processos nacionais de avaliação do ensino médio; e

II - tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 36 da Lei no 9.394, de 20 dezembro de 1996 .

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do caput .

§ 2º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento previstas nos incisos I, II, III , V e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , das escolas públicas participantes da Política de Fomento.

§ 4º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Estado ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o caput , saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§ 5º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 4º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar, de que trata o caput , transferidos nos últimos doze meses.

Art. 15. Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 13 serão transferidos pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente da celebração de termo específico.

Art. 16. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o parágrafo único do art. 13.

Art. 17. A transferência de recursos financeiros prevista no parágrafo único do art. 13 será efetivada automaticamente pelo FNDE, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósitos em conta-corrente específica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro.

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no parágrafo único do art. 13 ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados com base no parágrafo único do art. 13 serão exercidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 .

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito desta Lei, formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE.

Art. 20. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 13 correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005 .

Brasília, 16 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL
José Mendonça Bezerra Filho

TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.2.2017

ANEXO C – Resolução Nº 1, de 5 de Dezembro de 2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 (*)

Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei no 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB no 6/2012.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto nas alíneas “a” e “e” do § 1º do art. 9º da Lei no 4.024/61, com a redação dada pela Lei no 9.131/95; nos arts. 36-A a 36-D e nos arts. 39 a 42 da Lei no 9.394/96; no Decreto Federal no 5.154/2004; na Portaria

Ministerial no 870/2008; na Resolução CNE/CEB no 3/2008, com fundamento no Parecer CNE/CEB no 11/2008; na Resolução CNE/CEB no 4/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB no 3/2012; na Resolução CNE/CEB no 6/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB no 11/2012, bem como no Parecer CNE/CEB no 8/2014, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1o Esta Resolução atualiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme indicado em seus quadros anexos, bem como orienta os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio, em caráter experimental, de acordo com o disposto no art. 81 da Lei no 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB no 6/2012.

Art. 2o Os cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, por instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, deverão ser previamente aprovados pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, nos termos das Resoluções CNE/CEB no 3/2008 e no 4/2012, e devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

Art. 3o Os cursos a que se refere o artigo anterior terão validade máxima de três anos, contados da data de sua implantação.

Art. 4o Não serão autorizados como cursos técnicos experimentais, aqueles cursos constantes da Tabela de Convergência e da Tabela de Submissão.

§ 1o Os cursos inseridos nas referidas tabelas somente poderão ser reapresentados como proposta de curso experimental a ser analisada e autorizada pelo órgão próprio do correspondente sistema de ensino, caso apresente sólidos argumentos que justifiquem a alteração do posicionamento anterior.

§ 2o Em caso de aprovação de curso experimental nos termos do parágrafo anterior, o respectivo sistema de ensino deverá encaminhar a documentação pertinente à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) para ser submetida à consideração do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (CONPEP).

(^o) Resolução CNE/CEB 1/2014. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 16.

Art. 5o Os cursos técnicos de nível médio, autorizados como cursos experimentais nos termos do art. 81 da LDB, e que estejam relacionados em anexo desta Resolução, poderão ser mantidos como tais até 31 de dezembro de 2015, devendo, após essa data, obedecer à nova disposição regulamentar sobre a matéria.

Art. 6o Ao final do prazo de três anos definido no art. 3o desta Resolução, a SETEC/MEC adotará uma das seguintes providências em relação a esses cursos

técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, autorizados como tais pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino e apresentados como propostas de inclusão:

I - manterá a oferta dos cursos técnicos de nível médio autorizados em caráter experimental durante mais um tempo determinado; ou

II - incluirá os cursos em questão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), devendo as instituições e sistemas de ensino envolvidos promover as devidas adequações, preservando-se o direito dos alunos matriculados quanto à conclusão dos cursos tais como iniciados; ou

III - recomendará a convergência ou extinção dos referidos cursos, garantindo-se o direito adquirido pelos alunos, tanto em termos de conclusão dos cursos iniciados, quanto em relação à validade nacional dos diplomas recebidos, ficando a instituição de ensino impedida de efetivar novas matrículas nos cursos em questão.

Art. 7o Podem ser apresentadas como propostas devidamente justificadas e fundamentadas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:

I - solicitação de inclusão de curso;

II - solicitação de alteração de curso e de eixo tecnológico;

III - solicitação de exclusão de curso.

§ 1o Somente serão analisadas como proposta de atualização do CNCT por parte da

SETEC/MEC e do CONPEP, as solicitações apresentadas por instituições educacionais, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal, bem como por conselhos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas e, ainda, por Ministérios e demais órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área profissional ou eixo tecnológico.

§ 2o Somente serão admitidas como solicitação de inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos as propostas de cursos que já tenham sido aprovados pelos órgãos próprios do sistema de ensino e estejam em funcionamento em caráter experimental, devidamente registrados no SISTEC e que comprovem a conclusão de pelo menos uma turma.

Art. 8o Constituem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

I - Relação de cursos autorizados como experimentais que foram incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos na edição 2014.

II - Relação de cursos a serem mantidos como de oferta em caráter experimental até 31 de dezembro de 2015.

III - Relação de cursos que devem convergir ou ser extintos.

IV - Relação de cursos incluídos no Catálogo.

V - Relação de alteração na denominação de cursos.

VI - Relação de cursos que tiveram aumento da carga horária mínima. VII - Relação de mudança de eixo tecnológico do curso.

VIII - Relação de denominações incluídas na Tabela de Convergência.

IX - Tabela de Submissão;

X - Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – Edição 2014.

2

Art. 9º Fica instituído como período de transição, a partir da homologação do presente Parecer, o prazo até 31 de dezembro de 2015, permitida às instituições de ensino a adaptação aos novos parâmetros aqui definidos, objetivando resguardar o direito adquirido pelos estudantes que já iniciaram os seus cursos, bem como garantir a validade nacional dos diplomas de técnico de nível médio já emitidos aos seus concluintes.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO ALVES

ANEXO D – Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de Setembro de 2012

RESOLUÇÃO CNE/CEB No 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do Artigo 9º da Lei no 4.024/61, com a redação dada pela Lei no 9.131/95, nos artigos, 36-A, 36-B e 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei no 9.394/96, e com fundamento no Parecer CNE/CEB no 11/2012, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 31 de agosto de 2012, publicado no DOU de 4 de setembro de 2012, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Objeto e Finalidade

Artigo 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por Diretriz o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino públicas e privadas, na organização e no planejamento, desenvolvimento e avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive fazendo uso da certificação profissional de cursos.

Artigo 2º A Educação Profissional e Tecnológica, nos termos da Lei no 9.394/96 (LDB), alterada pela Lei no 11.741/2008, abrange os cursos de:

- I - formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação. Parágrafo único. As instituições de Educação Profissional e Tecnológica,

além de seus cursos regulares, oferecerão cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para o trabalho, entre os quais estão incluídos os cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade.

Artigo 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica.

§ 1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio possibilita a avaliação, o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§ 2º Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 3º Entende-se por itinerário formativo o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

§ 4º O itinerário formativo contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de Educação Profissional, programado a partir de estudos quanto aos itinerários de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura socio-

ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, o qual orienta e configura uma trajetória educacional consistente.

§ 5o As bases para o planejamento de cursos e programas de Educação Profissional, segundo itinerários formativos, por parte das instituições de Educação Profissional e Tecnológica, são os Catálogos Nacionais de Cursos mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Artigo 4o A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos deve articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional e Tecnológica, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Artigo 5o Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, socio-históricos e culturais.

Capítulo II Princípios Norteadores

Artigo 6o São princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I - relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do

estudante;

II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;

III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

IV - articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;

VI - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-

aprendizagem;

VII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica,

visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização

curricular;

VIII - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a

vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;

IX - articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo;

X - reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade,

XI - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo;

XII - reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas;

XIII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu projeto político-pedagógico, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras complementares de cada sistema de ensino;

XIV - flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos dos respectivos projetos político-pedagógicos;

XV - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem conhecimentos, competências e saberes profissionais requeridos pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

XVI - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio forem realizados;

XVII - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO Capítulo I

Formas de Oferta

Artigo 7o A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:

I - a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:

a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclue a última etapa da Educação Básica;

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais

disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

II - a subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Artigo 8o Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser desenvolvidos nas formas articulada integrada na mesma instituição de ensino, ou articulada concomitante em instituições de ensino distintas, mas com projeto pedagógico unificado, mediante convênios ou acordos de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento desse projeto pedagógico unificado na forma integrada.

§ 1o Os cursos assim desenvolvidos, com projetos pedagógicos unificados, devem visar simultaneamente aos objetivos da Educação Básica e, especificamente, do Ensino Médio e também da Educação Profissional e Tecnológica, atendendo tanto a estas Diretrizes, quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, assim como às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e às diretrizes complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 2o Estes cursos devem atender às diretrizes e normas nacionais definidas para a modalidade específica, tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, Educação Especial e Educação a Distância.

Artigo 9o Na oferta de cursos na forma subsequente, caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico, garantindo o perfil profissional de conclusão.

Artigo 10 A oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em instituições públicas e privadas, em quaisquer das formas, deve ser precedida da devida autorização pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

Artigo 11 A oferta da Educação Profissional para os que não concluíram o Ensino Médio pode se dar sob a forma de articulação integrada com a Educação de Jovens

e Adultos.

Parágrafo único. As instituições de ensino devem estimular a continuidade dos estudos dos que não estejam cursando o Ensino Médio e alertar os estudantes de que a certificação do Ensino Médio é condição necessária para a obtenção do diploma de técnico.

Capítulo II

Organização Curricular

Artigo 12 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído e

organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Artigo 13 A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

Artigo 14 Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem proporcionar aos estudantes:

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;

IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V - instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Artigo 15 O currículo, consubstanciado no plano de curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, nos termos de seu projeto político- pedagógico, observada a legislação e o disposto nestas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Artigo 16. As instituições de ensino devem formular, coletiva e participativamente, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB, seus projetos político- pedagógicos e planos de curso.

Artigo 17 O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

Artigo 18 São critérios para o planejamento e a organização de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I - atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade;

II - conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade da instituição ou rede de ensino, em termos de reais condições de viabilização da proposta pedagógica;

III - possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos, de acordo com os correspondentes eixos tecnológicos, em função da estrutura sócio- ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais;

IV - identificação de perfil profissional de conclusão próprio para cada curso, que objetive garantir o pleno desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais requeridas pela natureza do trabalho, segundo o respectivo eixo tecnológico, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica e em condições de responder, de forma original e criativa, aos constantes desafios da vida cidadã e profissional.

Artigo 19 O Ministério da Educação manterá atualizado o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado por eixos tecnológicos, para subsidiar as instituições educacionais na elaboração dos perfis profissionais de conclusão, bem como na organização e no planejamento dos cursos técnicos de nível médio e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio.

§ 1o A atualização regular do Catálogo deve ser realizada de forma participativa, em regime de colaboração com as redes, instituições e órgãos especificamente voltados para a Educação Profissional e Tecnológica, representados pela Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC), ou similar.

§ 2o São permitidos cursos experimentais, não constantes do Catálogo, devidamente aprovados pelo órgão próprio de cada sistema de ensino, os quais serão submetidos

anualmente à CONAC ou similar, para validação ou não, com prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de autorização dos mesmos.

Artigo 20 Os planos de curso, coerentes com os respectivos projetos político pedagógicos, são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos correspondentes Sistemas de Ensino, contendo obrigatoriamente, no mínimo:

anteriores;

- I - identificação do curso;
- II - justificativa e objetivos;
- III - requisitos e formas de acesso;
- IV - perfil profissional de conclusão;
- V - organização curricular;
- VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências

- VII - critérios e procedimentos de avaliação;
- VIII - biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX - perfil do pessoal docente e técnico;
- X - certificados e diplomas a serem emitidos.

§ 1o A organização curricular deve explicitar:

- I - componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva

bibliografia básica e complementar;

- II - orientações metodológicas;

III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;

IV - estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto.

§ 2o As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.

Artigo 21 A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e correspondentes etapas de qualificação e de especialização profissional técnica de nível médio.

§ 1o A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

§ 2o A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, assumido como ato educativo da instituição educacional.

§ 3o O estágio profissional supervisionado, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser incluído no plano de curso como obrigatório ou voluntário, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, à luz da Lei no 11.788/2008 e conforme Diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4o O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular e no plano de curso, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional, conforme previsto no inciso V do Artigo 20 desta Resolução.

§ 5o A carga horária destinada à realização de atividades de estágio profissional supervisionado deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação ou prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a duração do respectivo curso técnico de nível médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional.

Artigo 22 A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio deve considerar os seguintes passos no seu planejamento:

I - adequação e coerência do curso com o projeto político-pedagógico e com o regimento da instituição de ensino;

II - adequação à vocação regional e às tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes;

III - definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

IV - identificação de conhecimentos, saberes e competências pessoais e profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;

V - organização curricular flexível, por disciplinas ou componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem;

VI - definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VII - identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto;

VIII - elaboração do plano de curso a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino;

IX - inserção dos dados do plano de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovado pelo respectivo sistema de ensino, no cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), mantido pelo

Ministério da Educação, para fins de validade nacional dos certificados e diplomas

emitidos;

X - avaliação da execução do respectivo plano de curso.

§ 1o A autorização de curso está condicionada ao atendimento de aspirações e interesses dos cidadãos e da sociedade, e às especificidades e demandas socioeconômico-ambientais.

§ 2o É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

Artigo 23 O Ministério da Educação, no âmbito do SISTEC, organiza e divulga o Cadastro Nacional de Instituições de Ensino que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como de estudantes matriculados e certificados ou diplomados.

Parágrafo único. A inclusão de dados no SISTEC não desobriga a instituição educacional de prestar as devidas informações ao censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para fins de estatísticos e de exigência legal, tal como o cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Artigo 24 Na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados em áreas correlatas, e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, podem ser organizados cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico.

Parágrafo único. A instituição ofertante de curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve ter em sua oferta regular curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.

Artigo 25 Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais podem ser atendidas por cursos ou programas de livre oferta, desenvolvidos inclusive no mundo do trabalho, os quais podem vir a ter aproveitamento em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante avaliação, reconhecimento e certificação por parte de instituição que mantenha este curso, desde que estejam de acordo com estas Diretrizes Curriculares Nacionais e previstas nos Catálogos Nacionais de Cursos instituídos e organizados pelo MEC.

Capítulo III Duração dos cursos

Artigo 26 A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

Parágrafo único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Artigo 27 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante em instituições de ensino distintas com projeto pedagógico unificado, têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas

habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas.

Artigo 28 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no Ensino Médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio.

Parágrafo único. Nos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) exige-se a seguinte duração:

I - mínimo geral de 2.400 horas;

II - pode ser computado no total de duração o tempo que venha a ser destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:

a) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas; b) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas. III - no caso de habilitação profissional de 1.200 horas, as atividades de

estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 horas.

Artigo 29 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos nas formas subsequente e articulada concomitante, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, portanto sem projeto pedagógico unificado, devem respeitar as cargas horárias mínimas de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme indicadas para as respectivas habilitações profissionais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.

Artigo 30 A carga horária mínima, para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de nível médio, é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.

Artigo 31 A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula.

Artigo 32 A carga horária destinada a estágio profissional supervisionado, quando previsto em plano de curso, em quaisquer das formas de oferta do curso técnico de nível médio, deverá ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional.

Artigo 33 Os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos

tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

§ 1o Em polo presencial ou em estruturas de laboratórios móveis devem estar previstas atividades práticas de acordo com o perfil profissional proposto, sem prejuízo da formação exigida nos cursos presenciais.

§ 2o A atividade de estágio profissional supervisionado, quando exigida, em razão da natureza tecnológica e do perfil profissional do curso, terá a carga horária

destinada ao mesmo, no respectivo plano de curso, sempre acrescida ao percentual exigido para ser cumprido com carga horária presencial.

TÍTULO III AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Capítulo I Avaliação e aproveitamento

Artigo 34 A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

Artigo 35 A avaliação da aprendizagem utilizada para fins de validação e aproveitamento de saberes profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho ou de estudos formais e não formais, deve ser propiciada pelos sistemas de ensino como uma forma de valorização da experiência extraescolar dos educandos, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos.

§ 1o Os sistemas de ensino devem elaborar diretrizes metodológicas para avaliação e validação dos saberes profissionais desenvolvidos pelos estudantes em seu itinerário profissional e de vida, para fins de prosseguimento de estudos ou de reconhecimento dos saberes avaliados e validados, para fins de certificação profissional, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão do respectivo curso técnico de nível médio.

§ 2o Os sistemas de ensino devem, respeitadas as condições de cada instituição educacional, oferecer oportunidades de complementação de estudos, visando a suprir eventuais insuficiências formativas constatadas na avaliação.

Artigo 36 Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Capítulo II

Certificação

Artigo 37 A avaliação e certificação, para fins de exercício profissional, somente poderão ser realizadas por instituição educacional devidamente credenciada que apresente em sua oferta o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, previamente autorizado.

§ 1o A critério do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, instituições de ensino que não tenham o correspondente curso de Educação Profissional

Técnica de Nível Médio, mas ofertem cursos inscritos no mesmo eixo tecnológico, cuja formação tenha estreita relação com o perfil profissional de conclusão a ser certificado, podem realizar os processos previstos no caput deste artigo.

§ 2o A certificação profissional abrange a avaliação do itinerário profissional e de vida do estudante, visando ao seu aproveitamento para prosseguimento de estudos ou ao reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de estudos não formais e experiência no trabalho, bem como de orientação para continuidade de estudos, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, para valorização da experiência extraescolar.

§ 3o O Conselho Nacional de Educação elaborará diretrizes para a certificação profissional.

§ 4o O Ministério da Educação, por meio da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Rede CERTIFIC), elaborará padrões nacionais de certificação profissional para serem utilizados obrigatoriamente pelas instituições de Educação Profissional e Tecnológica do sistema federal de ensino e das redes públicas estaduais, quando em processos de certificação.

§ 5o As instituições educacionais poderão aderir à Rede CERTIFIC e, se acreditadas, poderão realizar reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de acordo com o respectivo perfil profissional de conclusão do curso;

§ 6o As instituições que possuam metodologias de certificação profissional poderão utilizá-las nos processos de certificação, desde que autorizadas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, até a elaboração das diretrizes para a certificação profissional.

Artigo 38 Cabe às instituições educacionais expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados.

§ 1o A instituição de ensino responsável pela certificação que completa o itinerário formativo do técnico de nível médio expedirá o correspondente diploma de técnico de nível médio, observado o requisito essencial de conclusão do Ensino Médio.

§ 2o Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§ 3o Ao concluinte de etapa com terminalidade que caracterize efetiva qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho e que possibilite a construção de itinerário formativo é conferido certificado de qualificação profissional técnica, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§ 4o Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§ 5o Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, explicitando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.

§ 6o A revalidação de certificados de cursos técnicos realizados no exterior é de competência das instituições de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do sistema federal de ensino e pelas instituições públicas credenciadas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, conforme suas disponibilidades de pessoal docente qualificado nos eixos tecnológicos pertinentes.

Capítulo III

Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Artigo 39 Na formulação e no desenvolvimento de política pública para a Educação Profissional e Tecnológica, o Ministério da Educação, em regime de colaboração com os Conselhos Nacional e Estaduais de Educação e demais órgãos dos respectivos sistemas de ensino, promoverá, periodicamente, a avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, garantida a divulgação dos resultados, com a finalidade de:

I - promover maior articulação entre as demandas socioeconômico- ambientais e a oferta de cursos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo;

II - promover a expansão de sua oferta, em cada eixo tecnológico;

III - promover a melhoria da qualidade pedagógica e efetividade social, com ênfase no acesso, na permanência e no êxito no percurso formativo e na inserção socioprofissional;

IV - zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômico-ambientais, promoção dos valores democráticos e respeito à diferença e à diversidade.

TÍTULO IV

FORMAÇÃO DOCENTE

Artigo 40 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1o Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o caput deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições de Educação Superior.

§ 2o Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

III - na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente.

§ 3o O prazo para o cumprimento da excepcionalidade prevista nos incisos I e II do § 2o deste artigo para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, encerrar-se-á no ano de 2020.

§ 4o A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio são obrigatórias a partir do início do ano de 2013.

§ 1o Os sistemas e instituições de ensino que tenham condições de implantar as Diretrizes Curriculares Nacionais, poderão fazê-lo imediatamente.

§ 2o Fica ressalvado, aos alunos matriculados no período de transição, o direito de conclusão de cursos organizados com base na Resolução CNE/CEB no 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB no 1/2005, e regulamentações subsequentes.

Artigo 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Resolução CNE/CEB no 4/99 e da Resolução CNE/CEB no 1/2005.

ANEXO E – Resolução SE – 78, de 7/11/2008

1- Resolução SE - 78, de 7-11-2008

*Dispõe sobre delegação de competência para exercer supervisão de ensino em instituições que
específica*

A Secretária da Educação, à vista do que lhe representou o Chefe de Gabinete e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 1/99, que revogou expressamente a Deliberação CEE nº 26/86, resolve:

Artigo 1º - Fica mantida a supervisão de ensino delegada pela Secretaria de Estado da Educação, às instituições criadas por leis específicas, de que trata o parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 1/99.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 16/79, 30/81 e 132/95, e retroage seus efeitos a partir de 23.3.1999.

Notas:

Revoga a Res. SE nº 16/79, à pág. 130 do vol. VII;

Revoga a Res. SE nº 30/81, à pág. 346 do vol. XI;

Revoga a Res. SE nº 132/95, à pág. 148 do vol. XXXIX;

Del. CEE nº 1/99, à pág. 179 do vol. XLVII;

ANEXO E – Decreto Nº 8.268, de 18 de Junho de 2014

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.268, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;

.....

§ 1º Os cursos e programas da educação profissional de que tratam os incisos I e II do **caput** serão organizados por regulamentação do Ministério da Educação em trajetórias de formação que favoreçam a continuidade da formação.

§ 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se itinerários formativos ou trajetórias de formação as unidades curriculares de cursos e programas da educação profissional, em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 3º Será permitida a proposição de projetos de cursos experimentais com carga horária diferenciada para os cursos e programas organizados na forma prevista no § 1º, conforme os parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)

“Art. 2º

.....

II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia;

III - a centralidade do trabalho como princípio educativo; e

IV - a indissociabilidade entre teoria e prática.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º Quando organizados na forma prevista no § 1º do art. 1º, os cursos mencionados no **caput** terão carga horária mínima de cento e sessenta horas para a formação inicial, sem prejuízo de etapas posteriores de formação continuada, inclusive para os fins da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

.....” (NR)


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.6.2014

ANEXO F – Matriz Curricular – 2020 – Ensino Médio com habilitação profissional em Marketing


CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua dos Andradas, 1440 - Santa Rita - São Paulo - SP
 (11) 3324-3300 - <http://www.cps.sp.gov.br>

MATRIZ CURRICULAR – 2020 – ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		SPdoc – Protocolo (Nº/Ano)	303205/2020					
Unidade Escolar								
Eixo Tecnológico		GESTÃO E NEGÓCIOS						
Habilitação Profissional		TÉCNICO EM MARKETING (Diurno – Manhã/Tarde)	Plano de Curso	368				
<small>Lei nº 9.394, de 20-12-1996; Lei nº 13.415, de 16-2-2017; Resolução CNE/CEB nº 1, de 5-12-2014; Resolução CNE/CEB nº 6, de 20-9-2012; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13-7-2010; Resolução SE nº 78, de 7-11-2008; Decreto nº 5154, de 23-7-2004; Decreto nº 8.268, de 18-6-2014. Plano de Curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 1573, de 7-12-2018, publicada no Diário Oficial de 8-12-2018 – Poder Executivo – Seção 1 – página 72.</small>								
Base Nacional Comum Curricular	Componentes Curriculares		Carga Horária em Horas-aula					
			1ª SÉRIE 2020	2ª SÉRIE 2021	3ª SÉRIE 2022	Total	Carga Horária em Horas	
		Língua Portuguesa, Literatura e Comunicação Profissional	120	120	120	360	300	
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Comunicação Profissional	80	80	80	240	200	
		Matemática	120	120	120	360	300	
		Arte	80	-	-	80	67	
		Biologia	80	80	-	160	133	
		Educação Física	80	80	-	160	133	
		Física	80	80	-	160	133	
		Geografia	80	80	-	160	133	
		História	80	80	-	160	133	
		Química	80	80	-	160	133	
		Filosofia	-	40	-	40	33	
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	80	80	67	
		Sociologia	-	-	40	40	33	
		Total da Base Nacional Comum Curricular	880	860	640	2160	1800	
	Formação Técnica e Profissional	Aplicativos Informatizados		80	-	-	80	67
		Introdução ao Marketing e Comunicação Integrada		80	-	-	80	67
		Pesquisa de Mercado e Comportamento do Consumidor		80	-	-	80	67
		Projeto Integrador I e II		80	80	-	160	133
Estratégias de Marketing e Modelos de Negócios		-	80	-	80	67		
Ética e Cidadania Organizacional		-	40	-	40	33		
Informática Aplicada ao Marketing		-	80	-	80	67		
Promoção de Vendas e Merchandising		-	80	-	80	67		
Administração Financeira Aplicada ao Marketing		-	-	80	80	67		
Canais de Distribuição		-	-	80	80	67		
Legislação de Mercado		-	-	80	80	67		
Marketing de Relacionamento		-	-	80	80	67		
Marketing Digital e E-Commerce		-	-	80	80	67		
Marketing Institucional		-	-	80	80	67		
Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Marketing		-	-	120	120	100		
Plano de Marketing		-	-	80	80	67		
Total da Formação Técnica e Profissional		320	360	680	1360	1133		
TOTAL GERAL DO CURSO		1200	1260	1120	3520	2933		
Aulas semanais		30	30	28	-	-		
Componentes curriculares da Formação Técnica e Profissional com aulas de carga horária prática – em laboratório	1ª Série	Aplicativos Informatizados; Projeto Integrador I.						
	2ª Série	Informática Aplicada ao Marketing; Projeto Integrador II.						
	3ª Série	Marketing Digital e E-Commerce; Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Marketing (divisão de classes em turmas); Plano de Marketing.						
	1ª + 2ª + 3ª Séries	Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de AUXILIAR DE MARKETING						
Certificados e Diplomas	1ª + 2ª Séries	Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de ASSISTENTE DE MARKETING						
	1ª + 2ª + 3ª Séries	Habilitação Profissional de TÉCNICO EM MARKETING						
Observação	Trabalho de Conclusão de Curso: 120 horas. Horas-aula de 50 minutos (a carga horária não contempla o intervalo).							
Data:	Homologação:							
23/01/2020	28/01/2020							

Instituto de Educação – Grupo de Formulação e Análises Curriculares

ANEXO G – Matriz Curricular – 2020 – Ensino Médio com habilitação profissional em Administração

Rua dos Andradas, 1-40 - Santa Inês - CE 206-000 - São Paulo - SP
(11) 3524-3300 - <http://www.cps.sp.gov.br>

MATRIZ CURRICULAR – 2020 – ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		SPdoc – Protocolo (Nº/Ano)		302978/2020	
Unidade Escolar					
Eixo Tecnológico		GESTÃO E NEGÓCIOS			
Habilitação Profissional		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (diurno – Manhã/Tarde)		Plano de Curso 427	
Lei Federal 9394, de 20-12-1996; Lei 13415, de 16-2-2017; Resolução CNE/CEB 1, de 5-12-2014; Resolução CNE/CEB 6, de 20-9-2012; Resolução SE 78, de 7-11-2008; Decreto Federal 5354, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014; Parecer CNE/CEB 39/2004; Parecer 11, de 12-6-2008; Deliberação CEE 162/2018, alterada pela Deliberação CEE 148/2019. Plano de Curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 1829, de 17-3-2020, publicada no Diário Oficial de 18-3-2020 – Poder Executivo – Seção 1 – página 92.					
Componentes Curriculares	Temas	Carga Horária em Horas-aula			Carga Horária em Horas
		1ª SÉRIE 2020	2ª SÉRIE 2021	3ª SÉRIE 2022	
Base Nacional Comum Curricular					
Língua Portuguesa, Literária e Comunicação Profissional	5	120	120	120	360
Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Comunicação Profissional	5	80	80	80	240
Matemática	2	120	120	120	360
Arte	1	80	-	-	80
História	3	80	80	-	160
Geografia	3	80	80	-	160
Física	5	80	80	-	160
Química	5	80	80	-	160
Biologia	5	80	80	-	160
Educação Física	3	80	80	-	160
Filosofia	5	-	40	-	40
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	5	-	-	80	80
Sociologia	3	-	-	40	40
Total da Base Nacional Comum Curricular		880	840	440	2160
Formação Técnica e Profissional					
Desenvolvimento das Ações de Marketing e dos Processos Comerciais	3	80	-	-	80
Legislação Empresarial	3	80	-	-	80
Planejamento e Organização de Rotinas Administrativas	3	80	-	-	80
Projeto Integrador I e II	5	80	80	-	160
Aplicativos informatizados	5	-	80	-	80
Custos, Processos e Operações contábeis	2	-	120	-	120
Planejamento e Organização de Rotinas de Departamento Pessoal	2	-	80	-	80
Administração da Produção e Serviços	4	-	-	-	80
Administração de Recursos Humanos	3	-	-	80	80
Administração Financeira e Orçamentária	2	-	-	80	80
Desenvolvimento de Modelos de Negócios	1	-	-	80	80
Estudos de Administração Pública	3	-	-	80	80
Estudos de Economia, Mercado e Comércio Internacional	3	-	-	80	80
Ética e Cidadania organizacional	5	-	-	40	40
Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Administração	5	-	-	80	80
Processos Logísticos Empresariais	4	-	-	80	80
Tecnologia da Informação em Administração	4	-	-	80	80
Total da Formação Técnica e Profissional		820	360	760	1440
TOTAL GERAL DO CURSO		1200	1200	1200	3600
Aulas semanais		30	30	30	-
LEGENDA DOS TEMAS E SUA RELAÇÃO COM AS FUNÇÕES (DESCRIÇÃO NO VERSO)					
TEMA 1 – CONCEPÇÃO DE PROJETOS (Planejamento e Execução)		TEMA 4 – DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS (Execução e Controle)			
TEMA 2 – CONTROLE E PLANEJAMENTO FINANCEIRO (Execução e Controle)		TEMA 5 – TEMAS TRANSVERSAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROFISSIONAL E INSTRUMENTAL DA ÁREA (Planejamento)			
TEMA 3 – CONCEPÇÃO DE PROCESSOS GERENCIAIS (Planejamento e Execução)					
Certificados e Diploma	1ª Série	Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
	1ª + 2ª Séries	Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
	1ª + 2ª + 3ª Séries	Habilitação Profissional de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			
Observações	Trabalho de Conclusão de Curso: 120 horas. Horas-aula de 50 minutos (a carga horária não contempla o intervalo).				
Data:	Homologação:				
23, 01, 2020	28, 01, 2020				

ANEXO H – Plano de curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico 1573, de 7/12/2018 – Poder Executivo – Seção I – página 72.

Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico 1573, de 7-12-2018

O Coordenador do Ensino Médio e Técnico, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações, com destaque na Lei 13415, de 16-2-2017), na Resolução CNE/CEB 1, de 5-12-2014, na Resolução CNE/CEB 6, de 20-9-2012, na Resolução CNE/CEB 4, de 13-7-2010, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, no Parecer CNE/CEB 5, de 4-5-2011, no Parecer CNE/CEB 39/2004, no Parecer CNE/CEB 11, de 12-6-2008, na Deliberação CEE 162/2018, na Indicação CEE 169/2018 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, resolve que:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV-A da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Controle e Processos Industriais", do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Eletrônica, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Eletrônica.

Artigo 2º - Fica aprovado, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV-A da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Gestão e Negócios", do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Marketing, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Marketing e de Assistente de Marketing.

Artigo 3º - Ficam aprovados, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV-A da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, os seguintes Planos de Cursos do Eixo Tecnológico "Informação e Comunicação":

a) Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar em Desenvolvimento de Sistemas e de Programador de Computadores;

b) Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Informática para Internet, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Informática para Internet e de Auxiliar em Design de Websites.

Artigo 4º - Fica aprovado, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV-A da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Infraestrutura", do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Edificações, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Desenhista em Edificações.

Artigo 5º - Fica aprovado, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV-A da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Produção Alimentícia", do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Alimentos, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Analista de Alimentos.

Artigo 6º - Fica aprovado, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV-A da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Produção Cultural e Design", do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Comunicação Visual, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Processos Criativos e de Desenhista de Projetos Visuais.

Artigo 7º - Fica aprovado, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV-A da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Segurança", do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho.

Artigo 8º - Fica aprovado, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV-A da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Turismo, Hospitalidade e Lazer", do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Eventos, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Recepcionista de Eventos e de Assistente de Eventos.

Artigo 9º - Os cursos referidos nos artigos 1º a 8º estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 7-12-2018.

Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Planos de curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico 1828, de 17/01/2020 – Poder Executivo – Seção I – página 92.

Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 1828, de 17-1-2020

O Coordenador do Ensino Médio e Técnico, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações, com destaque para a Lei 13415, de 16-2-2017), na Resolução CNE/CEB 1, de 5-12-2014, na Resolução CNE/CEB 6, de 20-9-2012, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, no Parecer CNE/CEB 39/2004, no Parecer 11, de 12-6-2008, na Deliberação CEE 162/2018 e na Indicação CEE 169/2018 (alteradas pela Deliberação CEE 168/2019 e Indicação CEE 177/2019) e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, resolve que:

Artigo 1º - ficam aprovados, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 13415/17), bem como da seção IV da referida Lei, e do item 1.4 da Indicação CEE 169/2018, os seguintes Planos de Cursos nos seus respectivos eixos tecnológicos:

I. No Eixo Tecnológico "Controle e Processos Industriais", o Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Automação Industrial, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Instrumentação Industrial.

II. No Eixo Tecnológico "Gestão e Negócios":

a) Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar Administrativo e de Assistente Administrativo;

b) Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Contabilidade;

c) Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Logística, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Logística e de Assistente de Logística.

III. No Eixo Tecnológico "Produção Cultural e Design":

a) Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Desenhista Copista e de Desenhista de Projetista;

b) Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Modelagem do Vestuário, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Confecção e de Desenhista Técnico de Produto de Moda.

IV. No Eixo Tecnológico "Produção Industrial", o Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Química, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Laboratório Químico.

V. No Eixo Tecnológico "Recursos Naturais", o Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Mineração, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar em Pesquisa Mineral e de Auxiliar em Lavra de Minas.

VI. No Eixo Tecnológico "Turismo, Hospitalidade e Lazer", o Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Guia de Turismo.

Artigo 2º - os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 17-1-2020.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO J – Decreto Nº 5.154 de 23 de julho de 2004

DECRETO Nº 5.154 DE 23 DE JULHO DE 2004.

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

~~I - formação inicial e continuada de trabalhadores;~~

I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores; (Redação dada pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Os cursos e programas da educação profissional de que tratam os incisos I e II do **caput** serão organizados por regulamentação do Ministério da Educação em trajetórias de formação que favoreçam a continuidade da formação. (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

§ 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se itinerários formativos ou trajetórias de formação as unidades curriculares de cursos e programas da educação profissional, em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos. (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

§ 3º Será permitida a proposição de projetos de cursos experimentais com carga horária diferenciada para os cursos e programas organizados na forma prevista no § 1º, conforme os parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas:

I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;

~~II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.~~

II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia; (Redação dada pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

III - a centralidade do trabalho como princípio educativo; e (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

IV - a indissociabilidade entre teoria e prática. (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

Art. 3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

~~§ 1º Para fins do disposto no **caput** considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.~~

§ 1º Quando organizados na forma prevista no § 1º do art. 1º, os cursos mencionados no **caput** terão carga horária mínima de cento e sessenta horas para a formação inicial, sem prejuízo de etapas posteriores de formação continuada, inclusive para os fins da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. (Redação dada pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

§ 2º Os cursos mencionados no **caput** articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

Art. 5º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de cursos de educação profissional tecnológica de graduação que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

Art. 7º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação conduzem à diplomação após sua conclusão com aproveitamento.

Parágrafo único. Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o aluno deverá concluir seus estudos de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997.

Brasília, 23 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

ANEXO L – Decreto Nº 7.566, de 23 de Setembro de 1909**DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909**

Crêa nas capitães dos Estados da Republica Escolas de Aprendizizes Artifices, para o ensino profissional primario e gratuito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906:

Considerando:

Que o augmento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletarias os meios de vencer as difficuldades sempre crescentes da lucta pela existencia;

Que para isso se torna necessario, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensavel preparo technico e intellectual, como fazel-os adquirir habitos de trabalho proficuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vicio e do crime;

Que é um dos primeiros deveres do Governo da Republica formar cidadãos uteis á Nação:

Decreta:

Art. 1º Em cada uma das capitães dos Estados da Republica o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio uma Escola de Aprendizizes Artifices, destinada ao ensino profissional primario e gratuito.

Parapho único. Estas escolas serão installadas em edificios pertencentes á União, existentes e disponiveis nos Estados, ou em outros que pelos governos locaes forem cedidos permanentemente para o mesmo fim.

Art. 2º Nas Escolas de aprendizizes Artifices, custeadas pela União, se procurará formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso, até o numero de cinco, as officinas de trabalho manual ou mecanica que forem mais convenientes e necessarias no Estado em que funcionar a escola, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locaes.

Parapho único. Estas officinas e outras, a juizo do Governo, ir-se-hão installando á medida que a capacidade do predio escolar, o numero de alumnos e demais circumstancias o permittirem.

Art. 3º O curso de officinas durará o tempo que for marcado no respectivo programma, approvado pelo ministro sendo o regimen da escola o de externato, funcionando das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 4º Cada escola terá um director, um escripturario, tantos mestres de officiaes quantos sejam necessarios e um porteiro continuo.

§ 1º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800\$ annuaes.

§ 2º O escripturario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do

ministro, vencendo o primeiro 3:000\$ e o ultimo 1:800\$ annuaes.

§ 3° Os mestres de officiaes serão contractados por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200\$ mensaes, além da quota a que se refere o art. 11 do presente decreto.

Art. 5° As Escolas de Aprendizizes Artifices receberão tantos educandos quantos comporte o respectivo predio.

Art. 6° Serão admittidos os individuos que o requererem dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna: idade de 10 annos no minimo e de 13 annos no maximo; não soffrer o candidato molestia infecto-contagiosa, nem ter defeitos que o impossibilitem para o aprendizado de officio.

§ 1° A prova desses requisitos se fará por meio de certidão ou attestado passado por autoridade competente.

§ 2° A prova de ser candidato destituído de recursos será feita por attestação de pessoas idoneas, a juizo do director, que poderá dispensal-a quando conhecer pessoalmente as condições do requireu á matricula.

Art. 7° A cada requerente será apenas facultada a aprendizagem de um só officio, consultada a respectiva aptidão e inclinação.

Art. 8° Haverá em cada Escola de Aprendizizes Artifices dous cursos nocturnos: primario, obrigatorio para os alumnos que não souberem ler, escrever e contar, e outro de desenho, tambem obrigatorio para alumnos que carecerem dessa disciplina para o exercicio satisfactorio do officio o que aprenderem.

Art. 9° Os cursos nocturnos, primario e de desenho, ficarão a cargo do director da escola.

Art. 10. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1° Esta renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella satisfará a compra de materiaes necessarios para os trabalhos das officinas.

§ 2° Semestralmente o director dará balaço na receita e despeza das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica ou Colectoria Federal, para o destino consignado no artigo seguinte.

Art. 11. A renda liquida de cada officina será repartida em 15 quotas iguaes, das quaes uma pertencerá ao director, quatro ao respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos da officina, em premios, conforme o grão de adeantamento de cada um e respectiva aptidão.

Art. 12. Haverá annualmente uma exposiçãõ dos artefactos das officinas na escola, para o julgamento do grão de adeantamento dos alumnos e distribuição dos premios aos mesmos.

Art. 13. A commissãõ julgadora para a distribuição dos premios a que se referem

os arts. 11 e 12 será pelo director da escola, o mestre da respectiva officina e o inspector agricola do districto.

Art. 14. No regimento interno das escolas, que será opportunamente expedido pelo ministro, serão estabelecidas as attribuições e deveres dos empregados, as disposições referentes á administração da escola e das officinas e outras necessarias para seu regular funcionamento.

Art. 15. Os programmas para os cursos serão formulados pelo respectivo director, de accôrdo com os mestres das officinas, e submettidos á approvação do ministro.

Art. 16. As Escolas de Aprendizizes Artifices fundadas e custeadas pelos Estados, Municipalidades ou associações particulares, modeladas pelo typo das de que trata o presente decreto, poderão gozar de subvenção da União, marcada pelo ministro, tendo em vista a verba que for consignada para esse effeito no orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 17. Aos inspectores agricolas compete, dentro dos respectivos districtos, a fiscalização dos Escolas de Aprendizizes Artifices custeadas ou subvencionadas pela União.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA
A. Candido Rodrigues

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de 26/09/1909

Publicação:

- Diário Oficial - 26/9/1909, Página 6975 (Publicação Original)

ANEXO M – Decreto Nº 20.158, de 30 de Junho de 1931.

DECRETO Nº 20.158, DE 30 DE JUNHO DE 1931

Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO COMERCIAL

I - Dos cursos

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino técnico comercial, reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, deverão observar as prescrições deste decreto.

Art. 2º O ensino comercial constará de um curso propedêutico e dos seguintes cursos técnicos: de secretário, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário e de perito-contador e, ainda, de um curso superior de administração e finanças e de um curso elementar de auxiliar do comércio, compreendendo as seguintes disciplinas:

a) Curso propedêutico:

1) Português; 2) Francês; 3) Inglês; 4) Matemática; 5) Geografia; 6) Corografia do Brasil; 7) História da Civilização; 8) História do Brasil; 9) Noções de Física, Química e História Natural; 10) Caligrafia.

b) Cursos técnicos:

1) Datilografia; 2) Mecanografia; 3) Estenografia; 4) Desenho; 5) Francês comercial; 6) Inglês Comercial; 7) Correspondência portuguesa, francesa e inglesa; 8) Geografia econômica; 9) Matemática comercial; 10) Matemática financeira; 11) Cálculo atuarial; 12) Estatística; 13) Economia Política e Finanças; 14) Seminário econômico; 15) Direito Constitucional e civil; 16) Direito comercial; 17) Prática do processo civil e comercial; 18) Legislação fiscal; 19) Legislação de Seguros; 20) Contabilidade (noções preliminares); 21) Contabilidade mercantil; 22) Contabilidade industrial e agrícola; 23) Contabilidade bancária; 24) Merceologia e tecnologia merceológica; 25) Técnica comercial e processos de propaganda; 26) História do comércio, indústria e agricultura; 27) Organização de escritórios.

c) Curso superior de administração e finanças:

1) Matemática financeira; 2) Geografia econômica; 3) Economia Política; 4) Finanças e Economia bancária; 5) História econômica da América e fontes da riqueza nacional; 6) Direito constitucional e civil; 7) Direito internacional comercial; 8) Direito administrativo; 9) Direito industrial e operário; 10) Direito público internacional; 11) Política comercial e regime aduaneiro comparado; 12) Legislação consular; 13) Ciência da administração; 14) Contabilidade de transportes; 15) Contabilidade pública; 16) Psicologia, lógica e ética; 17) Sociologia.

d) Curso de auxiliar do comércio:

1) Caligrafia; 1) Datilografia; 3) Português; 4) Inglês; 5) Aritmética; 6) Contabilidade (noções preliminares); 7) Contabilidade mercantil.

Art. 3º Os exames de admissão ao curso propedêutico e de auxiliar do comércio constarão de provas escritas e orais das seguintes disciplinas:

1) Português: Leitura expressiva e explicada; exercícios de sinonímia; análise completa das categorias gramaticais, inclusive das invariáveis; classificação dos verbos quanto ao sujeito e aos complementos. Verbos irregulares. Composições e dissertações, evitados os assuntos de caráter literário; correspondência epistolar de contexto simples.

2) Francês: Ditado e tradução de trechos simples. Construção de frases correntes e versões que não ofereçam grande dificuldade. Generalidades sobre as categorias gramaticais até verbos regulares, aplicadas aos casos ocorrentes.

3) Aritmética: Resolução de problemas fáceis sobre as quatro operações, sobre frações ordinárias e decimais; máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; simplificação das frações; sistema métrico decimal. As provas escritas e orais terão caráter essencialmente prático.

4) Geografia: Prolegômenos - a terra, o sistema solar, o universo; orientação e círculos da esfera terrestre. Noções de geografia geral, física e política, dos continentes; idem de geografia regional.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, além de nota igual ou superior a três em cada disciplina, como média das notas de prova escrita e prova oral, média igual ou superior a cinco no conjunto das disciplinas.

§ 2º Fica dispensado do exame de admissão o candidato que exibir certificado de aprovação na 1ª série do Colégio Pedro II, dos estabelecimentos de ensino secundário a ele equiparados ou de estabelecimentos de ensino de natureza equivalente, fiscalizados ou mantidos pela União ou pelos Estados.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino técnico comercial poderão manter, também, curso de admissão para a matrícula no curso propedêutico.

Parágrafo único. O curso, de que trata este artigo, ficará sujeito à fiscalização e deverá obedecer a regime escolar idêntico ao estabelecido para os demais cursos do ensino comercial.

II - Do curso propedêutico

Art. 5º As disciplinas do curso propedêutico serão organizadas da seguinte forma:

Primeiro ano

1) Português: Leitura expressiva e explicada; gramática aplicada aos casos correntes; exercícios orais e escritos com o intuito de obter elocução perfeita, aquisição de vocabulário, exposição precisa do pensamento, prosódia, sintaxe e ortografia corretas; composição sobre temas da vida corrente e comercial (cartas, exposição requerimentos, atas, descrições), evitados os assuntos de caráter meramente literário.

2) Francês: Método direto, conduzindo o aluno a pensar no próprio idioma estudado. Exercícios elementares de conversação e redação. Gramática aplicada aos casos ocorrentes.

3) Inglês: Método direto, conduzindo o aluno a pensar no próprio idioma estudado. Exercícios elementares de conversação e redação. Gramática aplicada aos casos ocorrentes.

4) Matemática - (Aritmética); Teoria e prática, circunscrita somente ao cálculo aritmético, reservando-se à álgebra todo o cálculo de redação.

5) Geografia: Estudo circunscrito a generalidades predominando a noção de conjunto sobre a idéia de minúcia. Aspectos econômicos e correntes comerciais.

6) História da Civilização: Estudo circunscrito a generalidades, predominando a noção de conjunto sobre a idéia de minúcia. Mudança dos regimes e significação dos sistemas econômicos.

Segundo ano

1) Português: Continuação do programa anterior, intensificando-se os exercícios de composição oral e escrita; exercícios de concordância, regência e colocação de pronomes.

2) Francês: Continuação do programa anterior, intensificando-se os exercícios de composição oral e escrita, destinados à aquisição do vocabulário e à correção da pronúncia.

3) Inglês: Continuação do programa anterior, intensificando-se os exercícios de composição oral e escrita, destinados à aquisição do vocabulário e à correção da pronúncia.

4) Matemática - a) Aritmética: Teórica e prática; aplicação intensiva do cálculo aritmético a problemas que despertem interesse imediato; b) Álgebra: Até equações do 2º grau; logaritmos e suas principais aplicações.

5) Geografia do Brasil: Estudo circunscrito a generalidades, predominando a noção de conjunto sobre a idéia de minúcia. Zonas econômicas.

6) História do Brasil: Estudo circunscrito a generalidades, predominando a noção de conjunto sobre a idéia de minúcia. Evolução econômica do Brasil.

Terceiro ano

1) Português: Intensificação do programa anterior, de modo que o aluno possa, ao termo dos estudos, não somente ler e escrever, mas falar com desembaraço e correção o idioma nacional.

2) Francês: Intensificação do programa anterior, com frequentes exercícios de conversação, para que o aluno possa utilizar fluentemente o idioma. Exercícios de

tradução e versão. O ensino visará a linguagem corrente, afim de que á compreensão dos alunos se tornem facilmente acessíveis as publicações em lingua estrangeira, que interessem ao comércio.

3) Inglês: Intensificação do programa anterior, com frequentes exercícios de conversação, para que o aluno possa utilizar fluentemente o idioma. Exercícios de tradução e versão. O ensino visará a linguagem corrente, afim de que à compreensão dos alunos se tornem facilmente acessíveis as publicações em lingua estrangeira, que interessem ao comércio.

4) Matematica - Geometria plana e no espaço: resolução de problemas de utilidade na vida prática. Desenho geometrico.

5) Fisica, Quimica e História Natural: Estudo básico e em traços gerais; demonstrações práticas no gabinete, laboratorio e museu.

6) Caligrafia: Tem por fim tornar a letra do aluno clara, uniforme e desembaraçada. Nos exercicios serão adotados o cursivo inglês, para os textos e o "ronde" francês para os titulos.

III - Dos cursos tecnicos

Art. 6º As disciplinas dos cursos técnicos serão assim distribuidas:

a) Curso de secretário

1) Correspondência portuguesa, francesa e inglesa: Com os conhecimentos gerais, obtidos no curso geral propedêutico, das línguas portuguesa, francesa e inglesa, o aluno fará aplicação intensiva desses idiomas à pratica comercial, de maneira que, como correspondente, reuna à precisão técnica a correção de linguagem. Ter-se-á em vista a aplicação dos idiomas estrangeiros a coisas e fatos brasileiros.

2) Noções de direito constitucional, civil e comercial: Principais disposições da Constituição Federal. Conhecimento geral das matérias do Direito Civil e Comercial de mais importância para a vida prática. Crimes e contravenções que afetam o comércio. Pratica jurídico-comercial.

3) Legislação fiscal: Estudo especializado das leis e regulamentos fiscais, principalmente das tarifas aduaneiras; lei do selo, do imposto de consumo e sobre a renda e vendas mercantis. Exercícios práticos sobre a incidência das taxas, execução da escrita fiscal, declaração de rendas e manejo dos principais formularios. Será estudada em cada Estado e Município a respectiva legislação fiscal.

4) Organização de escritórios: Moveis e utensílios adequados; guarda de livros e papéis; arquivo; divisão e métodos de trabalho. (Seguir o aparelhamento moderno dos escritórios, no sentido de sua eficiência para a realização e liquidação dos negócios.)

5) Estenografia: Visa preparar o aluno a fazer, com facilidade, o apanhado de notas e ditados para a correspondência comercial.

6) Mecanografia: a) datilografia, em máquinas dotadas de teclado universal. O aluno deverá ficar em condições de escrever corretamente e com agilidade, sem olhar para o teclado; b) conhecimento e manejo das máquinas destinadas aos trabalhos de escritório, notadamente das máquinas de calcular, copiar, classificar, tabular, registrar, colecionar e quaisquer outras de uso corrente.

b) Curso de guarda-livros

Primeiro ano

1) Contabilidade (Noções preliminares): Ensino teórico e prático. Exercícios de escrituração de um estabelecimento comercial, desenvolvendo-se tanto nos livros principais como nos auxiliares com aberturas, movimento e encerramento das respectivas operações. O programa terá em vista a completa coordenação de idéias com as demais cadeiras de contabilidade, no propósito de evitar secção de continuidade no método de ensino. Organização, arquivo e modelos de documentos de caixa.

2) Matemática comercial: Compra e venda; percentagens; câmbio; juros e descontos simples.

3) Noções de direito comercial: Principais disposições sobre ato de comércio, comerciantes e sociedades comerciais. Contratos e obrigações em geral.

4) Estenografia: Visa preparar o aluno a fazer, com facilidade, o apanhado de notas e ditados para a correspondência comercial.

5) Mecanografia: a) Datilografia, em máquinas dotadas de teclado universal. O aluno deverá ficar em condições de escrever corretamente e com agilidade sem olhar para o teclado; b) conhecimento e manejo das principais máquinas de uso nos escritórios, dos mimeógrafos, duplicadores, das máquinas de calcular colecionar, registrar e quaisquer outras de uso corrente.

Segundo ano

1) Contabilidade mercantil: Estado do inventário e do balanço; idem de casas com sucursais, tendo contabilidade centralizada na matriz ou contabilidade independente; idem de operações especiais comissões e consignações; participações, exportações com aplicação a determinados ramos do comércio regional; comércio a termo; importação; regimes aduaneiros, cálculos de faturas estrangeiras; idem das sociedades comerciais, de capital fixo e variável.

2) Matemática comercial: Estudo complementar envolvendo questões de juros compostos, capitalização e amortização de empréstimos.

3) Legislações fiscal: Estudo especializado das leis e regulamentos fiscais, principalmente das tarifas aduaneiras; leis do selo, do imposto de consumo e sobre a

renda e vendas mercantis. Exercícios práticos sobre a incidência das taxas, execução da escrita fiscal, declarações de rendas e manejo dos principais formulários. Será estudada em cada Estado e Município a respectiva legislação fiscal.

4) Técnica comercial e processos de propaganda: a) generalidades sobre o comércio, pessoas que nele interveem. Operações comerciais; cláusulas contratuais de compra e venda. Centros de negócios; bolsas, mercados e feiras, caixas de liquidação e garantia; armazens gerais e entrepostos; documentos que emitem; b) meios correntes de publicidade.

5) Estenografia: Prática intensiva do estudo anteriormente feito.

6) Mecanografia: Exercícios continuados de datilografia e manejo das máquinas de cálculo, dos mimeógrafos, duplicadores, etc.

c) Curso de Administrador-vendedor

Primeiro ano

1) Francês comercial: Estudo do idioma em sua aplicação especial ao comércio, visando especialmente habilitar o aluno a, no trato dos negócios, como viajante ou vendedor, dominar a língua estrangeira. Ter-se-á em vista a aplicação do idioma a coisas e fatos brasileiros. Expressões, termos e correspondência comerciais.

2) Inglês comercial: Estudo do idioma em sua aplicação especial ao comércio, visando especialmente habilitar o aluno a, no trato dos negócios como viajante ou vendedor, dominar a língua estrangeira. Ter-se-á em vista a aplicação do idioma a coisas e fatos brasileiros. Expressões, termos e correspondência comerciais.

3) Matemática comercial: Compra e venda; percentagens; juros: descontos; câmbio.

4) Merceologia e tecnologia merceológica: Principais matérias primas utilizadas pela indústria. Nomenclatura e origem dos diversos produtos minerais, vegetais e animais e respectiva utilização; mercados principais; estatística dos negócios realizados anualmente e preços correntes. Aspectos gerais e locais.

5) Desenho: Aplicado ao comércio e à indústria, afim de servir de base às necessidades práticas de comerciante e do industrial e aos estudos relativos a anúncios, mostruários, croquis de tecidos e de marcas de fábricas e de comércio, etc.

6) Mecanografia: a) datilografia, em máquinas dotadas de teclado universal. O aluno deverá ficar em condições de escrever corretamente e com agilidade, sem olhar para o teclado; b) conhecimento e manejo das máquinas destinadas aos trabalhos de escritórios, notadamente das máquinas de calcular, copiar, classificar, tabular, registrar, colecionar e quaisquer outras de uso corrente.

Segundo ano

1) Noções de Direito constitucional civil e comercial: Principais disposições da Constituição Federal. Conhecimento geral das matérias do direito civil e comercial de mais importância para a vida prática. Crimes e contravenções que afetam o comércio. Prática jurídico-comercial.

2) Economia Política e Finanças: Leis fundamentais: descrição das instituições e relações comerciais, industriais e agrícolas.

3) Legislação fiscal: Estudo especializado das leis e regulamentos fiscais, principalmente das tarifas aduaneiras: lei do selo, do imposto de consumo e sobre a renda e vendas mercantis. Exercícios práticos sobre a incidência das taxas, execução da escrita fiscal, declarações de rendas e manejo dos principais formulários. Será estudada em cada Estado e município a respectiva legislação fiscal.

4) Geografia econômica: Conhecimentos dos principais portos e cidades de maior importância comercial; vias de comunicação marítimas, terrestres e aéreas que servem ao comércio universal; principais produtos de importação e exportação, e respectivos dados estatísticos mais recentes.

5) Técnica comercial e processos de propaganda: a) preceitos da arte de vender, tendo como base a psicologia aplicada às operações comerciais. Procurar-se-á apurar e desenvolver as normas de cortesia e boas maneiras do aluno e despertá-lhe os dotes de sagacidade, prudência e tino mercantil. Noções prática sobre a origem e finalidade do comércio; agentes, operações e documentos comerciais; b) métodos de propaganda; preceitos que devem ser observados na sua aplicação e vantagens que proporciona às organizações comerciais e industriais. Exercícios frequentes de redação de anúncios estimulando os dotes de imaginação.

d) Curso de atuário

Primeiro ano

1) Contabilidade (Noções preliminares): Ensino teórico e prático. Exercícios de escrituração de um estabelecimento comercial, desenvolvendo-se tanto nos livros principais como nos auxiliares, com aberturas, movimento e encerramento das respectivas operações. O programa terá em vista a completa coordenação de idéias com as demais cadeiras de Contabilidade, no propósito de evitar solução de continuidade no método de ensino. Organizado, arquivo e modelos de documentos de caixa.

2) Matemática comercial: compra e venda; percentagens; câmbio; juros e descontos simples.

3) Noções de Direito constitucional e civil: Principais disposições da Constituição Federal; conhecimento geral das matérias do direito civil de mais importância para a vida prática.

4) Legislação fiscal: Estudo especializado das leis e regulamentos fiscais, principalmente das tarifas aduaneiras; leis do selo, do imposto de consumo e sobre a

renda e vendas mercantís. Exercícios práticos sobre a incidência das taxas, execução da escrita fiscal, declarações de rendas e manejo dos principais formulários. Será estudada em cada Estado e município a respectiva legislação fiscal.

5) Esterografia: Visa preparar o aluno a fazer, com facilidade, o apanhado de notas e ditados para correspondência comercial, contrados, petições, etc.

6) Mecanografia: a) datilografia em máquinas dotadas de teclado universal. O aluno deverá ficar em condições de escrever corretamente e com agilidade, sem olhar para o teclado; b) conhecimento e manejo das máquinas de calcular, dos mimeógrafos, duplicadores, máquinas de registrar, tabular, colecionar, e quaisquer outras de uso corrente.

Segundo ano

1) Contabilidade mercantil: Estudo do inventário e do balanço; idem das casas com sucursais, tendo contabilidade centralizada na matriz ou contabilidade independente; idem de operações especiais, comissões e consignações; participações; exportações com aplicação a determinados ramos do comércio regional; comércio a termo; importações, regimes aduaneiros, cálculo de faturas estrangeiras; idem das sociedades comerciais, de capital fixo e variável.

2) Matemática financeira: Juros compostos, capitalização e amortização de empréstimos. Noções de cálculo diferencial e integral. Cálculo das diferenças finitas.

3) Noções de Direito comercial terrestre: Ato de comércio. Comerciante e sociedades mercantís. Contratos e obrigações em geral. Noções de direito industrial.

4) Economia Política e Finanças: Leis fundamentais; descrição das instituições e relações comerciais, industriais e agrícolas.

5) Merceologia e tecnologia merceológica: Principais matérias primas utilizadas pela indústria. Nomenclatura e origem dos diversos produtos minerais, vegetais e animais e respectiva utilização; mercados principais; estatística dos negócios realizados anualmente e preços correntes. Aspectos gerais e locais.

6) Técnica comercial e processos de propaganda; a) generalidades sobre o comércio; pessoas que nele interveem. Operações comerciais. Circulação de mercadorias. Centros de negócios: mercados e feiras; bolsas e caixas de liquidação e garantia; valores mobiliários; bancos e operações bancárias. Depósitos de mercadorias, armazens, trapiches, entrepostos; armazens das docas e armazens gerais; documentos que emitem. Cláusulas contratuais de compra e venda; b) meios correntes de publicidade.

Terceiro ano

1) Contabilidade dos seguros: Orientação como a das demais cadeiras de contabilidade, mas em relação a uma companhia de seguros.

2) Cálculo atuarial: Estatística e demografia. Cálculo das probabilidades. Sobrevivência e mortalidade. Rendas vitalícias. Usufruto e nua propriedade dos títulos. Notações atuariais. Tábuas de comutação. Seguro de vida. Seguros sociais. Reserva técnica.

3) Legislação de seguros: Interpretação dos textos legais e sua aplicação. Casos práticos.

4) Estatística: Em geral e sua aplicação à atuária.

5) Seminário econômico. Complemento dos estudos de Economia Política e Finanças; com monografias obrigatórias sobre temas correlatos.

e) Curso de perito-contador

Primeiro ano

1) Contabilidade (noções preliminares): Ensino teórico e prático. Exercícios de escrituração de um estabelecimento comercial, desenvolvendo-se tanto nos livros principais como nos auxiliares, com aberturas, movimento e encerramento das respectivas operações. O programa terá em vista a completa coordenação de idéias com as demais cadeiras de Contabilidade, no propósito de evitar secção de continuidade no método de ensino. Organização, arquivo e modelos de documentos de caixa.

2) Matemática comercial: Compra e venda, percentagens, câmbio, juros e descontos simples.

3) Noções de Direito constitucional e civil: Principais disposições da Constituição Federal; conhecimento geral das matérias do direito civil de mais importância para a vida prática.

4) Legislação fiscal: Estudo especializado das leis e regulamentos fiscais, principalmente das tarifas aduaneiras; leis do selo, do imposto de consumo e sobre a renda e vendas mercantis. Exercícios práticos sobre a incidência das taxas, execução da escrita fiscal, declarações de rendas e manejo dos principais formulários. Será estudada em cada Estado e município a respectiva legislação fiscal.

5) Estenografia: Visa preparar o aluno a fazer, com facilidade, o apanhado de notas e ditados necessários à correspondência comercial, contratos, petições, etc.

6) Mecanografia: a) datilografia, em máquinas dotadas de teclado universal. O aluno deverá ficar em condições de escrever corretamente e com agilidade, sem olhar para o teclado; b) conhecimento e manejo das máquinas de calcular, dos mimeógrafos, duplicadores, máquinas de registrar, tabular, colecionar e quaisquer outras de uso corrente.

Segundo ano

1) Contabilidade mercantil: Estudo do inventário e do balanço; idem de casas com sucursais, tendo contabilidade centralizada na matriz ou contabilidade independente; idem de operações especiais, comissões e consignações; participações, regimes aduaneiros, cálculo de faturas estrangeiras; idem das sociedades comerciais, de capital fixo e variável.

2) Matemática financeira: Juros compostos, capitalização e amortização de empréstimos. Noções de cálculo diferencial e integral. Cálculo das diferenças finitas.

3) Noções de direito comercial terrestre; Ato de comércio e sociedades mercantis. Contratos e obrigações em geral. Noções de direito industrial.

4) Merceologia e tecnologia merceológica: Principais matérias primas utilizadas pela indústria. Nomenclatura e origem dos diversos produtos minerais, vegetais e animais e respectiva utilização; mercados principais, estatística dos negócios realizados anualmente e preços correntes. Aspectos gerais e locais.

5) Técnica comercial e processos de propaganda: a) generalidades sobre o comércio; pessoas que nele interveem. Operações comerciais. Circulação de mercadorias. Centros de negócios: mercados, bolsas e feiras livres; caixas de liquidação e garantias; valores mobiliários; bancos e operações bancárias. Depósitos de mercadorias; armazens, trapiches, entrepostos; armazens das docas e armazens gerais; documentos que emitem. Cláusulas contratuais de compra e venda; b) meios correntes de publicidade.

6) Economia Política e Finanças: Leis fundamentais: descrição das instituições e relações comerciais, industriais e agrícolas.

Terceiro ano

1) Contabilidade industrial e agrícola: a) evolução industrial. Organização das *aziendas* industriais. Elementos do "custo industrial". A mão de obra e os gastos gerais de fabricação. Métodos de contabilização e verificação do custo industrial; b) estudo teórico e prático da contabilidade agrícola, conforme já esboçado em outras ramificações da contabilidade. Monografias sobre a contabilidade industrial e agrícola.

2) Contabilidade bancária: Orientação idêntica à de outros ramos da contabilidade, mas em relação a um estabelecimento bancário. Organização, arquivo e modelos de documentos de caixa.

3) História do comércio, indústria e agricultura: Estudo sucinto das diversas transformações por que passaram o comércio, a indústria e a agricultura desde os tempos antigos até os nossos dias.

4) Prática do processo civil e comercial: Instituições e repartições comerciais. Feitura de escritos e documentos públicos e particulares. Contratos em geral. Procurações. Locação de serviços e de prédios. Certidões, traslados e públicas formas. Petições em geral. Perícia contabil. Concordatas e falências; exames e perícias dentro e fora delas. Quesitos complementares e suplementares. Laudo

pericial. Noções gerais do juízo e do processo comercial e arbitral. Execução, sequestro, penhora e arrematação; adjudicação e remissão. Cobrança em inventário e em concurso de credores.

5) Seminário econômico: Complemento dos estudos de Economia Política e Finanças, com monografias obrigatórias sobre temas correlatos.

6) Estatística: Generalidades. Bases da estatística. Métodos empregados. Valor dos algarismos. Do absoluto e do relativo. Média. Curvas de frequência. Utilidade dos gráficos. Cartogramas.

IV - CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º O Curso superior de administração e finanças terá a seguinte organização:

Primeiro ano

- 1) Contabilidade de transportes.
- 2) Matemática financeira.
- 3) Geografia econômica.
- 4) Direito constitucional e civil.
- 5) Economia Política.

Segundo ano

- 1) Contabilidade pública.
- 2) Finanças e Economia bancária.
- 3) Direito internacional comercial.
- 4) Ciência da administração.
- 5) Legislação consular.
- 6) Psicologia, lógica e ética.

Terceiro ano

- 1) Direito administrativo.
- 2) Política comercial e regime aduaneiro comparado.
- 3) História econômica da América e fontes da riqueza nacional.
- 4) Direito industrial e operário.
- 5) Direito internacional - Diplomacia - História dos Tratados - Correspondência consular e diplomática.
- 6) Sociologia.

Parágrafo único. No curso superior de administração e finanças as cadeiras de Economia Política e de Finanças e Economia bancária devem abranger a descrição da sociedade moderna e todas as suas instituições econômicas e financeiras.

V - CURSO DE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Art. 8º O Curso de auxiliar do comércio obedecerá à seguinte seriação:

Primeiro ano

- 1) Português; conhecimentos gerais e redação.
- 2) Inglês: Método direto, com exercícios de redação e de conversação.
- 3) Aritmética: Somente prática e aplicada às operações comerciais.
- 4) Contabilidade (Noções preliminares): Principalmente a execução.
- 5) Aulas de: Caligrafia e datilografia.

Segundo ano

- 1) Português; redação comercial.
- 2) Inglês: Método direto, com exercícios de redação comercial e conversação.
- 3) Aritmética: Somente prática e aplicada às operações comerciais
- 4) Contabilidade mercantil: Principalmente a execução.
- 5) Aulas de datilografia: prática intensa de correspondência, tabelas, faturas, etc.

REGIME ESCOLAR

Art. 9º O ano letivo terá início no dia 1 de março e terminará a 30 de novembro; dentro desse período serão consideradas de férias escolares a 2ª quinzena de junho e a 1ª de julho.

Art. 10. Para a matrícula no 1º ano do curso propedêutico e de auxiliar do comércio serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão provando a idade mínima de 12 anos;
- b) certificado de aprovação nos exames a que se referem o artigo 3º e seus parágrafos;
- c) atestado de sanidade e vacinação ou revacinação recente;
- d) recibo de pagamento da taxa de matrícula.

Art. 11. Para matrícula no 1º ano do curso de secretário, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário e perito-contador serão exigidos os documentos seguintes:

- a) certificado de conclusão do curso propedêutico, ou certificado de aprovação na 5ª série do curso secundário, expedido pelo Colégio Pedro II ou institutos congêneres, a este equiparados ou sob o regime de inspeção;
- b) atestado de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade;
- e) recibo de pagamento da taxa de matrícula.

Parágrafo único. Os diplomados por escolas superiores, que quiserem ingressar no curso de perito-contador ou de atuário, ficarão dispensados de frequência e exames nas disciplinas de que já tiverem aprovação nos respectivos cursos superiores.

Art. 12. Para a matrícula no 1º ano do curso superior de administração e finanças, além dos documentos enumerados no artigo anterior, alíneas *b* a *e*, será exigido diploma de perito-contador ou de atuário.

Art. 13. Em todos os cursos, com exceção do que trata o art. 4º deste decreto, o número mínimo de aulas por semana, para cada ano, será de 18, sendo duas pelo menos, por disciplina, todas com a duração mínima de 40 minutos.

Art. 14. Será obrigatória a frequência das aulas, não podendo prestar exame, no fim do ano, o aluno cuja frequência não atingir a dois terços da totalidade das aulas realizadas em cada disciplina.

Art. 15. Haverá durante o ano letivo arguições, trabalhos práticos e, ainda, provas escritas parciais, no mínimo trimestrais, com atribuição de nota que será graduada de 0 a 10.

§ 1º A média das notas obtidas durante o ano, em arguições e exercícios práticos, constituirá a nota final de aplicação.

§ 2º A média das notas de provas parciais constituirá a nota final de prova parciais.

§ 3º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, seja qual for o motivo, terá a nota 0.

Art. 16. Terminado o período letivo serão os alunos submetidos a provas finais, que constarão, para cada disciplina, de prova escrita e prova oral e versarão sobre toda a matéria do programa.

§ 1º As provas escritas serão realizadas sob a imediata fiscalização do professor da disciplina, e as orais serão prestadas perante uma comissão examinadora, constituída de três membros.

§ 2º Na prova oral, deverá o examinando ser arguido por dois examinadores, pelo menos, podendo examinar cada um durante 15 minutos, no máximo, e será permitida, caso daí não decorra perturbação no processo de exame, a juízo da mesa, a arguição simultânea de dois candidatos, um por examinador.

Art. 17. Não será admitido à prova final, quer em primeira, quer em segunda, época, o aluno cuja média das notas finais de aplicação e de provas parciais, no conjunto das disciplinas, for inferior a três.

Art. 18. Aos exames de segunda época serão admitidos os alunos inhabilitados na primeira em uma só disciplina, ou os que, tendo excedido as faltas previstas no art. 14 por motivo de doença ou outro, devidamente comprovado, obtiverem, não obstante, a média exigida no artigo anterior.

Art. 19. Será considerado aprovado o aluno que obtiver:

- a) nota igual ou superior a três em cada disciplina;
- b) média igual ou superior a cinco no conjunto das disciplinas.

Art. 20. As transferências de alunos de um para outro estabelecimento de ensino comercial, em cursos idênticos, somente serão efetivadas mediante apresentação de guia expedida pela diretoria do estabelecimento em que esteja matriculado o aluno, trazendo o visto do respectivo fiscal.

§ 1º Não se admitem transferências para o último ano de qualquer dos cursos.

§ 2º Só serão permitidas transferências no período de férias anterior ao início do ano letivo.

§ 3º As transferências nos cursos propedêutico, de auxiliar do comércio e administrador-vendedor só serão aceitas entre estabelecimentos que ministrem o ensino das mesmas línguas estrangeiras.

Art. 21. Caberá aos professores, de acordo com o regimento de cada escola, elaborar os programas de suas cadeiras e escolher compêndios aconselháveis.

Art. 22. Esses programas e compêndios serão submetidos à aprovação do superintendente, antes da abertura das aulas, que deverá verificar se satisfazem a letra e o espírito das disposições exigidas pela fiscalização.

Art. 23. Só serão aprovados os programas exequíveis dentro do número de aulas do período letivo, ficando o professor responsável pela execução integral do programa de sua cadeira.

Parágrafo único. Os programas serão aprovados todos os anos pelo superintendente que, em caso de protesto por parte da escola, os remeterá ao Conselho Consultivo do Ensino Comercial.

Art. 24. Os professores terão completa autonomia doutrinária nas matérias de suas cadeiras.

Art. 25. A fiscalização terá o direito de chamar a atenção para erros e defeitos dos métodos de ensino e para tudo o que estiver fora dos preceitos e das instruções expedidas pela Superintendência do Ensino Comercial, podendo propôr a suspensão das regalias das escolas se estas não atenderem às suas exigências.

Art. 26. É facultado às escolas substituírem por outras as línguas estrangeiras estabelecidas, contanto que subsista a obrigatoriedade de duas, cujo estudo deve ser feito de acordo com os métodos recomendados.

Art. 27. O curso de três anos, entre o exame de admissão e o de especialização, será propedêutico.

§ 1º Ao terminar o curso de que trata este artigo, de acordo com os *tests* organizados pelo Conselho Consultivo do Ensino Comercial, em cada estabelecimento poderá ser feita a indicação da orientação dos alunos por uma

comissão composta do fiscal, que servirá de presidente, do diretor da escola e de mais três professores do estabelecimento.

§ 2º Essa comissão aconselhará, de acordo com as aptidões reveladas pelos alunos e pelas condições de procura das profissões, o curso de especialização que deverá escolher cada um deles, não sendo, porem, obrigado o aluno a obedecer a esta indicação.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os alunos que terminarem os cursos técnicos receberão, respectivamente, os diplomas de perito-contador, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário e secretário; aos que concluírem o curso superior de administração e finanças será conferido o diploma de bacharel em ciências econômicas, e o título de doutor em ciências econômicas, se defenderem tese perante a respectiva congregação.

Parágrafo único. Os alunos que terminarem o curso geral propedêutico e o de auxiliar de comércio terão direito a um certificado.

Art. 29. Os diversos cursos especializados são facultativos. Para o reconhecimento oficial de uma escola, basta que tenha, do acordo com os preceitos deste decreto, o curso propedêutico e um curso especial, gozando cada curso existente de todas as regalias legais que lhe sejam correspondentes.

Art. 30. Os estabelecimentos de ensino Comercial devem ter, conforme os cursos que mantiverem e requererem, gabinete de física, laboratório de química, museu de merceologia e história natural, de acordo com a respectiva região econômica; biblioteca apropriada; instalações de escritório modelo para execução dos respectivos exercícios, observações, experiências e escriturações, de acordo com finalidade de cada curso.

Parágrafo único. Todo o material deverá ser subordinado à finalidade dos cursos e não precisará exceder ao estritamente necessário, cabendo ao Conselho Consultivo organizar a lista do mínimo permitido, dentro de variantes e sem uniformidade de aparelhos, atendendo às condições locais e à oportunidade dos mercados.

Art. 31. Os estabelecimentos de ensino técnico-comercial, afim do serem reconhecidos oficialmente e para validade e registo dos respectivos diplomas, ficam obrigados;

a) a prover os cargos de professor mediante concurso ou estágio no magistério pelo menos de dois anos;

b) a observar, de acordo com os respectivos cursos, a seriação e a organização didáticas e o regime escolar instituídos neste decreto;

c) a organizar as bancas examinadoras com três professores destacados do seu corpo docente e os substitutos regulares, lavrando-se ata em seguida às provas orais;

d) a lavrar termo da conclusão dos cursos, do qual constem as aprovações alcançadas, com indicação das respectivas datas;

- e) a conceder diploma somente aos alunos que concluírem os cursos regulares;
- f) a inscrever os alunos em livros próprios, por ordem cronológica dos despachos exarados nas respectivas petições;
- g) a ter os livros de atas da congregação e das comissões criadas no regimento interno visados pelo fiscal, e, bem assim, os termos de conclusão do curso, de abertura e encerramento de matrículas e de exames;
- h) a cumprir todos os outros preceitos deste decreto.

Parágrafo único. As sucursais ou filiais de estabelecimentos oficialmente reconhecidos só poderão gozar dos favores a estes concedidos, se preencherem todas às condições estabelecidas neste decreto, como se fossem estabelecimentos independentes.

Art. 32. Fica criado o Conselho Consecutivo do Ensino Comercial, que terá como presidente efetivo o ministro da Educação e Saude Pública, e como vice-presidente, o superintendente do Ensino Comercial.

§ 1º O Conselho será constituído pelos fiscais gerais e por um representante de cada uma das escolas de ensino comercial, que estejam reconhecidas.

§ 2º O Conselho dará parecer sobre livros, prêmios a conceder, programas e quaisquer outros assuntos relativos ao ensino comercial.

§ 3º O cargo de secretário do Conselho será exercido por um dos fiscais Gerais do Ensino Comercial, a critério do superintendente do Ensino Comercial.

§ 4º O ministro da Educação e Saude Pública baixara instruções regulando o funcionamento e as atribuições do Conselho.

Art. 33. As escolas, de acordo com as instruções da superintendência, adaptarão os cursos do 1º ano, instituídos pelo decreto numero 17.329, ou por leis anteriores, à organização determinada por esta reforma, podendo os alunos do 2º ano em diante terminar o curso de contador, de acordo com o disposto no regime anterior.

TÍTULO II

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO COMERCIAL

Art. 34. A Superintendência de Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Comercial passa a denominar-se Superintendência do Ensino Comercial, subordinada diretamente ao ministro da Educação e Saude Pública, e terá ao seu cargo a fiscalização dos estabelecimentos de ensino comercial, reconhecidos ou em período de fiscalização prévia, e a direção de todos os instituídos ou escolas de comércio, ciências econômicas e administração, mantidos ou dependentes da União, e bem assim o registo dos diplomas das escolas de comércio, de ciências econômicas e administração e dos títulos de habilitação previstas neste decreto.

Art. 35. Todos os estabelecimentos de ensino comercial, de ciências econômicas e de administração, pertencentes a fundações, sociedades particulares, estados e

municípios, para que gozem dos favores legais, devem ser equiparados ao padrão federal, requerendo fiscalização e reconhecimento pela Superintendência do Ensino Comercial.

Art. 36. O pessoal administrativo da Superintendência, percebendo os vencimentos discriminados na tabela anexa, constará de:

- 1 superintendente;
- 5 fiscais gerais de ensino;
- 1 secretário;
- 4 auxiliares;
- 1 porteiro-contínuo.

Art. 37 Incumbe ao superintendente:

I, determinar aos fiscais gerais, aos fiscais e aos estabelecimentos de ensino comercial todas as providências que assegurem a eficiência da fiscalização e a boa execução das leis e dos regulamentos em vigor.

II, dirigir toda a fiscalização, interpretar as leis, de acordo com as instruções do ministro da Educação e Saúde Pública, resolvendo os casos omissos e dirimindo, na aplicação dos dispositivos legais e regulamentares, dúvidas suscitadas entre os fiscais e os estabelecimentos de ensino comercial;

III, designar os fiscais, em função rotativa, para fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos, fiscalizar exames, realizar sindicâncias e quaisquer outras comissões;

IV, inspecionar todas as escolas, devendo visitar cada estabelecimento pelo menos de dois em dois anos;

V, elaborar o projeto de orçamento anual da Superintendência, que será encaminhado ao ministro por intermédio da Diretoria Geral de Contabilidade;

VI, providenciar sobre a abertura de concorrências para os fornecimentos da sua repartição;

VII, providenciar sobre os fornecimentos do material de que necessitar a Superintendência, observados os preceitos das leis gerais;

VIII, examinar as contas de fornecimentos, visá-las e requisitar o respectivo pagamento à repartição competente;

IX, superintender a organização das folhas de pagamento, assiná-las e, mensalmente, requisitar o respectivo pagamento;

X, requisitar adiantamentos para pronto pagamento, tanto por conta da verba da Superintendência, como por conta das quotas de fiscalização, depositadas no Tesouro Nacional pelos estabelecimentos de ensino comercial, e de outras rendas provenientes de certidões, inscrições e registros;

XI, propôr ao ministro a nomeação dos funcionários, tanto da secretaria como do serviço de fiscalização do ensino;

XII, aplicar as penalidades, de advertência e suspensão até 15 dias, aos empregados que cometerem faltas disciplinares;

XIII, enviar anualmente ao ministro o relatório de todos os serviços da Superintendência.

Art. 38. Haverá, além do pessoal discriminado no art. 36, fiscais gerais, fiscais regionais e fiscais de exames, que servirão de acordo com as necessidades da fiscalização e o número de escolas a fiscalizar.

Art. 39. Os fiscais gerais e os fiscais regionais, de acordo com as instruções do superintendente, providenciarão para que nos estabelecimentos fiscalizados sejam cumpridas todas as disposições regulamentares; remeterão ao mesmo superintendente relatório mensais, sem prejuízo dos extraordinários e das respostas e circulares e ofícios, e deverão assinalar as suas visitas aos estabelecimentos de suas fiscalização em livros próprios. Estas visitas serão verificadas pelas inspeções dos fiscais gerais e pelas do superintendente. O superintendente verificará também as visitas dos fiscais gerais, sempre que julgar necessário.

Art. 40. Poderão ser admitidos os auxiliares do secretaria que se tornarem necessários, os quais perceberão uma gratificação arbitrada pelo ministro.

Art. 41. Todos os funcionários deverão atender às ordens dadas, pelo superintendente, direta ou indiretamente por intermédio do secretário, que dirigirá todo o serviço de secretaria.

Art. 42. Os funcionários da Superintendência, com exceção do superintendente e dos fiscais, estarão sujeitos a ponto, que será encerrado pelo secretário.

Art. 43. Os estabelecimentos de ensino comercial, sob fiscalização prévia ou oficialmente reconhecidos, de acordo com a natureza dos cursos neles ministrados, ficarão sujeitos ao pagamento das quotas estipuladas na tabela anexa a este decreto.

§ 1º Essas quotas serão recolhidas, por semestres, adiantadamente, ao Tesouro Nacional, mediante guia fornecida ao interessado pela Superintendência do Ensino Comercial.

§ 2º Será facultado aos estabelecimentos de ensino comercial, sem aumento da respectiva taxa de inspeção, manter os cursos de admissão e de auxiliar do comércio.

Art. 44. Recolhida ao tesouro Nacional a importância das quotas, a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá entregar à Superintendência, contra recibo especificado que lhe será fornecido, o talão do respectivo recolhimento, que ficará constituindo documento da escrituração dos depósitos de quotas, a cargo da Superintendência.

Art. 45. Os depósitos, a que se referem os artigos anteriores, recolhidos ao Tesouro Nacional, ficarão à disposição da Superintendência do Ensino Comercial, para atender às despesas de pronto pagamento, vencimentos, gratificações, ajuda de custo, diárias e o do material necessário à secretaria.

Art. 46. As folhas e contas, cujo pagamento tiver de ser feito pelos depósitos e por outras rendas, serão processadas na Superintendência, que requisitará diretamente o respectivo pagamento ao Tesouro Nacional, disso dando ciência à Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Art. 47. Os superintendente, em inspeção, e os fiscais, quando em incumbência fora de suas sedes, terão direito a ajuda de custo e diárias.

Parágrafo único. Os fiscais de escolas situadas em cidades próximas umas das outras só perceberão diárias, compreendidas nestas o preço das passagens.

Art. 48. O saldo da receita geral da Superintendência, verificado fim de cada ano, será aplicado em auxílios e subvenções especiais às escolas dignas desse favor, em prêmios de viagem e estímulo aos alunos das escolas de comércio e, bem assim, a autores de livros recomendados pelo Conselho.

Parágrafo único. O ministro da Educação e Saúde Pública expedirá instruções para o cumprimento deste artigo estabelecendo as condições para a concessão de auxílios e prêmios, podendo também enviar, em serviço de instrução e estudo no estrangeiro, os serventuários da fiscalização.

Art. 49. Nos Estados que tenham mais de 10 escolas fiscalizadas haverá um fiscal geral que nas épocas de exame, de acordo com as instruções do superintendente, centralizará a respectiva fiscalização.

Art. 50. Haverá tantos fiscais regionais e de exames quantos forem necessárias, de acordo com o número de escolas fiscalizadas sob o regime rotativo.

§ 1º A gratificação mensal destes fiscais será fixada pelo ministro, mediante proposta do superintendente.

§ 2º Os fiscais de exames serão designados pelo superintendente, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 51. Os funcionários que servirem fora das horas do expediente terão direito a diárias, que serão pagas nas folhas das diárias do superintendente e dos fiscais.

Art. 52. Todas as despesas da Superintendência do Ensino comercial, salvo as que tenham dotação orçamentária, correrão por conta das quotas pagas pelos estabelecimentos fiscalizados e da receita proveniente do registo de diplomas títulos de habilitação, certidões e outras rendas previstas neste decreto.

TÍTULO III

DA PROFISSÃO DE CONTADOR E DAS SUAS REGALIAS

Art. 53. Fica instituído, na Superintendência do Ensino Comercial, o registro obrigatório dos certificados de auxiliar do comércio e dos diplomas de perito-contador, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário, secretário e bacharel em ciências econômicas, expedidos pelos estabelecimentos dependentes da mesma Superintendência, e para os diplomas, títulos ou atestados de guarda-livros e contadores que se tenham habilitado para esse fim e na forma estabelecida por este decreto.

Art. 54. São considerados contadores os que forem portadores de diplomas conferidos, na vigência da legislação anterior, por institutos de ensino comercial reconhecidos oficialmente.

Art. 55. Os guarda-livros práticos, que já exerçam ou tenham exercido a profissão, para gozarem das prerrogativas deste decreto, deverão requerer ao superintendente do Ensino Comercial, dentro do prazo de um ano a contar da data da publicação deste decreto, sejam submetidos a exames de habilitação.

§ 1º Tais exames contarão de provas escritas e orais de:

- a) Português;
- b) Contabilidade mercantil;
- c) Matemática comercial;
- d) Noções de legislação comercial.

§ 2º Essas provas serão prestadas perante uma comissão composta de três docentes do estabelecimento designado pelo superintendente do Ensino Comercial para levá-los a efeito.

§ 3º O candidato à habilitação de que trata este artigo, deverá consignar no requerimento:

- a) idade, naturalidade e filiação;
- b) residência.

§ 4º O requerimento deverá ainda vir acompanhado de um certificado do estabelecimento em que o candidato trabalhe ou do último a que tenha prestado serviços, no qual se faça menção da sua idoneidade moral e profissional e do tempo em que se acha ou se achou à testa da respectiva escrituração mercantil.

§ 5º O candidato ficará sujeito à taxa de exame, constante da tabela anexa a este decreto, que reverterá em favor do estabelecimento onde se realizarem provas de habilitação.

Art. 56. Para os efeitos de registro obrigatório dos diplomas de que trata o art. 53, são considerados equivalentes as denominações de guarda-livros, contador, perito-judicial, perito-contador, graduado em bacharel em ciências comerciais do que se fará menção no respectivo livro.

Art. 57. Os possuidores de diplomas, conferidos por escolas estrangeiras, de guarda-livros, contadores ou atuários, só poderão exercer a sua atividade no

território nacional depois da revalidação dos respectivos títulos, perante estabelecimento de ensino comercial oficial ou oficialmente reconhecido.

§ 1º O candidato à revalidação de que trata este artigo, requererá a sua inscrição à Superintendência do Ensino Comercial, que designará o estabelecimento perante o qual se realizarão as provas.

§ 2º Se o título for de guarda-livros, o candidato se submeterá aos exames de suficiência de que trata o art. 55, acrescidos dos de Corografia e História do Brasil; se de contador ou atuário, nos seguintes:

- a) Português;
- b) Contabilidade mercantil, industrial e de seguros;
- c) Matemática aplicada;
- d) Noções de direito civil, constitucional e comercial brasileiro;
- e) Corografia do Brasil;
- f) História do Brasil.

§ 3º Os exames constarão de provas escritas e orais e serão prestados perante uma comissão de três docentes escolhidos pelo diretor do estabelecimento designado para esse fim.

§ 4º No requerimento em que o candidato solicitar a revalidação do título deverá consignar:

- a) idade, naturalidade e filiação;
- b) residência.

§ 5º O requerimento deverá vir acompanhado do diploma original ou certificados de exames, dos programas e do plano de estudos da escola ou instituto que expediu o diploma ou certificado, devendo estar estes documentos devidamente legalizados e, quando exigido, vertidos para o português por tradutor público.

§ 6º Aceitos os documentos, a que se refere o parágrafo anterior, o candidato deverá ainda satisfazer, perante o estabelecimento designado para a realização das provas de revalidação, as seguintes exigências:

- a) apresentar caderneta de identidade ou documentos equivalentes;
- b) comprovar o pagamento da taxa de revalidação que reverterá em favor do estabelecimento de ensino comercial.

Art. 58. Os diplomas que tenham sido expedidos por escolas de comércio sob o regime do decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926, ou por institutos de ensino, que hajam gozado de subvenção ou de outras regalias consignadas em leis anteriores ao referido decreto, ficam equiparados aos diplomas oficiais se registados dentro de um ano a contar da publicação deste decreto.

Art. 59. Os contadores que terminaram o curso em estabelecimentos oficializados ou fiscalizados na vigência do decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926, ficam

tambem sujeitos ao registo do respectivo diploma na Superintendência do Ensino Comercial.

Parágrafo único. Todo o título conferido em data posterior à do decreto n. 17.329, que for apresentada a registo deverá ter o "visto" do fiscal em exercício na escola ou instituto que o expediu e, em falta desta formalidade, será negado o registo.

Art. 60. Ficam reconhecidos como válidos e equiparados aos diplomas das escolas oficiais para os efeitos legais, os diplomas que, expedidos pelos institutos de contabilidade reconhecidos de utilidade pública, forem registados dentro de um ano, a partir da data deste decreto, na Superintendência do Ensino Comercial.

Art. 61. Estão isentos do registo do diploma na Superintendência do Ensino Comercial os técnicos que exercerem, como chefe, os cargos de guarda-livros ou contadores das repartições públicas federais, estaduais e municipais, e os contabilistas que, por obra ou obras de comprovado alcance, tenham cooperado para a difusão do ensino e do conhecimento da contabilidade no território nacional.

Parágrafo único. Fica ao critério do Conselho do Ensino Comercial o julgamento do mérito da obra ou das obras apresentadas, dentro de um ano a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 62. O registo dos diplomas, títulos ou atestados será feito em livros especiais, cada um para a sua categoria, na Superintendência do Ensino Comercial, ficando o interessado sujeito aos emolumentos consignados na tabela anexa a este decreto.

Art. 63. No caso de extravio dos títulos registados, poderão os interessados requerer à Superintendência do Ensino Comercial lhes seja passada uma certidão, que ficará sujeita aos emolumentos constantes da tabela anexa.

Parágrafo único. Nenhuma certidão será extraída sem o visto do superintendente do Ensino Comercial.

Art. 64. Dos despachos do superintendente do Ensino Comercial, denegando o registo de diplomas, caberá recurso para o ministro da Educação e Saúde Pública, interposto dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário Oficial*.

Art. 65. O registo deve conter o nome e sobrenome dos inscritos, menção de sua residência ou escritório e nacionalidade, a data, mês e ano da inscrição e, bem assim, a indicação do título que serve de fundamento ao registo e da Academia, Escola, Faculdade ou Curso que expediu.

Art. 66. A relação dos inscritos será compilada segundo a ordem de inscrição e haverá ainda em índice alfabético dos nomes dos portadores dos títulos registados.

Art. 67. Os contadores, guarda-livros e perito-contadores, bem como os bacharéis em ciências econômicas, atuários administradores-vendedores, secretários e auxiliares do comércio, cujos certificados, diplomas, títulos ou atestados forem

registados na Superintendência do Ensino Comercial, terão direito de exercer a profissão em todo o território nacional.

Art. 68. O guarda-livros, contador ou perito-contador, e bem assim o bacharel em ciências econômicas, atuário, administrador-vendedor, secretário ou auxiliar do comércio que incorrer em penalidade por delitos funcionais, passada em julgado, terá o registo cancelado.

Art. 69. Para auxiliar a organização do livro de registo cada escola de ensino comercial ficará obrigada a remeter à Superintendência do Ensino Comercial, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data de publicação deste decreto, uma relação dos alunos por ela diplomados desde sua fundação.

Parágrafo único. Essa relação será organizada por ordem cronológica da conclusão dos cursos e conterá, além dos nomes dos diplomadas, a respectiva filiação, naturalidade e data de nascimento.

Art. 70. As verificações e os exames periciais, de que tratam o art. 1º, n. 8, letra a, art. 83, § 6º e o art. 84, § 4º do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, só poderão ser feitos por peritos-contadores ou contadores, de cujos diplomas, título ou atestados, devidamente legalizados, tenha sido feito o respectivo registo na Superintendência do Ensino Comercial.

Art. 71. Para o efeito do artigo anterior, a Superintendência do Ensino Comercial enviará, no início de cada ano, ao chefe da justiça local, uma relação dos peritos-contadores e dos contadores que se tenham registado na Superintendência do Ensino Comercial, e bem assim, a quem de direito, uma outra relação dos bacharéis em ciências econômicas, atuários, guarda-livros, administradores-vendedores, secretários e auxiliares do comércio, para efeito de aplicação do art. 67 deste decreto.

Parágrafo único. As relações referidas neste artigo serão publicadas no *Diário Oficial*.

Art. 72. Somente os peritos-contadores e os contadores, que tiverem os seus diplomas, títulos ou atestados registados na Superintendência do Ensino Comercial, poderão ser nomeados *ex-officio*, pelos juizes, para os exames de livros exigidos pelo Código Comercial, e bem assim para balanços e exames em falências e concordatas.

Parágrafo único. Os documentos que acompanharem a juízo a petição de concordata ou falência deverão ser conferidos por peritos-contadores ou contadores nas condições deste artigo.

Art. 73. Somente os peritos-contadores ou contadores e os atuários, diplomados por estabelecimentos de ensino técnico ou habilitados perante a Superintendência do Ensino Comercial, terão preferência para o provimento, os primeiros, no cargo de fiscais de bancos e, os últimos, no de fiscais de companhias de seguros e, ainda, quer uns, quer outros, para cuidarem da escrita dos bens administrativos por tutores

e curadores e das regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns.

Art. 74. Para o provimento dos cargos enumerados no art. 1º, § 1º, do decreto n. 1.339, de 9 de janeiro do 1905 (guarda-livros, peritos judiciais, empregados de fazenda, agente consular, funcionário do Banco do Brasil e do Ministério das Relações Exteriores, atuários de companhias de seguros) e demais cargos para cujo exercício sejam indispensáveis conhecimento de contabilidade e que sejam preenchidos por concursos, será exigida a apresentação dos respectivos diplomas, devidamente registrados na Superintendência do Ensino Comercial.

Art. 75. Os diplomas pelo curso superior de administração e finanças, além da preferência para os cargos públicos, gozarão de regalias especiais nos concursos para o provimento nos cargos de professores dos estabelecimentos de ensino comercial.

Art. 76. O diploma de perito-contador e de contador, além das regalias determinadas em outros artigos deste decreto, garantirá preferência para nomeações e, em igualdade de mérito e aplicação, para a promoção nas contabilidades, contadorias, intendências e tesourarias de todas as repartições federais, estaduais e municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 77. Os diplomados pelos cursos de guarda-livros e administrador-vendedor, nos estabelecimentos reconhecidos, terão preferência na nomeação, promoção e nos concursos em repartições públicas, federais estaduais e municipais.

Art. 78. Os adidos especiais e os cônsules devem ser escolhidos entre os diplomados pelo curso superior de administração e finanças; e os corretores, despachantes leiloeiros e outros agentes de comércio, previstos no Código Comercial e em outras leis, devem ser escolhidos somente entre os diplomados como peritos-contadores, contadores e administradores-vendedores.

Art. 79. Os cargos técnicos de atuária nos institutos de montepio e previdência da União, dos Estados e dos municípios serão providos pelos diplomados em atuária pelas escolas oficialmente reconhecidas.

Parágrafo único. As disposições dos art. 78 e 79 só se tornarão obrigatórias cinco anos depois da publicação deste decreto.

Art. 80. Os datilógrafos e funcionários das repartições públicas serão de preferência escolhidos entre os diplomados pelos cursos de guarda-livros e de secretário, mantidos pelas escolas oficializadas ou reconhecidas.

Parágrafo único. Essas determinações só se tornarão obrigatórias quatro anos depois da publicação deste decreto.

Art. 81. Os estabelecimentos de ensino comercial que não sejam fiscalizados pelo Governo Federal, não poderão inculcar em seus documentos, folhetos, prospectos, anúncios, certificados ou diplomas a declaração de estabelecimentos de ensino

fiscalizados ou oficializados, sob pena de multa de cinco contos de réis (5:000\$0), que será imposta pela Superintendência do Ensino Comercial, ficando de sua cobrança encarregado o representante da justiça federal.

Art. 82. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1931. - Francisco Campos.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de 13/02/1932

Publicação:

- Diário Oficial - 13/2/1932, Página 2625 (Republicação)